

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - AUDITORIA-GERAL

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário – São Pedro – CEP36036-900 - Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2102-3984 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº: 006.2015.12.04

**GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ATIVIDADE 04 – PAINT/2015**

TIPO DE AUDITORIA: Acompanhamento da Gestão

UNIDADE AUDITADA: Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação – PROOSSI

Dezembro/2015

Sumário

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	3
I – ESCOPO DO TRABALHO.....	3
II – RESULTADO DOS EXAMES.....	5
1. GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	5
1.1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	5
1.1.1. ASSUNTO – GESTÃO, LEVANTAMENTO, VIGÊNCIA, SITUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ALÉM DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	5
1.1.1.1. INFORMAÇÃO 001.....	5
1.1.1.2. INFORMAÇÃO 002.....	7
1.1.1.3. INFORMAÇÃO 003.....	13
1.1.1.4. INFORMAÇÃO 004.....	14
1.1.1.4.1. PROCESSO 23071.018405/2013-94 (CONCORRÊNCIA Nº 0007/2013).....	14
1.1.1.4.2. PROCESSO 23071.018402/2013-60 (CONCORRÊNCIA Nº 0004/2013).....	16
1.1.1.4.3. PROCESSO 23071.013652/2012-18 (CONCORRÊNCIA Nº 014/2012).....	19
1.1.1.4.4. PROCESSO 23071.008039/2014-38 (TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014).....	23
1.1.1.4.5. PROCESSO 23071.018404/2013-86 (CONCORRÊNCIA Nº 0006/2013).....	25
1.1.1.5. CONSTATAÇÃO 001.....	28
1.1.1.6. CONSTATAÇÃO 002.....	33
1.1.1.7. CONSTATAÇÃO 003.....	36
1.1.1.8. CONSTATAÇÃO 004.....	44
1.1.1.8. CONSTATAÇÃO 005.....	53
1.1.1.10. CONSTATAÇÃO 006.....	65
1.1.1.11. CONSTATAÇÃO 007.....	110
III – CONCLUSÃO.....	113
REFERÊNCIAS.....	114



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA REITORIA - AUDITORIA-GERAL

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário – São Pedro – CEP36036-900 - Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2102-3984 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

RELATÓRIO Nº: 006.2015.12.04

TIPO DE AUDITORIA: Acompanhamento da Gestão

UNIDADE AUDITADA: Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação - PROOSSI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O presente relatório de auditoria tem como objetivo geral apresentar, à gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e, mais especificamente, à Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação - PROOSSI, o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento das mesmas quanto a execução das obras e serviços de engenharia na universidade. E, como objetivo específico, verificar os controles internos, a aderência à sustentabilidade ambiental, a situação e a execução das obras vigentes e em andamento em 2015.

Análise realizada em cumprimento a “Atividade de Auditoria nº 04”, do Anexo I – Descrição das Atividades de Auditoria, do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT – Execução 2015.

I – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho foi realizado no campus avançado da UFJF em Governador Valadares, no período de 10/07/15 a 22/12/15, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

A área de atuação dessa auditoria de conformidade é a gestão de contratos de obras e serviços de engenharia, com objetivo central de avaliar a gestão dos referidos contratos, as obras em andamento, situação, vigência, execução, adoção de critérios de sustentabilidade ambiental e a qualidade dos controles internos. O escopo inicial é levantar a situação de 100% das obras vigentes e em andamento no exercício em 2015 e verificar a execução, sustentabilidade e controles internos de, pelo menos, 30% das respectivas obras. Os riscos apontados inicialmente são a fragilidade nos controles internos; as falhas e morosidade no acompanhamento das obras e serviços; a prestação de serviços de baixa qualidade; a falta de fiscalização.

Demandou-se, para análise de todo o material documental que foi enviado pelos setores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o conhecimento específico de alguns diplomas normativos tais como Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, dentre outros; materiais de leitura desenvolvidos pelos órgãos oficiais como Tribunal de Contas da União (TCU) e

Controladoria Geral da União (CGU) e o conhecimento e acesso dos sistemas de informação tais como: SIASG; SIASG-DW; SIAFI Gerencial, Tesouro Gerencial; SIGA/UFJF.

Dessa feita, o presente relatório visa ainda a apresentar o resultado da verificação dos seguintes itens:

1. *Gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia;*
2. *Levantamento das obras em vigor e em andamento durante o ano de 2015;*
3. *Prazos de vigência dos contratos e termos aditivos das obras vigentes e em andamento em 2015;*
4. *Atual situação físico-financeira das obras vigentes e em andamento em relação ao contrato;*
5. *Aspectos atinentes à execução contratual, tais como relacionados ao controle interno, à execução físico-financeira, inexecuções e vícios porventura existentes nos contratos de obras e serviços de engenharia;*
6. *Questões ligadas à sustentabilidade ambiental;*
7. *Como tem atuado o controle interno, mais especificamente quanto a ambiente de controle, avaliação do risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.*

Salienta-se que algumas restrições foram impostas à unidade auditada, tais como não envio de alguns dos processos que foram solicitados junto às unidades da UFJF que detinham em seu poder processos de obras e serviços de engenharia, o que reduziu o alcance da auditoria realizada.

Outras restrições que foram impostas a esta unidade de Auditoria:

1. Reposta apenas parcial da Solicitação de Auditoria (SA) 042/2015 e ausência total de resposta das SA's 052 e 055/2015 por parte da Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Informação da UFJF, o que dificultou sobremaneira os trabalhos.
2. A auditoria em questão foi realizada em Governador Valadares, o que dificultou muito os trabalhos. Esse elemento dificultador ainda foi agravado pela impossibilidade de pagar as viagens para o auditor encarregado da atividade (Valadares-Juiz de Fora e vice-versa). Mesmo assim, conseguiu-se ainda auditar os processos de obras de mais 4 (quatro) locais além da obra do Campus de Valadares, que era o de mais fácil acesso. Foram auditados 5 (cinco) processos, em um total de 13 (treze) referentes a obras e serviços de engenharia, o que perfaz 38,46% dos processos. Tal situação se deve ao fato de que os demais auditores já se encontram com tarefas exaustivas, relacionadas ao campus de Juiz de Fora.

3. Ausência de sala individual de trabalho para os auditores lotados em Governador Valadares, o que inviabiliza uma série de procedimentos a serem executados pela Auditoria Interna da UFJF. Também fragiliza a segurança da guarda de processos físicos. Isso faz com que se tenha que trabalhar com processos digitalizados, o que apresenta vantagens, mas uma série de desvantagens invencíveis, tais como grande perda de tempo na digitalização dos processos e impossibilidade de consulta física, situação que vai ao encontro do hábito dos auditores responsáveis pela Auditoria. A análise em tela de computador muitas vezes se torna cansativa e a impressão dos arquivos não é uma situação que possa ser justificada administrativamente, pelo seu alto custo, gasto com papel e dano ecológico.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1. GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1.1. ASSUNTO – GESTÃO, LEVANTAMENTO, VIGÊNCIA, SITUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ALÉM DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1.1.1. INFORMAÇÃO 001

Os trabalhos foram realizados junto à Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação - PROOSSI, em observância ao Manual de Auditoria Interna – MAINT e ao Regimento Interno da Auditoria-Geral, aprovados pela Resolução nº 42, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Superior da UFJF.

Para subsidiar a realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria nº 010/2015, contendo o cronograma da auditoria referente à Gestão de Obras e Serviços de Engenharia.
- ✓ Contato com a Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação – PROOSSI, de forma a que respondesse a diversos quesitos contidos no planejamento de Auditoria e transpostos para a Solicitação de Auditoria (SA) 042-2015-008-07.
- ✓ Novo contato com a Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação – PROOSSI, reiterando a necessidade da resposta a diversos quesitos contidos no planejamento de Auditoria e transpostos para a Solicitação de Auditoria (SA) 042-2015-008-07.
- ✓ Novo contato com a PROOSSI a fim de que respondesse aos questionamentos contidos na SA 055/2015.

- ✓ Reiteração da necessidade de a PROOSSI responder à SA 055/2015.
- ✓ Encaminhamento a diversos setores da UFJF, nos moldes do quadro supramencionado, de SA's requerendo os diversos processos relacionados a obras e serviços de engenharia, os quais foram levantados pelo sistema SIASG-DW, para análise desta auditoria.
- ✓ Elaboração da Matriz de Planejamento de Auditoria, contendo os principais quesitos a serem avaliados na presente auditoria.
- ✓ Análise de todos os processos enviados à Auditoria-Geral, através de cópias digitalizadas, uma vez que o envio se deu à unidade de auditoria em Juiz de Fora e a análise ser feita na unidade de Governador Valadares (Obras Campus Governador Valadares: 1472 páginas, Obras Prédio da Reitoria: 169 páginas, Obras de terraplanagem no campus da Universidade Federal de Juiz de Fora: 213 páginas, Obras do novo sistema de ar condicionado CAED: 182 páginas, Obras da Faculdade de Educação Física e Faculdade de Comunicação: 419 páginas. Excetuaram-se as páginas relacionadas à documentação de licitantes, por não ser este o escopo desta auditoria). A análise digital também se deve ao fato de que os auditores lotados em Governador Valadares não possuem sala individual de trabalho e nem gavetas fechadas para guarda de processos, o que restringe a atuação dos auditores lotados em Governador Valadares.
- ✓ Reprogramação da auditoria referente ao Programa de Monitoria de Pós-Graduação, em decorrência da paralisação das atividades da Auditoria-Geral entre os dias 18/05 e 07/06/15, em função da ocupação da Reitoria da UFJF pelos estudantes, período em que os trabalhos de envio e digitalização de processos foram interrompidos;
- ✓ Análise das informações enviadas pela Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação – PROOSSI, através da resposta ao e-mail enviado àquela unidade auditada;
- ✓ Estudo de extenso material relacionado à Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, tais como “Obras Públicas [Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas]”, 3a edição, TCU, além de legislação acerca do tema, tal como lei 8666/93, diversos decretos, instruções normativas e trabalhos monográficos de científicidade assegurada.

Especificando os processos auditados:

Quadro. Processos em Análise

1	23071.018402/2013-60 (CONCORRÊNCIA Nº 0004/2013-COSUP- OBRAS DE TERRAPLANAGEM NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)
2	23071.018404/2013-86 (CONCORRÊNCIA Nº 0006/2013-COSUP- OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO (FAEFID) E PRÉDIO DA FAC. DE COMUNICAÇÃO)
3	23071.008039/2014-38 (TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014-COSUP- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS P/ ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO ITAMAR FRANCO, ETC.)
4	23071.018405/2013-94 (CONCORRÊNCIA Nº 0007/2013-COSUP- OBRAS CIVIS PARA

	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFJF
5	23071.013652/2012-18 (CONCORRÊNCIA 014/2012-COSUP-OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UFJF EM GOVERNADOR VALADARES)

Fonte: PROOSSI e SISTEMA SIASG-DW

1.1.1.2. INFORMAÇÃO 002

A SA 042-2015-008-07 procurou levantar diversos pontos quanto às obras e serviços de engenharia. Em um primeiro momento, a PROOSSI respondeu às primeiras 26 (vinte e seis) perguntas feitas. Nesta parte do relatório, em que se cuida da gestão, levantamento, vigência, situação e execução dos contratos, além de sustentabilidade ambiental de obras e serviços de engenharia, foram estas as respostas obtidas (em negrito, *ipsis literis*, as informações prestadas pela PROOSSI):

I – GESTÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

1. Qual é a metodologia utilizada para os reajustes contratuais?

Os reajustes contratuais são feitos conforme a lei, depois de um ano de contrato mediante solicitação das empresas e ainda de acordo com o contrato entre as partes.

2. Qual (is) é (são) o (s) índice (s) utilizado (s) para os reajustes?

O índice utilizado para reajuste é o INCC - Índice Nacional da Construção Civil publicado pela FGV- Fundação Getúlio Vargas previsto no contrato entre as partes.

3. Houve prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos contratos? Em caso positivo, especifique os contratos? Qual é a justificativa das prorrogações? (artigo 57, §1º)

Sim. As justificativas encontram-se detalhadas nos processos, devidamente aprovada pela Procuradoria Federal junto à UFJF.

4. Houve alguma modificação unilateralmente nos contratos de obras, para melhor adequação às finalidades de interesse público? (artigo 58, I)

Não. As modificações feitas por meio de aditivos foram acordadas entre as partes.

5. Entre os contratos de obras houve alguma rescisão por ato unilateral e escrito da Administração? (artigo 58, II)

Não.

6. A Administração aplicou sanções pela inexecução total ou parcial do ajuste inexecução total ou parcial do ajuste em relação aos contratos de obras vigentes e em andamento no exercício de 2015? (artigo 58, IV)

Não.

II – LEVANTAMENTO DAS OBRAS:

7. Quais as obras vigentes e em andamentos no exercício de 2015?
Especificar por contrato/processo administrativo/processo licitatório.

Conforme Quadro I em anexo.

Dados					OBJETO	Execução		Vigência do Contrato		% Executada
Empresa	Contrato	Nº Processo	CEI	Lição		Inicio	Fim	Inicio	Fim	
[REDACTED]	193/12	23071.0 13188/2 012-60	[REDACTED]	CC 007/12	Construção do Centro Didático de Astronomia, constituído de Planetário e Observatório Astronômico no Campus da UFJF.	02/01/13	22/12/15	02/01/13	21/03/15	87
[REDACTED]	012/14	23071.0 18539/2 013-3	[REDACTED]	TP 003/13	Reforma e ampliação do laboratório de Zoologia da UFJF (CBR), empreitada global.	14/05/14	06/08/15	14/05/14	19/11/15	69
[REDACTED]	102/11	23071.0 16954/2 010-86	[REDACTED]	CC 006/10	Obras de Construção do Prédio da Fac. FISIOTERAPIA no HU – UFJF.	23/02/12	30/11/15	23/02/12	13/03/15	90
[REDACTED]	009/14	23071.0 18400/2 013-43	[REDACTED]	CC 002/13	Obras de AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA QUARTA PLATAFORMA DO Campus Universitário - CRITT/IAD/Faculdade de Engenharia	03/10/14	02/08/15	03/10/14	14/11/15	89
[REDACTED]	165/12	23071.0 13550/2 012-01	[REDACTED]	CC 009/12	Reforma dos prédios da Primeira Plataforma no Campus	11/03/13	30/03/15	11/03/13	13/07/15	Encerrada
[REDACTED]	148/12	23071.0 13407/2 012-19	[REDACTED]	TP 003/12	Obras de reformado prédio do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) - Campus	06/01/14	12/12/14	06/01/14	27/03/15	Encerrada
[REDACTED]	191/12	23071.0 13650/2 012-29	[REDACTED]	CC012/12	Obras civis p/ implantação do Jardim Botânico	02/01/13	24/01/16	02/01/13	07/05/16	78,83
[REDACTED]	169/11	23071.0 14679/2 011-47	[REDACTED]	CC 19/11	Complementação do novo prédio da Faculdade de Medicina	01/02/12	01/03/15	01/02/12	14/06/15	Encerrada

Dados							Execução		Vigência do Contrato		% Executada
[REDACTED]	011/14	23071.0 18621/2 013-11	[REDACTED]	CC 009/13	Obra de implantação de iluminação led no Campus da UFJF, sob a forma de empreitada global		14/05/1 4	06/10/1 5	14/05/1 4	06/01/1 6	64
[REDACTED]	186/12	23071.0 13645/2 012-16	[REDACTED]	CC 010/12	Reforma do antigo prédio do diretório Central dos Estudantes (DCE)		26/08/1 3	17/05/1 5	26/08/1 3	30/08/1 5	Encerrada
[REDACTED]	192/12	23071.0 13655/2 012-51	[REDACTED]	CC 016/12	Construção do teleférico/trenó de Montanha do Jardim Botânico		02/01/1 3	01/10/1 5	02/01/1 3	14/01/1 6	52,47
[REDACTED]	008/14	23071.0 02015/2 014-66	[REDACTED]	IN 004/14	Prestação de serviços de restauro de manutenção		08/08/1 4	01/10/1 5	08/08/1 4	29/01/1 5	74
[REDACTED]	006/14	23071.0 18405/2 013-94	[REDACTED]	CC 007/14	Construção do novo Prédio da Reitoria da UFJF		19/05/1 4	07/05/1 6	19/05/1 4	07/05/1 6	9
[REDACTED]	005/14	23071.0 18403/2 013-78	[REDACTED]	CC 005/13	Construção de novas unidades nas faculdades de administração,		19/05/1 4	11/08/1 5	19/05/1 4	11/08/1 5	10
[REDACTED]	003/14	23071.0 18404/2 013-86	[REDACTED]	CC 006/13	Construção, em regime de empreitada global, obras de expansão com Construções de novas unidades da Faculdade de Educação Física (FAEFID) e outras.		04/06/1 4	25/11/1 5	04/06/1 4	09/03/1 6	29
[REDACTED]	161/12				Construção do Novo HU						43
[REDACTED]	144/12	23071.0 13652/2 012-18	[REDACTED]	CC 014/12	Construção do Campus Avançado da UFJF na cidade de Governador Valadares.		25/11/1 3	20/07/1 5	25/11/1 3	02/11/1 5	
[REDACTED]	014/14		Serviço	CC 13/14	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de apoio e assessoria à Fiscalização da obra de Construção do Campus GV		21/05/1 4	11/11/1 5	21/05/1 4		

8. Existe (m) obra (s) paralisada (s)? Qual é a motivação?

Sim. 1- **Obra de Terraplanagem para implantação de platô no estacionamento do HU- Hospital Universitário da UFJF- contrato nº 140/2014-contratos HU/UFJF com [REDACTED]- CC03/2013-COSUP/PROINFRA- Processo nº 23071.018401/2013-51**

Motivo da paralisação: Límnar judicial proibindo uso do terreno que havia sido adquirido para a finalidade de servir de estacionamento para o novo HU.

2- **Obras de Construção de novas unidades no C. A. João XXIII- contrato 04/2014- com [REDACTED]. CC08/2013-COSUP/PROINFRA-**

Motivo da paralisação: Obra não iniciada por insuficiência de projetos.

3- **Obras no anel viário- contrato 188/2012- com a [REDACTED]**

Motivo da paralisação: Obra não iniciada por necessidade de revisões em projetos.

III – VIGÊNCIA DAS OBRAS:

9. Quais os prazos de vigência dos contratos e termos aditivos das obras vigentes e em andamento em 2015?

Consta do Quadro I

10. Qual é a estimativa de término das obras ou suas etapas dos contratos vigentes em 2015?

Consta do Quadro I

IV – SITUAÇÃO DAS OBRAS:

11. Qual a atual situação físico-financeira das obras vigentes e em andamento em relação ao contrato?

Consta do Quadro I

V – EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12. Há fiscalização da execução contratual pela Administração? (artigo 58, III)

Sim.

13. A execução dos contratos é acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado? Há contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição? (artigo 67)

Sim. Quando há necessidade sim.

14. Quem são os fiscais? Especificar por contratos.

Consta do Quadro II.

15. Como é realizada a fiscalização da execução contratual?

De acordo com a Lei 8.666/93 e demais leis referentes à fiscalização de contratos, normas técnicas (ABNT, CREA/CONFEA/CAU), orientações da administração superior e manuais do CGU/TCU, editais e demais elementos técnicos (projeto, especificações técnicas e planilhas).

16. O representante da Administração anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados? Disponibilizar as anotações ou as cópias. (artigo 67, §1º)

Sim. O Diário de Obras é o documento onde se registra diariamente as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Está disponível nas pastas de obras para consulta.

17. Qual é o preposto de cada contrato mantido pelo contratado para representá-lo, no local da obra ou serviço, nas execuções dos contratos de obras vigentes e em andamentos no exercício de 2015 (Especificando por contrato)? Estes prepostos dos contratados foram aceitos pela Administração? (artigo 68)

Os prepostos das contratadas são os engenheiros residentes (sênior, junior ou outros conforme a necessidade e porte de cada obra). Os engenheiros residentes somente são aceitos pela fiscalização após apresentação de seus currículos e avaliação, portanto todos os engenheiros em atividade foram aceitos.

18. A Administração constatou inexecução total ou parcial do ajuste em relação aos contratos de obras vigentes e em andamentos no exercício de 2015? Qual a providência que foi tomada?

Não.

19. A Administração verificou vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em algum contrato de obra? Qual a providência tomada? (artigo 69)

Não.

20. Como a Administração verifica que o contratado está cumprindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato? (artigo 71)

Conforme previsão no contrato de cada obra a cada medição o contratado é obrigado a enviar os documentos que comprovam a regularidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais junto com a nota fiscal à COESF- Coordenação de execução financeira e orçamentária e deve manter o SICAF da empresa atualizado.

21. Ocorreu (ou está ocorrendo) subcontratação em algum contrato de obra? Especificar. (artigo 72)

Quando há subcontratação o contratado, de acordo com o contrato, deve informar à fiscalização para que esta aprove a subcontratação. No momento desconhecemos qq subcontratação.

22. A Administração recebeu provisoriamente ou definitivamente alguma obra em 2015? Disponibilizar o livro de obra e os termos circunstanciados. (artigo 73)

Sim. Estão disponíveis nas pastas de obra, nos processos licitatórios na COESF e na pasta de recebimentos da PROOSSI.

23. Em quais contratos de obras foi feito aditivo?

Em todos.

VI – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

24. Qual é a política de adoção aos critérios de sustentabilidade ambiental nos contratos de obras e serviços de engenharia?

“Sem resposta”

25. A PROOSSI participa da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P (programa da administração pública de gestão socioambiental)?

Não.

26. A unidade possui plano de gestão de logística sustentável (PLS) de que trata o artigo 16 do Decreto 7.746/2012? Em caso positivo, disponibilizar o documento ou indicar o endereço onde se encontra publicado na internet.

Não.

1.1.1.3. INFORMAÇÃO 003

A fonte inicial de informações acerca das obras e serviços de engenharia da UFJF foi o sistema SIASG-DW (<http://dw.comprasnet.gov.br/asp/main.aspx>), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, serviço Compras.

O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), instituído pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de apoio às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais (Sisg). Sua finalidade é integrar os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do Sisg (Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional). O Sistema é formado por subsistemas para as diferentes etapas do processo licitatório, como a divulgação e a realização das licitações, a emissão de notas de empenho, o registro dos contratos administrativos, a catalogação de materiais e serviços e o cadastro de fornecedores. O tema COMPRAS, por exemplo, prevê informações analíticas relativas às compras e contratações efetuadas pela Administração Pública Federal, assim como dos fornecedores do Governo Federal, sob gestão do Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Estas informações se baseiam nos critérios de quantidades e valores, permitindo que os usuários habilitados criem e executem relatórios que os subsidiarão nos processos decisórios em suas áreas de atuação. As informações são atualizadas mensalmente, com dados extraídos dos Sistemas Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, garantindo a disponibilidade das informações do último dia do mês de atualização. As análises das informações deste tema, estão apoiando os processos decisórios de políticas de compras governamentais, fiscalizações e auditorias executadas pelos órgãos de controle do Governo Federal (SFC, CGU e TCU), bem como no apoio às negociações com o comércio exterior regidos pela ALCA e o MERCOSUL.

1.1.1.4. INFORMAÇÃO 004

Especificamente com relação às obras e serviços de engenharia, foram coletadas as seguintes informações, retiradas diretamente dos processos analisados e que constam do quadro 2 deste relatório.

1.1.1.4.1. PROCESSO 23071.018405/2013-94 (CONCORRÊNCIA Nº 0007/2013)

OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFJF

Trata o presente processo (23071.018405/2013-94 - CONCORRÊNCIA Nº 0007/2013-COSUP - OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFJF) da Contratação de empresa para execução da nova sede da Reitoria da UFJF, tendo como área de construção 20.260 m². Inicialmente, o prazo previsto para execução foi consignado em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do início das obras. Igualmente, o licitante contratado teria 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras. O prazo de vigência do contrato foi dado em torno de 12 (doze) meses após sua assinatura. O valor estimado da contratação era de R\$ 64.227.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), sendo uma empreitada considerada de preço global e não unitário. Este valor estimado pela UFJF para execução das obras foi obtido, segundo o referido edital, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme Orientação Normativa NAJ/MG nº 14/2009 e, para itens não contemplados na Tabela SINAPI, foi utilizado tabela SETOP - Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, bem como

pesquisa de mercado. Quanto à adjudicação do objeto, foi feita globalmente e não por item.

Tais informações preponderantes se somam a informações de segundo plano, igualmente importantes para entendimento, que passam a ser dispostas em ordem cronológica de acontecimentos.

A concorrência 07/2013 foi iniciada com a publicação do edital respectivo. De acordo com o referido, o recebimento e início da abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" se dariam em 22 de novembro de 2013, horário de 12 (Doze) horas e no ANFITEATRO DA REITORIA (Reitoria), "Campus" da UFJF em Juiz de Fora/MG.

Assim, de acordo com o processo 23071.018405/2013-94, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013 às quinze horas e trinta minutos, na Ante Sala do Anfiteatro das Pró-Reitorias da UFJF, no Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, foi realizada a reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" da Concorrência nº 07/2013, com a participação das seguintes empresas:

. Foi feito ainda o credenciamento dos licitantes presentes. A empresa [REDACTED] entregou os envelopes, mas não indicou representante. A empresa [REDACTED] declarada inabilitada teve seu envelope de proposta rubricado pelos membros da Comissão de Licitação para ser devolvido à empresa. Os representantes verificaram que os envelopes das propostas estavam devidamente fechados, sendo os mesmos abertos, tendo sido apuradas as seguintes propostas de preço:

Quadro. Licitantes do Processo 23071.018405/2013-94 (obras civis para construção do prédio da Reitoria da UFJF)

Empresas	Valor cotado (R\$)	LDI (%)
	67.963.346,00	28,27
	63.475.019,56	25,52
	64.227.000,00	25,52
	58.353.569,02	25,52
	65.572.078,02	25,00
	56.520.688,96	25,52

Fonte: Processo 23071.018405/2013-94

Nos moldes do processo supramencionado, a comissão decidiu analisar as exigências editalícias com relação à apresentação das propostas de preços, iniciando com a proposta financeiramente mais vantajosa para a Universidade, apresentada pela [REDACTED], no valor de R\$56.520.688,96 (cinquenta e seis milhões quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Após isso, foi enviado um documento pelo Pró-Reitor de Planejamento e presidente da Comissão de Licitação respectiva para a Coordenadoria de Suprimentos, para que se empenhasse o valor respectivo à empresa vencedora da licitação, qual seja, [REDACTED]. Segundo o documento mencionado, a empresa foi habilitada tecnicamente de acordo com os termos do edital, sendo a que ofertou o menor preço

e cuja a proposta comercial foi aceita. Entretanto, de acordo com os termos do edital, a empresa vencedora deveria apresentar documentação complementar, sendo necessário, naquela época, um prazo adicional para que a mesma apresentasse os documentos.

A etapa seguinte foi a formalização da proposta vencedora nos sistemas de informação do governo federal e também no sistema interno da UFJF, o "SIGA", sendo o preço unitário de R\$ 56.520.688,96 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), com valor total também de R\$ 56.520.688,96 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo a [REDACTED] uma empresa sem tratamento diferenciado para ME/EPP/Cooperativa.

No momento seguinte, foi encaminhado pelo Pró-Reitor de Planejamento a solicitação de emissão de empenho, através do Relatório de Fechamento de Licitação, Encaminhamento Nº: 01, com base na Lei 8.666/93, ao Coordenador (a) de Suprimentos. Pelo documento, afirma-se que o processo CC 0007/2013, se encontrava devidamente formalizado e de acordo com a legislação vigente, para conhecimento, aprovação e solicitação de empenho. Também foi encaminhado o Julgamento da Licitação nº CC 0007/2013. Nos exatos termos do documento, a "Comissão de Licitação, abaixo, assinada, procedendo o exame das propostas ofertadas na presente licitação, apresenta o resultado do julgamento e adjudicação das mesmas, conforme abaixo demonstrado. Fornecedor (es): [REDACTED]

1.1.1.4.2. PROCESSO 23071.018402/2013-60 (CONCORRÊNCIA Nº 0004/2013)

OBRAS DE TERRAPLANAGEM NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Trata o presente processo da concorrência nº 04/2013 - COSUP/Pró-Reitoria de Infraestrutura, que, por sua vez, versa sobre as obras de execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e proteções vegetais no campus da UFJF, conforme projetos, especificações técnicas e planilhas em anexo ao processo. Tal anexo traz a planilha orçamentaria do projeto básico de infraestrutura para implantação do novo almoxarifado, da nova subestação elétrica, do laboratório de microscopia e salgamento do platô intermediário. O valor inicialmente orçado foi de R\$ 7.381.368,79 (sete milhões, trezentos e oitenta e um mil reais, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

A sessão pública de recebimento da documentação pertinente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA dos interessados no objeto desta concorrência foi inicialmente prevista com data de abertura em 22 de Novembro de 2013, 11 horas, na Sala de Reunião da Pró-Reitoria de Infra-Estrutura, Prédio da PROINFRA, "Campus" da UFJF - Juiz de Fora - MG.

O regime de execução das obras foi de empreitada por preço global, tipo menor preço. O prazo máximo para a execução das obras foi inicialmente planejado em 300 (trezentos) dias consecutivos.

Para habilitação, as empresas participantes deveriam apresentar, em envelope de número 1, os documentos previstos em edital, além de demonstrar a qualificação técnico-operacional e profissional e qualificação econômico-financeira.

Quanto ao julgamento, foi escolhido o critério do menor preço para a totalidade dos serviços, desde que estivesse de acordo com as especificações deste Edital e seus complementos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Relatório de Itens de Licitação, Planilha Orçamentaria, Cronograma financeiro do projeto básico. Planilha resumo do projeto básico, ART, justificativa, portaria de designação da Comissão Especial de Licitação, minuta de edital (Concorrência 0004/2013 - COSUP), minuta de edital de licitação, minuta de contrato e anexos.

O edital possui os seguintes quesitos: da definição do objeto do certame; do tipo de licitação; da exigência de habilitação; da proposta, do recebimento e da abertura dos envelopes; do julgamento; dos recursos administrativos; do pagamento; das sanções por inadimplemento; da fixação da norma disciplinadora do procedimento, do foro, dentre outros.

A minuta de contrato possui identificação do objeto; obrigações das partes; preço; pagamento; do reajuste; das penalidades; da rescisão; da vigência e do foro, dentre outros. O extrato de contrato foi publicado no DOU de 13.10.2013.

De acordo com o Processo 23071.018402/2013-60, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013 às onze horas, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFJF, no Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, foi realizada a reunião de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" da CONCORRÊNCIA N°04/2013, com a participação das seguintes empresas:

[REDACTED]. Foi feito o credenciamento dos licitantes presentes. Também de acordo com o processo, a seguir a Comissão recebeu os envelopes. Os representantes verificaram que os envelopes de proposta estavam devidamente fechados e rubricaram seus fechos, e a partir deste momento ficam sob guarda da Comissão. Foi feita consulta ao SICAF e abertos os envelopes de Documentação. Todas as empresas estavam com a documentação do SICAF válida. Depois de apreciação da Comissão, os documentos ficaram à disposição dos representantes para vistoria e rubrica. A pedido dos licitantes foram indicados três participantes para que, em nome de todos, rubricassem os documentos. A Comissão, após detalhada análise da documentação, informou o resultado da Habilitação. Todas as empresas foram consideradas "habilitadas" e que abriram mão do prazo recursal, concordando com a abertura dos envelopes de Proposta. Os preços apurados foram os seguintes:

Quadro. Licitantes do processo 23071.018402/2013-60 (obras de terraplanagem no campus da Universidade Federal de Juiz de Fora)

EMPRESA	VALOR (R\$)	LDI (%)
[REDACTED]	6.475.009,04	24,93

	5.470.165,38	24,93
	6.316.821,24	24,93
	6.150.019,10	24,93
	6.643.232,42	25,33
	7.094.048,52	24,93
	5.203.865,02	23,94
	6.541.207,39	12,00
	6.962.940,87	25,00

Fonte: Processo 23071.018402/2013-60

Posteriormente, foi inserido nos sistemas de controle federais e internos da UFJF o resultado da licitação, que teve a empresa [REDACTED] como melhor proposta.

A PROINFRA então, em 21.03.2013, pediu à empresa vencedora a declaração de que a documentação orçamentaria (planilha orçamentaria, cálculo LDI, composição de custos unitários), foi executada obedecendo plenamente a Lei 12.844/2013 - Desoneração da Mão de Obra, bem como as tabelas básicas de Composição de Custos do SINAPI, SICRO e SETOP. Ao que a empresa respondeu consignando que “a planilha de Composição de Preço Unitário, fora executada com base na tabela do SINAPI - SICRO - SETOP referente ao mês de Outubro/2013, conforme a Lei nº 12844/2013 de Desoneração, fornecido pelo site oficial do Governo”. Também que “todo o estudo da Composição de Preço Unitário foi baseado na Legislação de Encargos Sociais Desonerados, com índice informado pelo SINAPI de 90,64% de Encargos. Ao que a empresa vencedora respondeu afirmativamente em documento posterior inserto no mesmo processo.

De acordo com o Setor de Orçamento da PROINFRA/UFJF, a planilha orçamentaria da empresa vencedora apresentou preços unitários inferiores aos preços da planilha de referência desonerada. A empresa vencedora apresentou a planilha orçamentaria com a composição de custos unitários, onde realizou alguns ajustes de preços unitários, ficando o valor final a ser contratualizado com a empresa vencedora em R\$5.192.085,82 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

O período de execução dos serviços contratados foi inicialmente previsto para 300 (trezentos) dias, a partir da Ordem de Serviço, datada de 30.04.2014, tendo data de conclusão marcada para 28.02.2015. Sua vigência estendeu-se ainda por mais 105 (cento e cinco) dias para resolução de pendências administrativas, consoante subitem 16.1.2 da Cláusula Décima Sexta do contrato, estando seu término previsto para 13.06.2015. Por meio do 1.º Termo de Apostilamento, houve a alteração do valor global do contrato de R\$5.203.865,02 para R\$5.192.085,82, em função da aplicação da Lei nº. 12.844/2013 e da orientação contida no Acórdão nº. 2.622/2013, que tratam da desoneração da folha de pagamento para as atividades escopo do ajuste. O referido termo também refletiu o ajuste de preços unitários de itens, consoante setor responsável. Em 30.10.2014, a Contratada pleiteou o aditamento do contrato no valor de R\$298.643,39, sendo R\$37.486,01 de mão de obra e R\$261.157,38 de material, tendo explicado que, por solicitação da Contratante, foram feitas modificações que aumentaram a mobilidade em torno do platô intermediário, de modo a atender às adaptações nos projetos de terraplanagem e obras complementares. Os motivos apresentados foram acatados pela Fiscalização de Obras, tal como se observa no Ofício nº 22/2014-PROOSI, de 30.10.2014, que

ainda pormenorizou tecnicamente as justificativas e se manifestou favoravelmente ao pleito, justificando sua manifestação. Em seguida, em virtude da proximidade do término do prazo de execução, por meio do Ofício n° 19/2015-PROOSI, datado de 10.02.2015, a Fiscalização encaminhou nova solicitação por parte da Contratada, desta vez de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias consecutivos, em razão da necessidade de prolongar o período de plantio e manutenção de mudas de árvores nativas, já que houve escassez de chuvas em janeiro do corrente ano. Desta feita, com a prorrogação, remarcaram-se as datas de conclusão dos prazos de execução e de vigência para 30.03.2015 e 13.07.2015, respectivamente. No intuito de oferecer mais subsídios para a instrução das alterações contratuais requeridas, em 10.02.2015, a PROOSSI encaminhou o Ofício n° 21/2015, esclarecendo que a planilha observada pela fiscalização para os cálculos relativos ao aditamento financeiro ora pretendido foi a desonerada, apresentada por ocasião da celebração do 1º Termo de Apostilamento.

1.1.1.4.3. PROCESSO 23071.013652/2012-18 (CONCORRÊNCIA N° 014/2012)

OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UFJF EM GOVERNADOR VALADARES

Trata o presente processo acerca da contratação de empresa para construção do Campus Avançado da UFJF na cidade de Governador Valadares, MG. O prazo previsto para execução dos serviços era de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início das obras. O contratado teria 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras. O prazo de vigência do contrato deveria ser de 18 (dezoito) meses após sua assinatura. O valor estimado da contratação foi de R\$149.798.079,68 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). A empreitada foi de Preço Unitário, com adjudicação do objeto global e não por Item. O local de execução está sendo nas intermediações da BR-381/MG com a Av. Minas Gerais, na cidade de Governador Valadares/MG. A unidade responsável pelo projeto e pela fiscalização do mesmo é a Pró-Reitoria de Infraestrutura.

Segundo o processo em questão, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2012 às nove horas quinze minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da UFJF, no Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, o Presidente da Comissão de Licitação aguardou quinze minutos para a reunião de abertura dos envelopes. Foi realizada a reunião de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" da Concorrência n° 14/2012, com a participação da empresa [REDACTED]. Foi feito o credenciamento do licitante presente. A seguir a Comissão recebeu os envelopes. O representante verificou que o envelope de proposta estava devidamente fechado e rubricou seus fechos, e a partir deste momento ficam sob guarda da Comissão. Foi feita consulta ao SICAF, estando a empresa em situação regular com seus documentos válidos. Depois, os envelopes de documentação foram abertos, e, depois de apreciação da Comissão, ficaram à disposição dos representantes presentes para vistoria e rubrica. A Comissão, após detalhada análise da documentação, informou o resultado da Habilitação. A empresa foi declarada habilitada. O licitante, naquele momento, desistiu em caráter

irrevogável do prazo recursal, concordando com a abertura do envelope de Proposta. Depois da verificação de que o envelope se encontrava fechado sem sinal de violação, este foi aberto, e, depois de apreciação da Comissão, ficou à disposição do representante presente para vistoria e rubrica. O preço apurado foi o seguinte: Empresa: [REDACTED], Valor cotado (R\$) 141.513.927,79, LDI (%) 24,35.

Segundo a Coordenação de Contratos, *ipsis literis*, fornecendo um resumo até determinado momento do processo:

Desde a assinatura do Contrato, tal valor já passou por algumas alterações, a saber:

- a) Em 13/11/2013, após análise do Tribunal de Contas da União, e em observância ao disposto no Acórdão nº2757/2013 - Plenário, foram realizados alguns ajustes na proposta da empresa, de modo que o valor do Contrato sofreu desconto de R\$971.918,15, passando para R\$140.542.009,64 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, nove reais e sessenta e quatro centavos);
- b) Ainda em conformidade com as análises e deliberações do TCU, por meio do Termo de Apostilamento constante à fl. 1861 - vol.07, o valor do Contrato foi reajustado em 9,862%, mediante aplicação do INCC-M apurado no período de julho de 2012 a outubro de 2013, de modo a modificar o valor global da avença para R\$ 154.402.567,71 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);
- c) Em 05.03.2014, por força de Lei, a Pró-Reitoria de Planejamento determinou a desoneração da Planilha atualizada da empresa em 2,2846%, pelo que o valor do Contrato, por intermédio do Apostilamento constante à fl.2513 -I, vol.09, passou a ser de R\$ 150.875.050,67 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cinquenta reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$101.607.524,64 de material e R\$49.267.526,03 de mão de obra.

Ainda sobre as alterações havidas no preço global da avença, cumpre registrar que nenhuma delas contou com a participação da Coordenadoria de Contratos, tendo sido processadas diretamente pelo Gabinete do então Magnífico Reitor da UFJF.

Já no que concerne ao prazo de execução das obras, tem-se que o período inicialmente estimado para a realização dos serviços foi de 18 (dezoito) meses, contados a partir da Ordem de Serviços -OS, datada de 20.11.2013 (fl. 1862 - vol.07). Nessa OS, a Administração determinou que os serviços fossem iniciados em 25.11.2013. Todavia, em 10.12.2013 os serviços foram suspensos em atendimento a uma Ordem de Paralisação exarada pela UFJF (fl. 2073 - vol. 07), de modo que as obras somente foram retomadas após nova Ordem de Serviço (fl.2074 - vol. 07) expedida em 17.01.2014, a qual, por seu turno, fixou o reinício dos trabalhos para 20.01.2014. Assim, as obras deverão ser concluídas até 24.05.2015.

Quanto à vigência do ajuste, por força do disposto no item 2 da Cláusula Sexta do Contrato em tela, decorridos os 18 (dezoito) meses avençados para a conclusão dos serviços, o ajuste deverá permanecer vigente por mais 105 (cento e cinco) dias, para viabilizar a resolução de eventuais pendências administrativas, de modo que o ajuste permanecerá vigente até 06.09.2015.

Em 22.07.2014, após o reinício das obras, a [REDACTED], por meio do Ofício 022/2014- A219 (fl. 2774 - vol.09), solicita para a UFJF a alteração da alíquota do ISSQN para 5% nos cálculos de Impostos incidentes no Contrato e consequente modificação do BDI. Isso porque, no Edital da Concorrência 14/2012, que deu origem à contratação em tela, por erro material, foi estipulada uma alíquota de 3% para o ISSQN, sendo que Governador Valadares, município no qual as obras são realizadas, tal alíquota é de 5%, sendo esse o percentual praticado pela [REDACTED] desde o início do ajuste. Além da alteração da correção da alíquota, com o consequente aumento do valor global do Contrato, requer a Construtora o resarcimento dos valores de ISSQN já repassados à Prefeitura de Valadares, referentes à diferença dos percentuais de 3% e 5%.

Em 16.10.2014, por meio do Ofício 031/2014-A219 (fl. 2782 - vol.09), a empresa reitera o pedido contido no Ofício anterior, atualizando o valor a ser ressarcido pela Contratante, que passa a totalizar R\$828.013,21 (oitocentos e vinte e oito mil, treze reais e vinte e um centavos). Para embasar o pleito, a Contratada anexou ao processo todas as notas fiscais recebidas até então, de modo a demonstrar a dedução do referido imposto na alíquota de 5%.

A partir do pedido formulado pela [REDACTED], houve a majoração do percentual de bonificações e Despesas indiretas (BDI) de 27,08% para 29,92%, elevando o valor global do Contrato de R\$ 150.875.050,67 para R\$154.246.825,48 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Conforme se depreende da leitura do Ofício-Conjunto 02/2014 - PROOSSI - DIAJUR/UFJF (fls. 2793-2796, vol. 10), com fulcro no previsto no art.65, caput, inciso II, alínea "d" e § 1º, tal pleito foi avalizado pelo Pró-Reitor de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, [REDACTED], bem como pela empresa responsável pela Fiscalização das obras em apreço, qual seja, [REDACTED], de modo que as alterações requeridas constituem objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato N°144/2012, cuja minuta segue em anexo.

Em 19.11.2014, através do Ofício-Conjunto 03/2014 - PROOSSI - DIAJUR/UFJF (fls. 2801-2802, vol. 10), a Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, juntamente com a Diretoria de Assuntos jurídicos, propõem a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato em comento, a fim de atender às necessidades da Contratante, dentre as quais destacam-se readequações detectadas pela UFJF, pela empresa responsável pela fiscalização das obras (Gerance) e outras diagnosticadas pela própria [REDACTED]. Novamente mediante o aval do Pró-Reitor da área, [REDACTED], além de parecer técnico da Fiscalização dos serviços, as alterações são aprovadas pela Administração, ensejando a majoração do valor do Contrato de R\$ 154.246.825/48 para R\$172.235.761,34. As alterações que constituem objeto do referido aditamento contemplam acréscimos qualitativos e quantitativos, além da supressão de alguns itens.

Ao analisarmos as modificações propostas no 2º TA, tendo como parâmetro as diretrizes traçadas pela Orientação Normativa N°50/2014, da Advocacia Geral da União, tem-se que:

a) Os acréscimos quantitativos pretendidos totalizam R\$ 9.399.772,39 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois centavos e trinta e nove centavos). Tal montante corresponde a 6,09% do valor inicial atualizado do Contrato, qual seja, R\$ 154.246.825,48.

b) Os acréscimos qualitativos, os quais, segundo entendimento do TCU, não estão sujeitos ao limite de 25% fixado pela Lei de Licitações e Contratos,

totalizam R\$ 10.041.294,52 (dez milhões, quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), o que representa 6,51% do valor inicial atualizado do Contrato, qual seja, R\$ 154.246.825,48.

c) Já as supressões, também qualitativas e, portanto, não sujeitas aos limites do §1º do art. 65 da Lei 8666/93, totalizam R\$ 1.452.131,05 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos), que representa 0,94% do valor global atualizado da avença, qual seja, R\$154.246.825/48.

Em decorrência das alterações propostas no 2º Termo Aditivo, o valor total do Contrato passa de R\$ 154.246.825,48 para R\$ 172.235.761,34 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil/ setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$77.729.060,99 de material; R\$54.664.151,91 de mão de obra e R\$39.842.548,44 de equipamentos.

Ainda sobre as modificações propostas no 2º TA, incumbe registrar que esta Coordenadoria observou pequena divergência no que concerne aos percentuais financeiros apresentados pela empresa e pela Fiscalização das obras, decorrente da utilização de base de cálculo diferenciada para aferição do limite de 25% para acréscimos e supressões. Tal distorção já foi corrigida, tendo o Setor de Contratos, em consonância com os procedimentos adotados nos demais contratos da UFJF, utilizado como critério para o cálculo desses percentuais o último valor atualizado da avença, obtido a partir do realinhamento de preços proposto no 1º Termo Aditivo.

Em 20.11.2014, por meio do Ofício-Conjunto 04/2014 - PROOSSI - DIAJUR/UFJF (fls. 2904-2905, vol. 10), a Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, juntamente com a Diretoria de Assuntos jurídicos, propõem a celebração de Termo de Apostilamento ao Contrato em comento, visando ao reajuste legal e contratual dos preços pactuados, em consonância com o disposto na Cláusula 13 da avença. O reajuste pretendido, no percentual de 6,676%, utiliza o índice Nacional do Custo da Construção do Mercado (INCC-M), com efeitos a partir de outubro de 2014 e incidindo apenas sobre o saldo contratual, ou seja, sobre os serviços ainda não executados, que totalizam R\$ 133.971.133,11 (cento e trinta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e trinta e três reais e onze centavos).

Sendo o valor do reajuste R\$ 8.937.504,59 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mediante o apostilamento cuja minuta segue em anexo, o valor global do Contrato é alterado de R\$ 172.235.761,34 para R\$181.173.265,95 (cento e oitenta e milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco mil e noventa e cinco centavos).

Com relação ao reajustamento pretendido, insta registrar que o requisito da anualidade foi preenchido para a sua concessão, haja vista que a última atualização de preços realizada teve como período de apuração final o mês de outubro de 2013.

Desta feita, considerando os subsídios contidos nos documentos anexados aos autos da Concorrência 14/2012 e mediante o aval do Pró-Reitor de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, [REDACTED], solicitamos que seja feita a dotação orçamentaria pertinente a fim de darmos prosseguimento ao feito.

Destacamos que os apontamentos feitos por esta Coordenadoria dizem respeito tão somente à viabilidade das alterações propostas em face dos termos estabelecidos pelo Contrato firmado entre as partes, bem como à luz da legislação pertinente. Questões técnicas relacionadas à conveniência e à

adequação das alterações, bem como aos valores planilhados e apresentados, por não serem de nossa alçada, são de responsabilidade exclusiva daqueles que detém conhecimento técnico acerca do objeto da avença, tais como os Fiscais que supervisionam a execução dos serviços e a autoridade máxima da PROOSSI, a qual, em consonância a Portaria nº1180/2014 (fl.2791, vol.10), possui delegação de competência para a execução e a fiscalização dos projetos e obras de engenharia que impliquem ampliação de área na Universidade.

Quanto à majoração da alíquota de 3% para 5% por cento referente ao ISSQN maior em Governador Valadares que aqueles praticados em Juiz de Fora, entendeu a Procuradoria Jurídica junto à UFJF que não havia razão para o aditamento, ao que a empresa vencedora do certame recorreu. Porém, a Procuradoria Jurídica manteve seu entendimento, que não foi seguido pelo [REDACTED], que determinou que o aditamento fosse feito, consignando princípios como boa-fé, veracidade dos atos administrativos, vedação ao enriquecimento sem causa, dever de autotutela, economicidade e eficiência. Também consignou que “Seguir apenas a literalidade do texto é desmerecer o Ordenamento Jurídico construído e hierarquicamente subordinado à Constituição (que, por sinal, exige o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos).”, à altura da página 2956 do processo em questão. Assim, a alíquota foi majorada de 3% para 5% (cinco por cento), com consequente alteração no BDI em dois pontos percentuais (2%) para mais, por ordem posterior do [REDACTED].

A fotografias retiradas do Portal eletrônico da UFJF – Campus de Governador Valadares (www.ufjf.br/campusgv), que retratam a obra através do tempo (de dezembro de 2013 a dezembro de 2014), consta integrante no **ANEXO – FOTOGRAFIAS DA OBRA DO CAMPUS DE GV**, que acompanha este relatório de auditoria.

1.1.1.4.4. PROCESSO 23071.008039/2014-38 (TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014)

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS P/ ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO ITAMAR FRANCO, ETC.

Trata o presente processo dos documentos referentes à Tomada de Preços, Edital N° 02/2014 - COSUP/Pró-Reitoria de Infraestrutura para instalações elétricas para alimentação do sistema de ar condicionado do prédio Presidente Itamar Franco e ampliação do alimentador para o CPD do prédio da modelagem computacional no campus da UFJF.

O início do processo foi em sessão pública. Recebidos a documentação pertinente à habilitação e proposta dos interessados no objeto desta TOMADA DE PREÇOS N° 02/2014- COSUP/ PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA. A data de abertura foi agendada para dia 23 de junho de 2014 às 10:30 horas, na Sala de Reuniões do Prédio da PROINFRA - Pró-Reitoria de Infraestrutura - Campus da UFJF - Juiz de Fora - MG.

A modalidade foi "Tomada de preços", conforme as regras postas pelo referido edital, sendo que o regime de execução das obras é de "Empreitada por preço global, tipo Menor Preço".

O edital em questão trouxe a definição do objeto do certame; do tipo de licitação; da exigência de habilitação; da proposta: do recebimento e da abertura dos envelopes; do julgamento; dos recursos administrativos; do pagamento; das sanções por inadimplemento; da fixação da norma disciplinadora do procedimento, dentre outros.

A minuta de contrato, por sua vez, trouxe a identificação do objeto; obrigações das partes; prazo de execução do objeto; preço e dotação orçamentaria; pagamento; da garantia; da rescisão; da vigência e do foro.

Dessa feita, aos vinte e três dias do mês de junho de 2014 às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Pró - Reitoria de Infraestrutura da UFJF, no Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, foi realizada a reunião de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014, com a participação das seguintes empresas:

Segundo a Ata lavrada neste dia 23/06/2014, foi feito o credenciamento dos licitantes presentes. A seguir a Comissão recebeu os envelopes. Os representantes verificaram que os envelopes de proposta estavam devidamente fechados e rubricaram seus fechos, e a partir deste momento ficam sob guarda da Comissão. Foi feita consulta ao SICAF e abertos os envelopes de Documentação. As empresas que estavam com documentos fora da validade, apresentaram dentro do envelope de Documentação as respectivas certidões atualizadas. Depois de apreciação da Comissão, os documentos ficaram à disposição dos representantes presentes para vistoria e rubrica. A Comissão, após detalhada análise da documentação, informou o resultado da Habilitação. Foram inabilitadas as seguintes empresas:

████████████████████ por desatender ao item 6.2.2 do Edital e a empresa █████████████████████ por desatender ao item 6.2.1 do Edital, e as demais empresas foram declaradas habilitadas. Os licitantes, neste momento específico, desistiram, em caráter irrevogável, do prazo recursal, concordando com a abertura dos envelopes de Proposta. Depois de verificação de que os envelopes se encontravam fechados sem sinal de violação, estes foram abertos, e, depois de apreciação da Comissão, ficaram à disposição dos representantes presentes para vistoria e rubrica. Os preços apurados foram os seguintes:

Quadro. Licitantes do Processo 23071.008039/2014-38 (instalações elétricas p/ alimentação do sistema de ar condicionado do prédio Itamar Franco, etc.)

Empresas	Valor cotado (R\$)	LDI(%)
████████████████████	231.080,10	25
████████████████████	219.055,84	25

Fonte: Processo 23071.008039/2014-38

Foi notificada a empresa com a melhor proposta para a Administração Pública a verificar a Planilha Orçamentaria apresentada para efetuar as devidas correções de

arredondamento nos valores, utilizando a função ARED do programa EXCEL. A Comissão reiterou a não possibilidade de alteração de valores dos itens, e consequente preço total da Proposta Orçamentaria.

Após isso, a empresa enviou proposta, conferindo o valor global de R\$ 219.055,84 (Duzentos e dezenove mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos, já incluso o L.D.I. de 25% (vinte e cinco por cento), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. O prazo máximo para entrega dos serviços foi colocado como de 60 (sessenta) dias consecutivos. A empresa ainda declarou que o preço global proposto compreendia todas as despesas concernentes a entrega dos serviços especificados, equipamentos e sua manutenção, encargos sociais, frete e transporte, benefícios e despesas indiretas, licença inerentes à especialidade e tributos.

Após isso, a UFJF cadastrou, nos sistemas oficiais governamentais e internos, o resultado da licitação e seu julgamento. Posteriormente, a Comissão de Licitação encaminhou o processo da Tomada de Preços 0002/2014. Segundo a Comissão, este processo encontrava-se devidamente formalizado e de acordo com a legislação vigente, para conhecimento, aprovação e solicitação de empenho. Após isso, foi emitido o empenho 2014NE800843 e depois a formalização do contrato.

O fiscal desta obra, em 05.09.2014, protocolou documento ratificando a necessidade de se aditivar o contrato, devido a existência de fato novo. A Coordenação de Contratos manifestou-se favoravelmente. Após parecer do Procuradoria Jurídica da UFJF, que não está completo no processo, o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhou o processo para assinatura do Reitor.

Em 08.10.2014, foi solicitada, pela empresa, mais uma prorrogação de contrato por mais 30 dias, que foi ratificado pela fiscalização. Em 13.10.2014, foi solicitada, pela Coordenação de Contratos, à empresa vencedora da licitação, a prestação de garantia. A Procuradoria Jurídica da UFJF opinou pela possibilidade da prorrogação.

1.1.1.4.5. PROCESSO 23071.018404/2013-86 (CONCORRÊNCIA Nº 0006/2013)

OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO (FAEFID) E PRÉDIO DA FAC. DE COMUNICAÇÃO

Trata o presente processo da Contratação de empresa para expansão do Campus da UFJF com construções de novas unidades que totalizam 14.655 m² de área nas faculdades: (1) Faculdade de Educação Física (FAEFID) - novos edifícios e um ginásio poliesportivo nas dependências da faculdade de educação física-FAEFID em uma área de 8.744 m², (2) Faculdade de Comunicação - prédio de ampliação com auditório para 176 lugares e laboratório, área total de 4.749 m², (3) Central de Monitoramento - construção da Central de Monitoramento da UFJF com área construída de 1.162 m².

Os prazos foram de 18 (dezoito) meses para todas as unidades, contados a partir do início das obras, devendo ser obedecidos os prazos parciais por Unidade: (1)

Faculdade de Educação Física (FAEFID) - 18 meses, (2) Faculdade de Comunicação - 12 meses, (3) Central de Monitoramento - 6 meses.

O contratado teria 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses após sua assinatura.

A concorrência e recebimento e início da abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" teve data de abertura em 22 de novembro de 2013, horário: 08:00 h (oito horas), local: Anfiteatro da Reitoria (Reitoria), "Campus" da UFJF - Juiz de Fora - MG.

Tratou-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", empreitada por "PREÇO GLOBAL" enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "b", 22, inciso I, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do processo em questão, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013 às oito horas, no Anfiteatro das Pró-Reitorias da UFJF, no Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, foi realizada a reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" da Concorrência nº 06/2013, com a participação das seguintes empresas:

[REDACTED] . Foi feito o credenciamento dos licitantes presentes. A empresa [REDACTED] entregou os envelopes, mas não indicou representante. Os representantes verificaram que os envelopes das propostas estavam devidamente fechados, sendo os mesmos abertos, tendo sido apuradas as seguintes propostas de preço:

Quadro. Licitantes do Processo 23071.018404/2013-86 (obras civis de construção na Faculdade de Educação Física e Desportos (FAEFID) e prédio da Faculdade de Comunicação)

Empresas	Valor cotado (R\$)	LDIF%)
[REDACTED]	39.178.947,12	25
[REDACTED]	36.995.425,16	25
[REDACTED]	40.736.126,02	25
[REDACTED]	42.696.521,83	29,9
[REDACTED]	42.867.904,93	25
[REDACTED]	43.354.232,19	25
[REDACTED]	39.451.484,92	25

Fonte: Processo 23071.018404/2013-86

Posteriormente, o Pró-Reitor de Planejamento pediu a publicação de resultado no SERPRO, na data de 22/11/2013, da proposta de menor preço, qual seja: [REDACTED], valor de R\$36.995.425,16 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Em seguida, foram indicados, pelos membros da Comissão de Licitação da UFJF, os seguintes itens: "2.1- Alteração de Quantitativos: a planilha apresentada pela licitante apresenta as seguintes inconformidades: 17.06 - "Fornecimento e instalação de assentos para a arquibancada lombar plástico": quantitativo alterado de 1.304 unidades para 1.886; 17.07 - "Fornecimento e instalação de assentos retrátil": quantitativo alterado de 576 unidades para zero. Ressalta-se que a alteração de

quantitativos é vedada pela Condição VIII-42 do Edital. 2.2- Equipamentos com BDI diferenciado: na proposta da licitante, os seguintes itens de equipamentos constam com BDI variando de 24,3% a 25%, acima do máximo recomendado pelo TCU para fornecimento de equipamentos, de 16,80%: 09.01.02.05- "Grupo Gerador de 142 Kva atenuado em 75 Db - 220/127 v"; 09.07.01 - "Mini-split Hi Wall inverter 9000 BTU/220 V ASBA09LBC/AOBR9LGC Fujitsu ou equivalente"; 09.07.02 - "Mini-split Hi Wall inverter 12000 BTU/220 v ASBA12LBC/AOBR12LGC Fujitsu ou equivalente"; 09.07.03 - "Mini-split Hi Wall inverter 18000 BTU/220 v Fujitsu ou equivalente"; CONFERE COM O ORIG 09.07.04 - "Split teto 30000 BTU 220v"; EM_jj_JJIL / 09.07.05 - "Split teto 36000 BTU 220v"; 09.07.06 - "Split teto 48000 BTU 220v"; Assistam Admítido/J^ SWPE 2146401 09.07.07 - "Conjunto ventilador e filtro F5 MCXX150 SICFLUX ou equivalente". 2.3- Omissão de itens: na proposta da licitante foram suprimidos alguns itens que compõem a planilha de referência fornecida pela UFJF: 12.05.08 - "P05 Porta de correr em duas folhas, em alumínio anodizado, pintura eletrostática branca, com vedação em veneziana fixa com ventilação, medindo 200 X 210"; 12.05.09 - "Pa1 Portinhola em alumínio anodizado, pintura eletrostática branca lisa"; 12.05.10 - "Porta de alumínio em veneziana com urna folha de abrir - P08/P10/12/P18"; 12.05.11 - "Porta de alumínio em veneziana com uma folha de abrir- P15"; 12.05.12 - "Porta de alumínio preto em veneziana, com duas folhas de correr"; 12.05.13 - "Fornecimento e instalação de visor acústico com vidro duplo 10 mm com esquadria metálica"; 12.05.14 - "Porta de correr em vidro temperado 1 folha dim. 2,00 X 2,55 m (02 unidades)". 2.4- Desoneração: o licitante não considerou a desoneração na composição de encargos sociais (pp. 32-33 da proposta) instruída no Inciso IV do Art. 7º da Lei 12.844/2013, "que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas de construção civil, caracterizando sobrepreço a 'fixação de valores em contrato que desconsidere tal dedução'".

Foi feita uma reunião em que o representante da empresa se comprometeu a entregar as composições de custo até o dia 13 de janeiro de 2014 em meio digital e 14 de janeiro de 2014 em meio físico. A Comissão comunicou que o licitante não considerou a desoneração na composição de encargos sociais instruída no Inciso IV do Art. 7º da Lei 12.844/2013. Os membros da Comissão solicitaram a adequação do BDI dos seguintes itens referentes a equipamentos para o valor máximo de 16,80%, segundo o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União: Na Concorrência 06/2013: 09.01.02.05- "Grupo Gerador de 142 Kva atenuado em 75 Db - 220/127 v"; 09.07.01 - "Mini-split Hi Wall inverter 9000 BTU/220 v ASBA09LBC/AOBR9LGC Fujitsu ou equivalente"; 09.07.02 - "Mini-split Hi Wall inverter 12000 BTU/220 v ASBA12LBC/AOBR12LGC Fujitsu ou equivalente"; 09.07.03 - "Mini-split Hi Wall inverter 18000 BTU/220 v Fujitsu ou equivalente"; 09.07.04 - "Split teto 30000 BTU 220v"; 09.07.05 - "Split teto 36000 BTU 220v"; 09.07.06 - "Split teto 48000 BTU 220v"; 09.07.07 - "Conjunto ventilador e filtro F5 MCXX150 SICFLUX ou equivalente". Na Concorrência 08/2013: 09.04.10 - "No-break de 10Kva".

O contrato foi celebrado nos valores inicialmente previstos. Posteriormente, a empresa apresentou planilha e o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, celebrou termo de apostilamento ao contrato de número 03/2014 com a empresa [REDACTED], registrando a alteração do valor contratual de R\$36.995.425,16 (Trinta e seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$36.986.393,85

(Trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) relativa à redução do valor do BDI de 25,52% para 16,80% no fornecimento de equipamentos inseridos na obra, buscando o atendimento ao recomendado pelo Tribunal de Contas da União através do acórdão nº 2622/2013. Refletia, também desoneração e ajuste dos preços unitários de itens para atender aos preços referências da UFJF.

Posteriormente, foi solicitada pela empresa vencedora da licitação um aditivo contratual. A Fiscalização encaminhou favoravelmente a solicitação de aditivo ao Contrato nº 003/2014, no valor de R\$650.627,60 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$309.010,91 (trezentos e nove mil e dez reais e noventa e um centavos) em mão-de-obra e R\$341.616,69 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) em materiais. Segundo a própria fiscalização, o acréscimo de serviços no contrato supracitado se justificava devido à necessidade de serviços de limpeza de terreno, corte de árvores e aterro não previstos em projeto, além da necessidade de desvio de redes de infraestrutura de rede elétrica e telecomunicações que sofreriam interferência direta das edificações e, caso tais redes não fossem realocadas, poderiam surgir problemas futuros de manutenção. Segundo o processo, por estar de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais, submeteram à aprovação da Pró-Reitoria de Obras. A Procuradoria Jurídica também deu parecer favorável à continuidade do feito em função de o termo aditivo estar em consonância com os limites legais.

Feitas as considerações de informações, passa-se às constatações levantadas no decorrer da avaliação da execução dos contratos de obras.

1.1.1.5. CONSTATAÇÃO 001

Descrição Sumária: Ausência de adoção de política de sustentabilidade ambiental quando da realização de certames licitatórios de obras e serviços de engenharia

Fato:

Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável; automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença; uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes; energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; sistema de medição individualizado de consumo de água e energia; sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a

captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. Deve ainda ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization). Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Por outro lado, o decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Por meio deste decreto, fica estatuído que a administração pública federal direta, autárquica (caso da UFJF) e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto. Além disso, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Esses critérios e práticas de sustentabilidade devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

De acordo com COSTA (2011, p. 47):

Além disso, o momento mais adequado para incluir aspectos ambientais nas aquisições governamentais, a exigência de novos requisitos na fase de habilitação do certame tem sido veementemente combatida pelo TCU, que entende ser exaustivo o rol de novas exigências, as quais só podem ser incluídas por alteração legal. Destarte, uma das soluções aqui sugeridas está na adequada especificação do objeto a ser licitado com demonstração

cristalina da pertinência e relevância de tais exigências nos editais e termos de referência. A motivação bem fundamentada dos atos administrativos e o respeito à competitividade do certame são o abrigo para os gestores públicos eficientes.

São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, devendo ser seguido na contratação de obras e serviços de engenharia.

A observância do aspecto ambiental quando do planejamento e execução das ações governamentais é situação extremamente necessária para os fins de atender aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da preservação do meio ambiente. Nos moldes do que nos diz COSTA (2011, p. 47):

Em relação à economicidade, cumpre destacar que a definição de proposta mais vantajosa não deve ser sinônimo de menor preço. Para avaliar a vantajosidade das propostas, faz-se necessário diferenciar custo de preço. Nessa seara, a observância ao princípio da razoabilidade é ainda mais necessária neste momento inicial, tanto pelos executores quanto pelos controladores, uma vez que a inclusão de critérios sustentáveis não deve permitir a compra de bens excessivamente caros tampouco deixar inócuas as disposições contidas na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG referente à obrigatoriedade de inclusão de critérios ambientais nas aquisições públicas federais. Nessa linha, cunhou-se o conceito de vantajosidade ambiental para definir a qualidade de um bem ou serviço que, embora possa ser mais caro do ponto de vista financeiro, agride menos o meio ambiente e requer menos recursos naturais para sua produção e manutenção, ou seja, seu custo é menor do que um produto convencional, propiciando, dessa forma, uma vantajosidade ambiental, que, em última instância, pode ser uma praxis para subsidiar a economicidade da escolha por produtos sustentáveis.

A partir da análise dos editais licitatórios, especificamente concorrências nº 0007/2013, nº 0004/2013, nº 014/2012 e nº 0006/2013, bem como a tomada de preços nº 0002/2014 foi apurado que a UFJF não adotou uma política de atendimento de critérios de sustentabilidade em seus certames licitatórios, nos termos da legislação acima descrita e das normas da ABNT.

Outrossim, a UFJF possui um laboratório de produção de energia solar e posterior conversão em energia elétrica comum. No Portal eletrônico do LabSolar¹, pode ser encontradas a missão, visão e valores do LabSolar:

Missão

O Laboratório Solar Fotovoltaico assume a missão de promover pesquisas científicas e tecnológicas destinadas à formação acadêmica e profissional de pesquisadores em energia solar fotovoltaica.

Visão

Tornar-se, até 2020, referência nacional e reconhecido internacionalmente pela qualidade de projetos, publicações científicas e formação de recursos humanos especializados em energia solar fotovoltaica.

Valores

- Contribuir na formação pesquisadores e profissionais para desenvolver pesquisas, produtos tecnológicos e prestações de serviço em temas de relevância;
- Captar recursos financeiros a fim de promover um ambiente de trabalho que estimule a inovação tecnológica e/ou produção de tecnologia nacional;
- Fortalecer a colaboração e a interação das linhas de pesquisa em Sistemas Eletrônicos e em Sistemas de Energia Elétrica, ambas pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFJF.

Conforme se observa, a UFJF possui laboratório que tem infraestrutura para desenvolver projetos voltados à energia solar, entretanto, não vem empregando tal conhecimento em suas próprias obras e serviços de engenharia.

Causa:

Ausência implementação pela PROOSSI de criação de uma política de adoção aos critérios de sustentabilidade ambiental quando da realização de certames licitatórios de obras e serviços de engenharia.

Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Não houve resposta da PROOSSI sobre a existência de política voltada ao atendimento de critérios de sustentabilidade ambiental.

Análise do Controle Interno

A administração pública federal direta, autárquica (caso da UFJF) e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a

¹ Portal eletrônico do LabSolar. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/labsolar/laboratorio/>>. Acesso em 18 nov.2015

aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Outrossim, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. O instrumento convocatório ainda poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens. A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

Recomendação 001:

Adotar critérios de sustentabilidade em seus editais de licitação em geral, em especial nos editais para obras e serviços de engenharia.

Recomendação 002:

Inserir, nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia, a exigência do uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos sejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Recomendação 003:

Aplicar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 também no momento da elaboração do Projeto Básico.

Recomendação 004:

Designar um profissional ou equipe com habilitação da área ambiental, tais como Técnico em Meio-ambiente ou mesmo biólogos ou uma parceria com o LabSolar/UFJF, para que seja desenvolvida uma tecnologia de captação de energia solar nas obras realizadas pela universidade.

Recomendação 005:

Utilizar o subsistema do SIASG, denominado Contratações Públicas Sustentáveis, a fim de que haja a compra de produtos que levam em conta critérios ambientais, econômicos e sociais em todas as etapas de seu ciclo de vida.

1.1.1.6. CONSTATAÇÃO 002

Descrição Sumária: Ausência de elaboração e implementação de plano de gestão de logística sustentável (PLS)

Fato:

O Decreto nº 7.746, de 25 de junho de 2012, em seu artigo 16, *caput* e incisos I ao IV, estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), nos seguintes dizeres:

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

- I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Em regulamentação ao artigo 16, do Decreto nº 7.746 de 2012, foi emitida a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012 que trata das regras para os Planos de Logística Sustentável, onde foi definida também, a necessidade de composição da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades.

Consoante o artigo 3º da IN SLTI/MP Nº 10/2012, os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Nos termos do artigo 5º da IN SLTI/MP Nº 10/2012, os planos devem conter, minimamente, a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; as práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; as responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

A IN SLTI-MP nº 10/2012 dispõe em seu artigo 12 que os órgãos e entidades deverão elaborar e publicar seus PLS no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da publicação da referida IN que ocorreu que se efetivou no D.O.U. nº 220, de 14/11/2012, Seção I , pág. 113, consequentemente o prazo expirou em 13/05/2013.

Segundo o Portal de Compras do Governo Federal, com este prazo, vinculou-se a obrigação de produzir os Planos a um espaço temporal bem definido, evitando-se

postergações que poderão atrasar a inclusão da temática sustentabilidade não só na aquisição de bens e serviços, mas também nas atividades da Administração Pública.

Por meio da SA nº 033/2015/007/06, de 30 de junho de 2015, item 26, foi feita à Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação (PROOSSI) a seguinte indagação:

VI – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

25. A PROOSSI participa da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P (programa da administração pública de gestão socioambiental)?

Não.

26. A unidade possui plano de gestão de logística sustentável (PLS) de que trata o artigo 16 do Decreto 7.746/2012? Em caso positivo, disponibilizar o documento ou indicar o endereço onde se encontra publicado na internet.

Não.

A resposta que veio somente por meio eletrônico em data de 14/08/2015 foi de “não” tanto para a participação da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P e da existência de plano de gestão de logística sustentável (PLS), de tal forma que a UFJF não guarda aderência ao disposto no artigo 16, do Decreto nº 7.746 de 2012, bem como na Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012.

Causa:

A UFJF, por meio de sua Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação (PROOSSI), não elaborou o Plano de Gestão de Logística Sustentável da instituição, estando com o prazo vencido desde 13/05/2013 e também não designou servidores para participar da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PROOSSI apenas informou que não possui o Plano de Gestão de Logística Sustentável de aplicação à UFJF e não participa da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

Análise do Controle Interno:

Pelo teor do artigo 16 do Decreto nº 7.746 de 2012 extrai-se que as autarquias federais também devem elaborar e implementar o PLS, portanto a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é responsável por esta ação e no caso como dispõe de Pró-Reitoria específica para cuidar das práticas de sustentabilidade, a Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, então esta é a atual encarregada de cumprir esta demanda.

Acrescenta-se que vários órgãos e instituições federais já fizeram o seu PLS, como por exemplo:

a. IFET do Sul de Minas Gerais:

- <http://www.ifsuldeminas.edu.br/index.php/plano-de-logistica-sustentavel>
- b. Banco Central do Brasil:
https://www.bcb.gov.br/adm/plan/port/pdf/logisticasustentavel_042013.pdf
- c. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
<http://pls.ufsc.br/>
- d. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1383071445.pdf
- e. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
http://www.inpe.br/arquivos/Plano_Logistica_Sustentavel_INPE_2013.pdf
- f. Universidade Federal do Ceará (UFC)
http://www.ufc.br/images/_files/gestao_ambiental/plano_de_logistica_sustentavel_ufc.pdf
- g. Universidade Federal do Cariri (UFCA)
<http://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/organizacao-administrativa/pro-reitoria-de-planejamento/pls>

Além disso, cabe registrar também, a título de capacitação de servidores, que existem cursos que ensinam a elaborar o PLS, como o realizado pela ESAF² em 2014, consequentemente, vislumbra-se que há condições suficientes para a UFJF dar andamento na elaboração e implementação do PLS.

Cabe observar também que, a UFJF dispõe em sua estrutura organizacional de uma Coordenação de Sustentabilidade (denominada: COORD SUSTENT - COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE)³, vinculada à Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, e dessa forma, esta unidade poderá fomentar políticas de sustentabilidade no âmbito da UFJF. Uma dessas separada pela Auditoria-Geral foi a limpeza de materiais de escritório e equipamentos em galpões alugados pela universidade em meados do exercício de 2015.

Quanto à participação de servidores da UFJF na Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, além de ser uma prática já indagada pelo Tribunal de Contas da União em sede de relatório de gestão, entende-se como importante pelo fato de integrar à política de sustentabilidade ambiental.

Recomendação 001:

Elaborar e implementar, no exercício de 2016, o Plano de Gestão de Logística Sustentável de aplicação no âmbito da UFJF nos termos do artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 25 de junho de 2012 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012.

Recomendação 002:

² ESAF. **Oficina de elaboração Plano de Logística Sustentável**. Bahia, 2014. Disponível em: <[³ UFJF. Siga 3. Árvore. Organograma da UFJF. Disponível em: <<http://sigam2.ufjf.br/index.php/siga/publico/consultaadministrativo/formOrganogramaADM>>. Acesso em 18 dez. 2015.](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=0C_EoQFjAHahUKEwjE2Pv1opzIAhVIH5AKHVBoDNQ&url=http%3A%2F%2Fwww.esaf.fazenda.gov.br%2Fa_esaf%2Fparana%2Fmaterial-boas-praticas%2Fcurso-slti-pls&usg=AFQjCNH1i4hiO-IDC75eGYfCih18Z6ToOA&sig2=yHosB15gM4asCjB-jUTYpw&bvm=bv.103627116,d.Y2I>. Acesso em 29 set. 2015.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Compor a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, por meio de servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste relatório.

Recomendação 003:

Construir política de capacitação de pessoal voltada à área de sustentabilidade ambiental, no exercício de 2016, por meio de plano de ação educacional contemplando parceira entre a Coordenação de Sustentabilidade da UFJF, vinculada à Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Recomendação 004:

Designar servidores da UFJF que atuem em serviços afetos à sustentabilidade ambiental, para num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, participar da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, bem como assegurar a efetiva participação.

1.1.1.7. CONSTATAÇÃO 003

Descrição Sumária: Ausência de informação de mecanismos de controle interno quanto a obras e serviços de engenharia da UFJF.

Fato:

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 70: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada poder** (grifos nossos).

Art. 71: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 74: Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** [...] (grifo nosso).

Outro fundamento do controle interno na Administração Pública está no art. 76 da Lei nº 4.320/64, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária: 1) legalidade dos atos que resultem arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; 2) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; 3) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Também, como facetas do controle interno, pode ser citado o artigo 37 da CF/88, que prescreve que a atuação administrativa deve se dar com fulcro em princípios básicos, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Uma gestão que preconiza tais princípios deve, mais que atentar para os fundamentos legais que regem determinado assunto, como obras e serviços de engenharia, atender a critérios de controle que tornem a gestão mais eficiente, de modo a criar uma verdadeira cultura de responsabilidade face a Administração Pública.

Por meio da SA nº 033/2015/007/06, de 30 de junho de 2015, itens 27 ss., foram feitas, à Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação (PROOSSI), diversas indagações quanto ao controle interno.

A PROOSSI não informou suficientemente acerca dos mecanismos de controle existentes. Não houve resposta integral aos questionamentos por parte da PROOSSI, o que impede, por parte desta Auditoria, a identificação integral de mecanismos de controle interno e a estrutura acaso existente.

Causa:

A UFJF, por meio de sua Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação (PROOSSI), não apresentou informações sobre os mecanismos de controle adotados quanto às obras e serviços de engenharia, de forma a assegurar a eficiência da gestão respectiva.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PROOSSI manifestou sobre as ações de fiscalização nos itens 12 ss com as respostas de que há fiscalização da execução contratual pela Administração, em atendimento ao artigo 58, III da lei 8666/93; que a execução dos contratos é acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado; que há contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição quando há necessidade para isso, nos moldes do artigo 67 da lei 8666/93; que os fiscais em função dos contratos são os dispostos no quadro da página seguinte:

Quadro. Fiscalização das Obras

Empresa	Contrato	Licitação	OBJETO	Fiscalização
[REDACTED]	193/12	CC 007/12	Construção do Centro Didático de Astronomia, constituído de Planetário e Observatório Astronômico no Campus da UFJF.	[REDACTED]
[REDACTED]	012/14	TP 003/13	Reforma e ampliação do laboratório de Zoologia da UFJF (CBR), empreitada global.	[REDACTED]
[REDACTED]	102/11	CC 006/10	Obras de Construção do Prédio da Fac. FISIOTERAPIA no HU – UFJF.	[REDACTED]
[REDACTED]	009/14	CC 002/13	Obras de AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA QUARTA PLATAFORMA DO Campus Universitário - CRITT/IAD/Faculdade de Engenharia	[REDACTED]
[REDACTED]	165/12	CC 009/12	Reforma dos prédios da Primeira Plataforma no Campus	[REDACTED]
[REDACTED]	148/12	TP 003/12	Obras de reformado prédio do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) - Campus	[REDACTED]
[REDACTED]	191/12	CC012/12	Obras civis p/ implantação do Jardim Botânico	[REDACTED]

Empresa	Contrato	Licitação	OBJETO	Fiscalização
[REDACTED]	169/11	CC 19/11	Complementação do novo prédio da Faculdade de Medicina	[REDACTED]
[REDACTED]	011/14	CC 009/13	Obra de implantação de iluminação led no Campus da UFJF, sob a forma de empreitada global	[REDACTED]
[REDACTED]	186/12	CC 010/12	Reforma do antigo prédio do diretório Central dos Estudantes (DCE)	[REDACTED]
[REDACTED]	192/12	CC 016/12	Construção do teleférico/trenó de Montanha do Jardim Botânico	[REDACTED]
[REDACTED]	008/14	IN 004/14	Prestação de serviços de restauro de manutenção	[REDACTED]
[REDACTED]	006/14	CC 007/14	Construção do novo Prédio da Reitoria da UFJF	[REDACTED]
[REDACTED]	005/14	CC 005/13	Construção de novas unidades nas faculdades de Administração, Direito, Moradia Estudantil, Almoxarifado, Transportes, Pronto Atendimento, Farmácia, Odontologia e LAEP.	[REDACTED]

Empresa	Contrato	Licitação	OBJETO	Fiscalização
[REDACTED]	003/14	CC 006/13	Construção, em regime de empreitada global, obras de expansão com Construções de novas unidades da Faculdade de Educação Física (FAEFID) e outras.	[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]	161/12		Construção do Novo HU	[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]	144/12	CC 014/12	Construção do Campus Avançado da UFJF na cidade de Governador Valadares.	[REDACTED]

Fonte: Resposta da PROOSSI à SA 33

Quanto à fiscalização da execução contratual, que ela é feita de acordo com a Lei 8.666/93 e demais leis referentes à fiscalização de contratos, normas técnicas (ABNT, CREA/CONFEA/CAU), orientações da administração superior e manuais da CGU/TCU, editais e demais elementos técnicos (projeto, especificações técnicas e planilhas). Quanto ao representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, foi assinalado que o Diário de Obras é o documento onde se registra diariamente as ocorrências relacionadas à execução do contrato e que está disponível nas pastas de obras para consulta.

Porém, mesmo com as informações prestadas, não há como visualizar um sistema de controle interno com procedimentos e rotinas bem definidos. É necessário que a UFJF se ocupe de elaborar um manual de controle interno para obras e serviços de engenharia, até como forma de orientar os fiscais em sua atividade, que é bastante complexa e de alta responsabilidade.

Adiciona-se, que por meio da Solicitação de Auditoria nº 052-2015-008-09, de 05 de outubro de 2015 foi pedido à PROOSSI o seguinte:

Em 30 de junho de 2015 foi expedida a SA Nº 033/2015/007/06 e encaminhada a Vossa Senhoria em 01/07/2015, que continha em seu conteúdo o seguinte questionário, que deveria ter sido respondido até a data de 10/07/2015. Porém, não consta em nossos registros o recebimento da SA com sua devida resposta.

Em seguida foi expedida a SA Nº 042-2015-008-07 com reiteração de cumprimento à SA Nº 033/2015/007/06 em 13/08/2018, que foi parcialmente respondida.

Esclarece que tal fato está prejudicando o andamento e finalização dos trabalhos de auditoria nos contratos de obras e serviços de engenharia, para posterior apresentação ao CONSU, o que demanda de uma resposta urgente desta pró-reitoria.

Assim, novamente vem reiterar o cumprimento integral do teor contido na SA Nº 033/2015/007/06 (que fora reiterado pela SA Nº 042-2015-008-07)

2) Solicitação:

- disponibilizar o diário de obras para consulta dos auditores (Prazo de cumprimento: imediato);
- disponibilizar os relatórios de execução e fiscalização das obras listadas no Quadro 1, a seguir (Prazo de cumprimento: até 09/10/2015):

Quadro 1

PROCESSOS DE OBRAS	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	23071.018402/2013-60 (CONCORRÊNCIA Nº 0004/2013-COSUP- OBRAS DE TERRAPLANAGEM NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)
2	23071.018404/2013-86 (CONCORRÊNCIA Nº 0006/2013-COSUP- OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO NA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO (FAEFID) E PRÉDIO DA FAC. DE COMUNICAÇÃO)
3	23071.008039/2014-38 (TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014-COSUP- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS P/ ALIMENTAÇÃO DO

	SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO ITAMAR FRANCO, ETC.)
4	23071.018405/2013-94 (CONCORRÊNCIA Nº 0007/2013-COSUP- OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFJF)
5	23071.013652/2012-18 (CONCORRÊNCIA 014/2012-COSUP- OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UFJF EM GOVERNADOR VALADARES)

Até o momento atual, mesmo tendo os auditores da UFJF ficado à disposição para visitar as obras da UFJF objeto deste relatório, não foram disponibilizados o diário de obras para consulta e nem os relatórios de execução e fiscalização das obras.

Análise do Controle Interno:

Diante da falta de informações sobre os controles internos quanto às obras e serviços de engenharia da UFJF, caso não tendo sido comprovado a existência de tais controles, pertinente é a observação do modelo, do Relatório de Auditoria, Fiscalização da Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Secretaria de Controle Interno e Auditoria, TRE/PA, a seguir:

2.2.1 Atribuições definidas pela Administração para o Gestor do Contrato: a) emitir, por escrito, todas as suas ordens, inclusive aquelas decorrentes de pedidos e de comunicações da Contratada, que, por sua vez, deverá apresentá-los à Fiscalização, por escrito e em tempo oportuno; b) analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança e a outros ocorridos durante a execução da obra, de modo a permitir decisão final por parte da Administração; c) manter atualizado o cronograma físico-financeiro da obra, contendo a indicação dos serviços previstos e os efetivamente realizados; d) comunicar à Administração a data de conclusão ou interrupção da obra ou serviço; e) solicitar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas; f) exigir, quando for o caso, cópia da matrícula da obra no INSS (CEI) e anexá-la ao respectivo Processo Administrativo; g) notificar a contratada, para que complemente ou corrija o serviço que se apresente, durante o recebimento provisório, desconforme com o ajustado, no prazo contratual ou em prazo razoável, a ser definido pela fiscalização.

2.2.2 Atribuições definidas pela Administração para a fiscalização direta da execução do objeto: a) visitar periodicamente o local onde os serviços estão sendo prestados para acompanhar e conferir o cumprimento da execução dos serviços contratados e registrar as falhas que constatar; b) certificar-se de que a Contratada mantenha no local da Obra, o Diário de Obra, com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término da etapa de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material, e demais assuntos que requeiram providências das partes; c) analisar os lançamentos no Diário de Obra, efetuando os devidos registros, de forma clara e objetiva; d) promover, acompanhar e certificar as medições e atestar, na primeira via da Nota Fiscal, a prestação da conclusão das etapas previstas no cronograma físico financeiro; e) orientar a Contratada quanto à necessidade de uso de EPI (equipamento de proteção individual) e à aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho. f) solicitar, quando necessário, a substituição de qualquer empregado que não esteja desenvolvendo o serviço a contento; g) recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações do contrato; h) encaminhar à gestão do

contrato relatórios periódicos referentes à execução do cronograma físico financeiro, relatando as ocorrências constatadas a cada visita técnica. i) emitir termo circunstaciado de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização e representante da contratada em até quinze dias após comunicação da conclusão da obra, pela contratada.

Apesar de o documento não possuir força vinculante, uma vez que se trata de auditoria realizada em outro órgão público e de outro poder, resolve-se por tê-lo como referência de sugestão pela completude de suas recomendações para o sistema de controle interno especificamente aplicável a obras e serviços de engenharia. Assim sendo, faz-se necessária a criação de manual de procedimentos de controle para as obras e serviços de engenharia, até para que os gestores de contrato fiquem resguardados em suas ações, que podem ser dicotômicas de um contrato para outro.

Recomendação 001:

Elaborar e implementar manual de procedimentos e rotinas de controle interno para as obras e serviços de engenharia, contemplando especialmente o acompanhamento da execução, a fiscalização e a avaliação.

1.1.1.8. CONSTATAÇÃO 004

Descrição Sumária: Atrasos nos pagamentos efetivados à empresa vencedora do certame referente à construção do Campus Avançado de Governador Valadares.

Fato:

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por seu turno, dispõe o artigo 77 da lei 8666/93, que a “inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”.

Mais especificamente o artigo 78, XV da mencionada lei dispõe que o “atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação”. (grifo nosso)

As situações destacadas em negrito no artigo 78, XV da lei 8666/93, calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra estão afastadas na análise do presente caso. Assim, não se justifica o fato da prestação de um determinado serviço ter atrasos no pagamento, quanto mais quando esses atrasos superam 90 (noventa) dias. Neste caso, tem-se uma agravante, constante na parte final do inciso XV. A empresa pode suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação.

Na situação, como se trata de construção de obra essencial para manutenção das atividades de campus avançado, que não possui sede própria e paga aluguéis vultosos a particulares, para que possa funcionar minimamente, a repercussão de atrasos nos pagamentos e suspensões de execução do contrato gera uma situação extremamente difícil, qual seja, a manutenção de dependência de instituições particulares. Uma sede própria não é somente importante, como vital para continuidade das atividades no campus avançado de Governador Valadares.

A empresa contratada expôs os seguintes atrasos em pagamentos:

- (1) O primeiro pagamento aconteceu somente **dois meses** após a prestação de serviço sob condição de atestação extemporânea (de responsabilidade de UFJF);
- (2) O segundo pagamento aconteceu somente **cinco meses** após a prestação de serviço (142 dias de atraso);
- (3) O terceiro pagamento aconteceu somente **cinco meses** após a prestação de serviço: os serviços de março/2014 somente foram pagos em agosto (**141 dias de atraso**) - e isso porque a UFJF somente regularizou a Equipe de Fiscalização, que pudesse atestar a execução dos serviços, no mês de julho/2014, ou seja, sete meses após o início das obras,
- (4) Os pagamentos dos serviços prestados dos cinco meses seguintes (de abril a agosto/2014) foram pagos somente em outubro/2014 (**168 dias de atraso, praticamente 6 meses ou meio ano de atraso no pagamento**) ainda decorrente da falta de Equipe de Fiscalização em campo e do acúmulo de medições a serem aferidas, e também da falta de Empenho que não fora realizado pela UFJF;
- (5) Já as Notas Fiscais relativas aos serviços prestados em setembro, outubro e novembro/2014 (as quais representam a expressiva cifra de R\$17.823.613,51) ainda não foram pagas pela UFJF à [REDACTED] (já há mais de 100 dias de atraso).

Considere-se que o texto acima foi escrito em 05.01.2015, à altura das páginas 3010-A ss.

E a imagem abaixo traz o quadro apresentado pela empresa contratada a situação do contrato 144/2012:

Situação Financeira do Contrato
(datas de prestação de serviços e respectivos pagamentos)

SITUAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO								
Contrato nº: 144/2012-CCON								
Processo nº	23071.013652/2012-18	Objeto:	Universidade Federal de Juiz de Fora.					
Contratante:	UFJF	Prazo de Execução:	18 meses					
Assinado em:	28/11/2012	Localidade:	Governador Valadares/MG					
Data de Início:	25/11/2013							
Data Término:	19/05/2015							
RESUMO DO CONTRATO								
		VALOR	%					
VALOR DO CONTRATO A (P.I.)		141.513.927,79						
1º TERMO ADITIVO		12.888.639,92						
VALOR DO 1º REAJUSTAMENTO		3.527.517,58						
ACERTO DA DESONERAÇÃO D FOLHA		150.875.050,13	100,00%					
VALOR DO CONTRATO A PREÇOS INICIAIS		54.815.104,90	36,33%					
VALOR MEDIDO ACUMULADO		96.059.945,23	63,67%					
SALDO CONTRATUAL								
MEDAÇÃO	PERÍODO	NF	DATA MÁX PAG.	EMISSÃO FATURA	MEDIÇÕES MENSais	RECEBIMENTO		SALDO CONTRATUAL A P.I.
						DATA RECEBIMENTO	DIAS DE ATRASO	
1º	Jan-14	1580	30/01/14	21/02/14	3.568.404,25	09/04/14	69	2,37% 147.306.645,88
2º	fev-14	1611	30/02/2014	24/03/14	8.600.730,18	22/07/14	142	5,70% 138.705.915,70
3º	mar-14	1703	30/03/2014	10/07/14	13.248.890,18	18/08/14	141	8,78% 125.457.025,52
4º	abr-14	1704	30/04/2014	10/07/14	384.169,07	15/10/14	168	0,25% 125.072.856,45
5º	mai-14	1705	30/05/2014	10/07/14	5.357.939,88	15/10/14	138	3,55% 119.714.916,57
6º	jun-14	1766	30/06/2014	06/10/14	1.815.555,31	23/10/14	115	1,20% 117.899.361,26
7º	Jul-14	1767	30/07/2014	06/10/14	1.801.114,54	23/10/14	85	1,19% 116.098.246,72
8º	ago-14	1768	30/08/2014	06/10/14	2.214.687,98	23/10/14	54	1,47% 113.883.558,74
9º	set-14	1801	30/09/2014	01/12/14	545.123,83			0,36% 113.338.435,11
10º	out-14	1802	30/10/2014	01/12/14	8.171.400,63			5,42% 105.167.034,48
11º	nov-14	1809	30/11/2014	05/12/14	9.107.089,25			6,04% 96.059.945,23
TOTAL FATURAMENTO BRUTO				54.815.104,90			36,33%	

De forma a verificar efetivamente os atrasos ocorridos entre a emissão da fatura e o efetivo pagamento disponível no Portal da Transparência, foi feito um quadro comparativo (à altura das páginas 2781 ss. do processo de licitação do Campus de Governador Valadares, obtém-se as notas fiscais emitidas):

Em consulta ao **SIAFI Gerencial**, visualizam-se alguns dos pagamentos realizados em atraso:

Quadro. Relação Ordem, Valor, Nota Fiscal de Referência/Data de Emissão, Data do efetivo pagamento, segundo Sistema de Pagamentos do Governo Federal/Quantidade de dias após a emissão da nota fiscal em relação ao qual o pagamento foi efetivado, Documento associado

Ordem	Valor	Nota Fiscal de Referência/Data de Emissão	Data do efetivo pagamento, segundo SIAFI Gerencial/Quantidade de dias após a emissão da nota fiscal em relação ao qual o pagamento foi efetivado	Documento associado
1	R\$ 2.968.577,80, 1 ^a medição	Nota Fiscal 1580 /21/02/2014	31/03/2014 - 38 dias após emissão da nota fiscal e 59 dias após a medição	2014OB807525/R\$ 2.968.577,80
2	R\$ 3.089,37, 1 ^a medição	Nota Fiscal 1580 /21/02/2014	01/04/2014 - 39 dias após emissão da nota fiscal e 59 dias após a medição	2014OB807566/R\$ 3.089,37
3	R\$ R\$ 7.601.891,24, 2 ^a medição	Nota Fiscal 1611 /24/03/2014	18/07/2014 - 116 dias após emissão da nota fiscal e 140 dias após a medição	2014OB824300/R\$ 7.601.891,24
4	R\$ 11.680.474,77, 3 ^a medição	Nota Fiscal 1703/ 10/07/2014	14/08/2014 - 35 dias após emissão da nota fiscal e 136 dias após a medição	2014OB826076/R\$ 11.680.474,77
5	R\$ 5.062.088,06, 4 ^a e 5 ^a medições	Notas Fiscais 1704 e 1705 /10/07/2014	13/10/2014 - 95 dias após emissão da nota fiscal e (1. Nota Fiscal 1704 diz respeito à 4 ^a medição, 166 dias após a medição e 2. Nota Fiscal 1705 diz respeito à 5 ^a medição, 135 dias após a medição).	2014OB835663/R\$ 5.062.088,06
6	R\$ 5.172.264,96, 6 ^a , 7 ^a e 8 ^a medições	Notas Fiscais 1766, 1767 e	21/10/2014 - 15 dias após emissão da nota fiscal e (1. Nota Fiscal 1766 diz respeito à 6 ^a medição, 113 dias após a medição e 2. Nota Fiscal 1767 diz respeito à 7 ^a e 8 ^a medições, 113 dias após a medição).	2014OB836235/R\$ 5.172.264,96

Ordem	Valor	Nota Fiscal de Referência/Data de Emissão	Data do efetivo pagamento, segundo SIAFI Gerencial/Quantidade de dias após a emissão da nota fiscal em relação ao qual o pagamento foi efetivado	Documento associado
		1768/ 06/10/2014	dias após a medição; 2. Nota Fiscal 1767 diz respeito à 7ª medição, 82 dias após medição; 3. Nota Fiscal 1768 diz respeito à 8ª medição, 51 dias após a medição)	
7	R\$ 475.263,13, 9ª medição	Nota Fiscal 1801 /01/12/2014	07/01/2015 - 37 dias após emissão da nota fiscal, 97 dias após a medição	2015OB800144/R\$ 475.263,13
8	R\$ 31.889,73, 9ª medição	Nota Fiscal 1801 /01/12/2014	07/01/2015 - 37 dias após emissão da nota fiscal, 97 dias após a medição	2015DF800119/R\$ 31.889,73
9	R\$ 7.060.927,60, 10ª medição	Nota Fiscal 1803 /01/12/2014	08/04/2015 - 91 dias após emissão da nota fiscal (incrongruência entre os dados do processo e no Portal da Transparência. Um fala em Nota 1802, o outro em 1803. Impossível determinar dias de atraso com, relação à medição).	2015OB816214/R\$ 7.060.927,60
10	R\$ 558.379,75, 10ª medição	Nota Fiscal 1803 /01/12/2014	08/04/2015 - 91 dias após emissão da nota fiscal (incrongruência entre os dados do processo e no Portal da Transparência. Um fala em Nota 1802, o outro em 1803. Impossível determinar dias de atraso com, relação à medição).	2015DF800598/R\$ 558.379,75
11	R\$ 1.373.552,23, 10ª medição	Nota Fiscal 1803	08/04/2015 - 91 dias após emissão da nota fiscal (incrongruência entre os dados do processo e no Portal da Transparência. Um fala em Nota 1802, o	2015OB816213/R\$ 1.373.552,23

Ordem	Valor	Nota Fiscal de Referência/Data de Emissão	Data do efetivo pagamento, segundo SIAFI Gerencial/Quantidade de dias após a emissão da nota fiscal em relação ao qual o pagamento foi efetivado	Documento associado
			outro em 1803. Impossível determinar dias de atraso com, relação à medição).	
12	R\$ 532.764,72	Fatura 2014/2014 / Data não identificada	02/06/2015 - não há como calcular o atraso, uma vez que a data de emissão da nota fiscal não foi identificada	2015DF800891/R\$ 532.764,72
13	R\$ 4.783.466,17, 11 ^a medição	Nota Fiscal 1809 /05/12/2014	02/06/2015 - 179 dias após emissão da nota fiscal e 184 dias após a medição	2015OB818272/R\$ 4.783.466,17
14	R\$ 225.670,81, 12 ^a medição	Nota Fiscal 1866/ 16/03/2015	10/06/2015 - 86 dias após emissão da nota fiscal e 161 dias após a medição	2015OB818548/R\$ 225.670,81
15	R\$ 292.571,29, 12 ^a medição	Nota Fiscal 1866/ 16/03/2015	10/06/2015 - 86 dias após emissão da nota fiscal e 161 dias após a medição	2015DF800904/R\$ 292.571,29
16	R\$ 4.142.671,08, 12 ^a medição	Nota Fiscal 1866/ 16/03/2015	10/06/2015 - 86 dias após emissão da nota fiscal e 161 dias após a medição	2015OB818547/R\$ 4.142.671,08
17	R\$ 3.233.715,77, 11 ^a medição	Nota Fiscal 1809/ 05/12/2014	10/06/2015 - 187 dias após emissão da nota fiscal e 192 dias após a medição	2015OB818546/R\$ 3.233.715,77
Total	R\$ 57.363.260,72			

Fonte: SIAFI Gerencial

Hoje, a UFJF/Campus GV possui milhares de alunos distribuídos em 10 (dez) cursos. Deve-se considerar que o início das atividades do Campus se deu em 2012. Veja o quadro abaixo:

Quadro. Cursos e vagas em Governador Valadares

<u>Cursos</u>	<u>Vagas Anuais</u>	<u>Vagas Semestrais</u>
Administração	<u>100</u>	<u>50</u>
Ciências Contábeis	<u>50</u>	<u>25</u>
Ciências Econômicas	100	50
Direito	100	50
Educação Física	80	40
Farmácia	80	40
Fisioterapia	60	30
Medicina	100	50
Nutrição	80	40
Odontologia	80	40
Total de vagas	850	425

Fonte: <http://www.ufjf.br/campusgv/universidade/cursos-2/>

Assim, fica evidenciado que um atraso nos pagamentos com consequente suspensão dos serviços traz um prejuízo irreparável a toda comunidade acadêmica do Campus, além, é claro de todo o prejuízo financeiro advindo desse fenômeno.

Nesse sentido e como forma de complementar o embasamento da constatação 4, é o que nos traz a melhor doutrina e jurisprudência.

Segundo o posicionamento de José dos Santos Carvalho Filho (2009, P. 190):

o dispositivo, como se vê, parece considerar que, antes de 90 dias, não possa o particular reclamar do atraso nos pagamentos. Entendemos, entretanto, que em situações especiais, se o prejudicado, mesmo antes desse prazo, ficar impedido de dar continuidade ao contrato por força de falta de pagamento, tem ele direito à rescisão do contrato com culpa da Administração. Fora daí, é admitir-se a ruína do contratado por falta contratual imputada a outra parte, o que aparece ser inteiramente iníquo e injurídico.

Nos moldes da melhor doutrina de José Carlos de Oliveira (s.d., p. 6):

Nessa esteira, surge o pertinente questionamento: Aplica-se a cláusula da exceptio non adimpleti contractus (exceção do contrato não cumprido) no âmbito dos contratos administrativos? De acordo com tal cláusula um dos

polos do contrato, se inadimplente, não poderá exigir o cumprimento das obrigações pela outra parte.

Uma primeira corrente sustenta que essa cláusula, comum nos contratos privados, não tem aplicação no âmbito dos contratos administrativos. Para esta doutrina, minoritária na atualidade (Hely Lopes Meirelles e Diógenes Gasparini), a não aplicação dessa cláusula configura uma hipótese de cláusula exorbitante da Administração, que conta com fundamento no princípio da continuidade do serviço público (CARVALHO FILHO, 2011).

A segunda corrente, mais moderna e com embasamento em lei, assinala que a mencionada cláusula tem aplicação nos contratos administrativos, mas com algumas especificidades. **Assim, de acordo com artigo 78, XV, da Lei 8.666/93, passados noventa dias do atraso de pagamento por parte da Administração, a contratada tem direito a rescindir o contrato por inexecução culposa daquela.**

E para Marçal Justen Filho (2011, p. 855):

Tendo em vista o princípio da legalidade, não seria cogitável a Administração deixar de saldar os encargos derivados de contrato administrativo. Sob um certo ângulo, essa conduta é mais agressiva ao Estado de Direito do que a prática de ilícito absoluto. A Administração tem dever de avaliar, previamente, a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar os desembolsos. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contra-senso injustificável. Pressupõe, necessariamente, a ofensa à Lei orçamentária.

[...]

É destituído de razoabilidade afirmar o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito. Além das severas punições aos agentes administrativos responsáveis pela infringência à Lei, a Administração está obrigada a reparar estritamente todas as consequências de sua inadimplência.

A jurisprudência é também nesse sentido:

ADMINISTRATIVO -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DE HOSPITAIS PÚBLICOS - ATRASO NO PAGAMENTO POR MAIS DE 90 DIAS -EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO -ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93 - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL -ANÁLISE DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO -INFRINGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC -FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE -SÚMULA 284/STF - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 126, 131, 165 E 458, II, DO CPC: INEXISTÊNCIA. 1. Descabe ao STJ, em sede de recurso especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional. 2. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a

pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte. 3. Acórdão suficientemente fundamentado não contraria os arts. 126, 131, 165 e 458, II, do CPC. 4. Com o advento da Lei 8.666/93, não tem mais sentido a discussão doutrinária sobre o cabimento ou não da inoponibilidade da *exceptio non adimpleti contractus* contra a Administração, ante o teor do art. 78, XV, do referido diploma legal. Por isso, despicienda a análise da questão sob o prisma do princípio da continuidade do serviço público. 5. Se a Administração Pública deixou de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, pode o contratado, licitamente, suspender a execução do contrato, sendo desnecessária, nessa hipótese, a tutela jurisdicional porque o art. 78, XV, da Lei 8.666/93 lhe garante tal direito. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - REsp 910802 RJ 2006/0273327-0 - T2 - SEGUNDA TURMA. Relator(a): Ministra ELIANA CALMON Publicação: DJe 06/08/2008)

Causa:

A UFJF, reiteradamente, efetua o pagamento intempestivo de serviços contratados de obras e serviços de engenharia, o que pode implicar em inúmeros prejuízos contratuais.

Manifestação da Unidade Auditada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Sob o ponto de vista jurídico, as consequências dos atrasos em pagamento são, de início, a suspensão dos serviços, com total direito à empresa contratante, uma vez que já se admite, no Direito Administrativo Brasileiro, a cláusula da *Exceptio Non Adimpleti Contractus* (Exceção do contrato não cumprido), segundo a doutrina e jurisprudência mais atualizada.

Ressalte-se ainda que o artigo 78, XIV, da Lei 8666/93 traz que:

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

Portanto, existe um risco bastante severo quando os atrasos são recorrentes e vultosos.

O Poder de Império da Administração Pública não é absoluto, muito pelo contrário, ele é subsumido à lei, no caso, a lei de contratos, Lei 8666/93. Há obrigações que estão deixando de ser cumpridas e isso deve ter um basta para que a comunidade acadêmica de Governador Valadares, incluídos nesta todos os alunos, professores, técnicos administrativos em educação e mesmo a população da região possa

finalmente comemorar a instalação de seu campus avançado e todos os benefícios que possam advir disso.

Recomendação 001:

Implementar, no exercício de 2016, manual de procedimentos de controle interno, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Gestão – PROPOG, voltado ao estabelecimento de cronograma de pagamento de contratos de obras e serviços de engenharia e que assegure ao fiel cumprimento de cronogramas físico-financeiro previstos nos termos contratuais.

Recomendação 002:

Rever no exercício de 2016, por meio da Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, o projeto inicial do campus avançado de Governador Valadares de modo a adequá-lo à situação econômico-financeira da UFJF e assegurar a regular e completa realização desta obra, inclusive destacando o impacto financeiro para os exercícios seguintes.

1.1.1.8. CONSTATAÇÃO 005

Descrição Sumária: Aditivos nos contratos de obras públicas que, apesar de não superarem o máximo permitido em lei, podem revelar uma precipitação na elaboração dos projetos iniciais.

Fato:

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por seu turno, dispõe o artigo 65 da lei 8666/93, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Não pode ser confundida a situação do pedido feito pela Administração que, construindo um prédio com 100 salas de aula, resolve ampliar o projeto, tendo recursos para tanto e desde que isso seja justificado pelo interesse público, para 125 salas de aula (pode ser que o referido prédio, em alguns anos, precise, de fato, das 125 salas e não das 100 inicialmente planejadas) com a situação imprevisível da alteração do projeto inicial em razão de especificidades técnicas, como descobrir

que determinado solo não suporta uma construção sem uma base muito melhor elaborada e, portanto, mais cara. A primeira situação é capaz de elevar os índices previstos em um total de 25% (acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras) e 50% (caso particular de reforma de edifício ou de equipamento).

Nesse sentido é a melhor doutrina a respeito da questão. Celso Antônio Bandeira de Mello (2005-2006, p. 13) afirma que, diante das chamadas “sujeições imprevistas”: “seria literalmente absurdo que a Administração devesse simplesmente rescindir o contrato, abrir nova licitação e incorrer em dispêndios muito maiores, para não superar os 25% estabelecidos na lei”. Para ele, são as “sujeições imprevistas”, que permitem superar os limites do §1º do art. 65:

(...) são dificuldades naturais, materiais, isto é, de fato, “que dificultam ou oneram a realização de uma obra contratada, as quais ainda que preexistem, eram desconhecidas ou, ao menos, se conhecidas, não foram dadas a conhecer ao contratado ou o foram erroneamente, quando do estabelecimento das condições determinantes do contrato (...)” (Curso de direito administrativo, 12. ed., Malheiros, 2000, p. 556). Assim a existência de um perfil geológico diferente daquele constante dos dados oferecidos pela Administração e que levante dificuldades suplementares, insuspeitas, para a execução do contrato e, que, pois, acarrete dispêndios não previstos é um caso típico desta figura.

Márcio Cammarosano (2012, p. 11) prescreve que:

Portanto, em se tratando das chamadas “**sujeições imprevistas**”, não há que se cogitar da limitação estabelecida pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, seja pelo absurdo da rescisão do contrato diante de situações excepcionais, que devem ensejar, isto sim, alterações contratuais, seja pela não incidência mesmo do disposto na alínea b do inciso I do art. 65 e seus parágrafos 1º e 2º, como sustentamos. Já no que concerne às **alterações contratuais qualitativas**, previstas na alínea a do inciso I do art. 65, que compreendem inclusive correções de projeto e de especificações, perfilhamos a orientação no sentido de que a essas, assim como ocorre nas decorrentes de “sujeições imprevistas”, também não se aplicam os limites do §1º.

Toshio Mukai também entende que o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 é restrito a alterações quantitativas previstas no inciso I, alínea b, do art. 65, não estando adstritas a tais limites alterações qualitativas, previstas no inciso I, alínea a. Vera Lúcia Machado D'Ávila perfilha a mesma orientação, afirmado: “Sendo assim, não são aplicáveis às alterações qualitativas do objeto contratado as limitações de quantidades previstas no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93”.

Para Caio Tácito (1997, P. 119):

As alterações qualitativas, precisamente porque são, de regra, imprevisíveis, senão mesmo inevitáveis, não têm limite preestabelecido, sujeitando-se a critérios de razoabilidade, de modo a não se desvirtuar a integridade do objeto do contrato. Daí porque as alterações qualitativas exigem motivação expressa e vinculação objetiva às causas determinantes, devidamente explicitadas.

Destarte, ficam bem diferenciadas as situações supramencionadas, no intuito de que nem todas as alterações nos contratos administrativos são de ordem quantitativa, assim como nem todas são de ordem qualitativa. Para uma classificação bem feita, cada caso é um caso e deve ser feita uma ilação com base na lei, doutrina e jurisprudência.

Ainda, de acordo com a Orientação Normativa 50/2014 da Advocacia Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA No - 50 "OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL **DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO**, APLICANDO-SE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI." REFERÊNCIA: Art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer Nº1359/2010/LC/NAJSP/AGU. (grifo nosso)

A jurisprudência do TCU traz alguns exemplos de alterações nos contratos administrativos:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem corroborado o ensinamento, acima referenciado, de Marçal Justen Filho, destacando-se os seguintes requisitos fundamentais para a aplicação ao caso concreto da alteração qualitativa unilateral estatal e da consequente adequação técnica divisadas pelo art. 65, I, a, da Lei nº 8.666/93:

(1) Necessidade de comprovado motivo superveniente (Acórdão TCU no 554/2005 — Plenário, voto do Ministro-Relator Guilherme Palmeira, item 63, Capítulo IV).

63. [...]. Destaco, a propósito, o seguinte escólio, verbis:

"15. Não há nenhuma ilegalidade na celebração de aditivos contratuais. Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual em seu art. 65, I, 'a', e § 6º. A modificação unilateral do contrato consiste numa das prerrogativas da Administração e é uma das expressões da supremacia do interesse público no que diz respeito aos contratos administrativos.

16. A alteração, evidentemente, deve ocorrer dentro do âmbito da discricionariedade do gestor. A modificação deve decorrer ainda de motivo superveniente e devidamente comprovado. Vejamos o que diz Marçal Justen Filho acerca do assunto ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 10ª edição, pg. 524): '(...) A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. (...) a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exerceu a competência 'discricionária' correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exaurira porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.'

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniente de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a

faculdade de revogação da licitação apenas diante de ‘razões de interesse público decorrente de fato superveniente...’.

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia (...).

17.A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

18.Assim, a irregularidade não está na ausência de licitação, mas possivelmente no fato de o conveniente ter alterado radicalmente o objeto da licitação sem a aprovação do órgão repassador. (...).”^[5] (grifo nosso)

(2) Advento de situações ou tecnologias novas (Acórdão TCU no 211/2006 — Plenário, item 6 do relatório do Ministro Benjamin Zymler, ao mencionar manifestação de Unidade Técnica do TCU, a Secretaria de Controle Externo de São Paulo, sobretudo os itens 26 e 27 desta).

26. [...] O próprio Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5^a ed, Dialética, p. 574, declara que: ‘a melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. [...] A lei não estabelece limites quantitativos para essa modalidade de modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado’.

27. Há que se considerar que os acréscimos de obras do Aditivo nº 37 não se fundaram em descoberta de circunstâncias desconhecidas ou em novas tecnologias.^[6] (grifos nossos)

(3) Modificação moderada, sem se alterar o objeto licitado (Acórdão TCU no 888/2005 — Primeira Câmara, subitem 13.1, Capítulo V, do relatório do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti).

13.1 Há um limite implícito, derivado da sistemática adotada. Trata-se da impossibilidade de o exercício do poder de modificação unilateral transmudar qualitativamente o objeto licitado. Seja em face dos princípios constantes do art. 3º, seja em virtude das formalidades prévias à instauração da fase externa da licitação, seja por respeito ao conteúdo do ato convocatório, é pacífico que a Administração Pública não pode modificar a essência do contrato avençado. Se for confirmada a radical incompatibilidade entre o objeto contratado e a consecução do interesse público, a solução será a rescisão do contrato com fulcro no art. 78, inc. XII. Caberá à Administração realizar nova licitação para a contratação de outro objeto.

Esse limite está implícito, ainda, no próprio texto do art. 65, inc. I, alínea ‘a’. Alude-se à modificação de projeto ou de suas especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos. Deve-se interpretar o dispositivo na acepção de que adequação técnica consiste em modificação moderada, que não produza alteração do objeto licitado.^[7] (grifo nosso)

(4) A alteração deve se estribar em fatos supervenientes devidamente atestados e preservar a intangibilidade do objeto da contratação (Acórdão TCU no 460/2003-Segunda Câmara, subitens 3.11.2.12 e 3.11.2.13 do relatório do Ministro Adylson Motta);

3.11.2.12 Desta forma, a inclusão da obra do Tribunal do Júri configuraria não modificação quantitativa, mas qualitativa. Porém, não se pode argumentar que por isso ela seria regular, por se enquadrar na previsão do art. 65, inciso I, alínea a, da lei de licitações, pois tal dispositivo estabelece que deve se tratar de “modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato”, o que não corresponde ao presente caso. Ainda, conforme o texto transcrito no item 3.11.2.10, na opinião do autor Eros Roberto Grau, a modificação qualitativa deve “viabilizar a execução do objeto originalmente contratado”, e, conforme a mencionada Decisão nº 215/99TCU/Plenário, deve manter “intangível o objeto, em

natureza e dimensão", e, por fim, conforme parecer do Ministério Público do TCU no âmbito desta decisão, devem ser "decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação". Desta forma, é de se concluir que a alteração unilateral qualitativa foi efetuada indevidamente, por não se enquadrar em nenhuma das definições apontadas.

3.11.2.13 Transcrevemos a seguir a opinião do prof. Jessé Torres Pereira Júnior sobre a possibilidade de alteração contratual, contida em sua obra "Comentários à Lei nº 8.666/93", pág. 413, que assim dispõe sobre a situação fática ensejadora da alteração:

"Consigne-se, por fim, que as modificações qualitativas ou quantitativas de um contrato público constituem excepcionalidade a ser cabalmente justificada diante de fatos supervenientes à contratação. A Lei nº 8.666/93 trouxe para a Administração o dever de somente iniciar a licitação depois de aprovar projeto básico, em caso de obras e serviços, e de bem definir a especificação completa do bem, incluindo quantidades e condições de sua guarda e armazenamento, no caso de compras. Logo, a necessidade de se modificar projeto, especificações ou quantidades de material, a menos que seja imposta por fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, será sempre insinuante do desleixo no cumprimento daquele dever".^[8] (grifos nossos)

Essa última passagem, de autoria do professor Jessé Torres Pereira Júnior, é bem enfática no sentido de que o planejamento deve ser feito com toda atenção e cuidado, sob pena de considerar as alterações em função de situações preexistentes não conhecidas como desleixo no planejamento inicial.

Para Alberto de Barros Moraes Sayão (2012, p. 1):

A obra deve ser bem planejada para executar seu fim social. Assim, inicialmente deve-se partir de uma análise setorial macro que demonstre as principais necessidades do setor e possibilite, a partir de critérios técnicos, a priorização das necessidades e a consequente elaboração do plano de investimentos a curto, médio e longo prazo. A partir daí deve-se planejar todos os passos para a execução do empreendimento, desde os estudos preliminares, a definição do anteprojeto, a elaboração do projeto básico e executivo e posteriormente as condições para execução da obra na qualidade, prazo e custo esperados. A participação dos órgãos de controle é fundamental para apoiar/exigir dos órgãos executores a elaboração de manuais que instruam procedimentos gerais adequados para cada etapa da obra, mitigando riscos de execução.

Na obra do sistema de ar condicionado do Prédio da Avenida Presidente Itamar Franco, por exemplo, houve um aditivo de R\$ 74.753,98 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) ao valor inicial de R\$219.055,84 (Duzentos e dezenove mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Nos exatos dizeres da fiscalização do contrato em questão:

Esta fiscalização entende que o atraso da obra deveu-se a problemas encontrados na rede de dutos existente, que foi utilizada por outra obra. Não restando outra alternativa se não a construção de 75 metros de nova rede de dutos como também a ampliação dos alimentadores devido a um percurso maior que o existente no projeto.

Outra alteração foi feita devido a impossibilidade de acesso ao forro dos auditórios. Portanto foram aditivados eletrodutos de aço, cabos e caixas pois toda a instalação será feita na área externa do telhado dos auditórios.

Já a obra de construção do Prédio da Reitoria da UFJF teve um aditivo de pequeno vulto. Segundo a empresa vencedora do certame, os motivos justificadores do aditivo foram:

A [REDACTED], parte do contrato nº 06/2014, firmado junto à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF vem, por meio desta, apresentar o Orçamento de Remoção e Realocação de Rede de Distribuição Aérea (RDA), com Extensão de 350m no valor de R\$ 59.900,80 (cinquenta e nove mil, novecentos reais e oitenta centavos) não contemplados na planilha orçamentaria, para análise e aprovação.

A modificação e extensão da rede de distribuição aérea (RDA) fazem-se necessárias, haja vista que **no local de implantação do prédio da nova Reitoria há uma rede de distribuição aérea que, por sua vez, obstrui a sua construção.**

Dessa forma, para prosseguir a execução da obra da nova reitoria esta rede deverá ser desconstruída em aproximadamente 425 metros e, posteriormente, reconstruída em nova localização com extensão de aproximadamente 350 metros, conforme projeto anexo.

Diante do acréscimo de novo serviço, bem como de quantidade de serviços não contemplados na planilha orçamentaria, a alteração contratual deverá ser feita por meio de Termo Aditivo. (grifo nosso)

De forma resumida e esquemática, foram os aditivos realizados nos 5 (cinco) contratos auditados:

Quadro. Relação contrato versus aditivos e apostilamentos realizados

Contrato	Aditivos e apostilamentos realizados
23071.0184 02/2013-60 (CONCOR RÊNCIA N° 0004/2013- COSUP- OBRAS DE TERRAPLA NAGEM NO CAMPUS DA UNIVERSI DADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA)	<p>Apostilamento 1. Alteração do valor global do contrato de R\$5.203.865,02 para R\$5.192.085,82, em função da aplicação da Lei nº. 12.844/2013 e da orientação contida no Acórdão nº. 2.622/2013, que tratam da desoneração da folha de pagamento para as atividades escopo do ajuste. O referido termo também refletiu o ajuste de preços unitários de itens, consoante setor responsável.</p> <p>Aditivo 1 (acréscimo de 5,75% ao valor atualizado - com o apostilamento):</p> <p>a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 01.03.2015 a 30.03.2015.</p> <p>a.1) Em decorrência do supracitado acréscimo, o prazo de vigência do contrato também fica estendido em 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 14.06.2015 a 13.07.2015.</p> <p>b) Inclusão de novos serviços não previstos no projeto inicial, perfazendo um total de R\$ 298.643,39, sendo R\$ 37.486,01 referente a mão de obra e R\$ 261.157,38 referente a material.</p> <p>Em decorrência das alterações acima, o valor global é alterado de R\$ 5.192.085,82 para R\$ 5.490.729,21, sendo R\$ 1.172.756,05 referente a mão de obra e R\$ 4.317.973,16 referente a material.</p> <p>Fundamentação do aditivo 1: quanto ao valor, foram feitas modificações que aumentaram a mobilidade em torno do platô intermediário, de modo a atender as</p>

	adaptações nos projetos de terraplanagem e obras complementares; quanto ao prazo, devido à escassez de chuvas no mês de janeiro-2015, gerou-se aumento do período de manutenção as espécies para garantir a pega das mudas.
23071.0184 04/2013-86 (CONCOR RÊNCIA Nº 0006/2013- COSUP- OBRAS CIVIS DE CONSTRU ÇÃO NA FACULDA DE DE EDUCAÇÃ O FÍSICA E DESPORT O (FAEFID) E PRÉDIO DA FAC. DE COMUNIC AÇÃO)	<p>Apostilamento 1. Alteração do valor global do contrato de R\$36.995.425,16 para R\$36.986.393,85, em função da aplicação da Lei nº. 12.844/2013 e da orientação contida no Acórdão nº. 2.622/2013, que tratam da desoneração da folha de pagamento para as atividades escopo do ajuste, ou seja, foi feita a redução do BDI originalmente proposto para o fornecimento de equipamentos inseridos na obra de 25,52% para 16,80%, em razão da substituição do INSS pelo CPRB em sua composição. O referido termo também refletiu o ajuste de preços unitários de itens para atender aos preços referenciais pela UFJF.</p> <p>Aditivo 1 (representa 1,76% do valor atualizado contratado): Acréscimo financeiro de R\$ 650.627,60 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 309.010,91 referente à mão de obra e R\$ 341.616,69 referente a material. Em decorrência da alteração acima, o valor global do contrato é alterado de R\$36.986.393,85 para R\$37.637.021,45, sendo R\$14.445.988,79 referente a mão de obra e R\$23.191.032,66 referente a material.</p> <p>Fundamentação do aditivo 1: necessidade da realização de serviços extraordinários relativos ao desmatamento, terraplanagem, demolição e remoção de redes de fibra ótica, telefonia, elétrica e sanitária, existentes no local, sendo que caso tais redes, por sofrerem interferência direta das edificações, não fossem relocadas, poderiam surgir problemas futuros de manutenção.</p>
23071.0080 39/2014-38 (TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014- COSUP- INSTALAÇ ÕES ELÉTRICA S P/ ALIMENTA ÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIO NADO DO PRÉDIO ITAMAR FRANCO, ETC.)	<p>Aditivo 1 (Quanto a valores, aumento de 34,17%). Constituíram objeto do referido Termo Aditivo:</p> <p>a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 26.09.2014 a 25.10.2014.</p> <p>a.I) Em decorrência da supracitada prorrogação, o prazo de vigência do contrato também é estendido em 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 09.01.2015 a 07.02.2015.</p> <p>b) Exclusão de serviços inicialmente previstos, no valor de R\$ 21.568,19, sendo R\$ 4.598,47 relativo à mão de obra e R\$ 16.969,72 relativo a material;</p> <p>c) Inclusão de serviços extras, no valor de R\$ 96.322,17, sendo R\$ 35.740,74 relativo à mão de obra e R\$ 60.581,43 relativo a material;</p> <p>d) Acréscimo financeiro total ao valor inicialmente contratado de R\$74.753,98, sendo R\$ 31.142,27 relativo à mão de obra e R\$ 43.611,71 relativo a material;</p> <p>Em decorrência da alteração acima, o valor global do contrato é alterado de R\$ 219.055,84 para R\$ 293.809,82, sendo R\$ 88.042,71 referente à mão de obra e R\$ 205.767,11 referente a material.</p> <p>Aditivo 2. Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 26.10.2014 a 24.11.2014. Em decorrência da prorrogação, o prazo de vigência do contrato também é estendido em 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 08.02.2015 a 09.03.2015.</p>
23071.0184 05/2013-94 (CONCOR RÊNCIA Nº	<p>Apostilamento 1. Alteração do valor contratual de R\$ 56.520.688,96 (Cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$56.431.299,34 (Cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) relativa à redução</p>

0007/2013-COSUP-OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA REITORIA DA UFJF)	<p>do valor do BDI de 25,52% para 16,80% no fornecimento equipamentos inseridos na obra, buscando o atendimento ao recomendado pelo Tribunal de Contas da União através do acórdão nº 2622/2013.</p> <p>Aditivo 1 (Aumento de 0,106%) . Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo financeiro de R\$ 59.900,80, sendo R\$ 32.635,20 referente a mão de obra, R\$ 22.593,60 referente a material e R\$ 4.672,00 referente a equipamento. Em decorrência da alteração acima, o valor global do contrato é alterado de R\$ 56.431.299,34 para R\$ 56.491,200,12, sendo R\$ 38.757.748,41 referente a material, R\$ 16.702.880,43 referente a mão de obra e R\$ 1.030.571,28 referente a equipamento. Justificativa apresentada: necessidade de modificação e extensão da rede de distribuição aérea existente na área de implantação dos prédios.</p>
23071.0136 52/2012-18 (CONCORRÊNCIA 014/2012-COSUP-OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UFJF EM GOVERNADOR VALADARES)	<p>Aditivo 1: Alteração contratual a oneração fiscal do Contrato, com efeitos retroativos ao início de sua vigência, no percentual de 2% (dois por cento) a título de adequação da alíquota do tributo municipal Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passando de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), para os fins do cálculo/composição do item Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) previsto no Contrato, conforme tal tributo é cobrado e recolhido no Município de Governador Valadares-MG, e, portanto, para fins de adequação do referido BDI de 27,08% (vinte e sete vírgula zero oito por cento) para 29,92% (vinte e nove vírgula noventa e dois por cento), ajustando-se assim a alíquota à realidade tributária do Município da prestação dos serviços, alteração ora efetivada nos termos da Lei 8.666 de 1990, art. 65. Com a alteração da alíquota do ISSQN efetivada no caput, o valor do Contrato passa a ser de R\$154.246.825,48 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).</p> <p>Aditivo 2.</p> <p>2.1 - Acréscimos quantitativos de R\$9.399.772,39 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil. setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), 6,09% sobre valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>2.2. Acréscimos qualitativos de R\$10.041.294352 (dez milhões, quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), 6,51% sobre o valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>2.3. Supressões qualitativas de R\$1.452.131,05 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento trinta e um reais e cinco centavos), 0,94% sobre o valor inicial do contrato.</p> <p>O valor do Contrato, que era de R\$154.246.825,48, passou a ser de R\$172.235.761,34 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos a) R\$77.729.060,99 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, sessenta reais e noventa e nove centavos) de material</p> <p>b) R\$54.664.151,91 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) de mão de obra; e</p> <p>c) R\$39.842.548,44 (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de equipamentos.</p> <p>Aditivos 1 e 2 totalizam aumento de cerca de 21,71% do valor inicialmente contratado.</p> <p>Apostilamento 1. Reajuste contratual no patamar de 6,676% (seis vírgula seiscentos e setenta e seis por cento) referente ao período de outubro de 2013 a outubro de 2014, com efeitos a partir de outubro de 2014. inclusive, em consonância</p>

	<p>com índice Nacional do Custo da Construção do Mercado (INCC-M), correspondente ao valor de R\$9.029.158,85 (nove milhões, vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula "13" do Termo de Contrato, passando o valor contratual a ser de R\$181.264.920,19 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e dezenove centavos).</p> <p>Realce-se que o termo aditivo é utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto contratual, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Não obstante, há situações em que alterações contratuais não ensejam tal formalização. Tais hipóteses estão previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."</p> <p>O apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração.</p> <p>O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato: "As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário)"</p>
--	--

Fonte: Processos auditados e referenciados no quadro

Causa:

Fragilidade no planejamento das obras e serviços de engenharia realizado pela Pró-Reitoria de Obras, Sustentabilidade e Sistemas de Informação, especialmente na elaboração do projeto básico.

Manifestação da Unidade Auditada:

Não houve manifestação da unidade auditada.

Análise do Controle Interno:

A questão do planejamento deve ser muito bem analisada. Nas situações específicas: 1. a necessidade de construção de nova rede tubular na reforma do sistema de ar condicionado do CAEd, prédio da Avenida Itamar Franco, e 2. remoção e realocação de Rede de Distribuição Aérea (RDA), com Extensão de 350m na obra de construção do Prédio da Reitoria.

Situações como estas, na hipótese de serem anteriores e não concomitantes ao início das obras mencionadas, indicam fatos já existentes, porém desconhecidos. E, de fato, reconhece-se que situações como estas tomam de assalto os obreiros e engenheiros. Mas será que tais fatos não poderiam ter sido planejados anteriormente, como uma visita técnica pormenorizada? Será que um planejamento de obra consistente não identificaria os dois problemas descobertos durante as obras: **problemas encontrados na rede de dutos existente, que foi utilizada por outra obra e impossibilidade de acesso ao forro dos auditórios (obra do CAEd); além da identificação de Rede de Distribuição Aérea (RDA) que causava empecilho para o regular processamento da obra (Prédio da Reitoria)?**

É importante que uma avaliação técnica pormenorizada, com engenheiros e técnicos, seja feita anteriormente ao início da licitação, na confecção do projeto-base. Decerto que há situações que não podem ser identificadas de início. Mas há várias que podem aparecer em um planejamento detalhado. Questiona-se a situação, de forma a promover alterações no sistema de planejamento das obras da UFJF, dada as inconsistências no mesmo. Tais instabilidades devem ser avaliadas pelos engenheiros da PROOSSI e demais técnicos no assunto para as futuras licitações, para que mais prejuízos não ocorram.

Dá-se o entendimento que toda obra e serviço de engenharia da UFJF já se inicia com a visão de que terá aditivo contratual.

Geralmente, o que se vê é uma exiguidade de prazo para se processar a licitação, que acaba sendo feita às pressas, sem um planejamento adequado. A razão de vários problemas pode ser atribuído ao planejamento ou à falta dele, pelo que a UFJF deve combater tais práticas.

Nesse diapasão, fica consignado que o respeitável órgão do Ministério Público Federal em Governador Valadares está investigando a obra do Campus Avançado da UFJF. É importante outrossim mencionar que tal investigação se encontra disponível na página do MPF⁴. De lá pode ser retirada a Exordial do Inquérito Civil Público n. 1.22.009.000038/2015-74. De acordo com esta Peça Exordial:

O objeto desta demanda, porém, é diverso. O que se pretende, aqui, é a desconstituição de um contrato administrativo decorrente de um procedimento licitatório eivado de vícios que, além de ter favorecido pessoa jurídica de direito privado, tem grande potencial de causar prejuízo ao erário, se é que já não o causou.

Dentre as situações narradas pelo respeitável órgão do MPF, está justamente a questão do planejamento. Segundo a referida peça exordial:

Além das irregularidades relativas à restrição do caráter competitivo do processo licitatório da Concorrência n. 14/2012, a fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas da União logrou êxito em identificar que o **Projeto Básico da Obra de Construção do Campus Avançado em Governador Valadares não atende aos requisitos estabelecidos em lei, caracterizando-se como deficiente**. Nesse sentido, deve-se mencionar as constatações registradas no Relatório de Fiscalização – Sintético realizado no processo TC 013.106/2013-9, que teve por objetivo fiscalizar as obras do

⁴ <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial>

Parque Tecnológico, da Nova Reitoria e do Campus Avançado em Governador Valadares. Estas foram as principais constatações do referido trabalho: 1) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado; 2) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; 3) Projeto básico deficiente ou desatualizado; 4) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

(...)

Na espécie, já houve constatação da deficiência do projeto básico, tendo a própria Requerida confessado tal ilicitude, quando aduziu que “admite que os projetos básicos contratados estão deficitários e que geraram dúvidas e divergências em quantidades de diversos serviços” (peça 154, p. 12).

(...)

Dessa forma, tem-se como absolutamente nocivo ao interesse público o prosseguimento de um contrato para execução de uma obra cujo projeto básico é deficiente, sem o nível de detalhamento exigido pela legislação, ficando a cargo do licitante - que, repita-se, foi o único participante de um procedimento licitatório claramente restritivo - a elaboração dos projetos executivos. A quem interessa um projeto básico deficiente, impreciso, sem detalhar precisamente o que e como será executado? E como uma empresa se compromete a realizar uma obra que não sabe exatamente quais são os seus termos, colocando-se em uma situação de vulnerabilidade do ponto de vista econômico-financeiro? Logicamente precisa confiar muito que obterá aditivos a “corrigir” os gastos quando for constatada a necessidade de realizar serviços não previstos ou em quantidades diversas.

Dessa feita, tanto o órgão do Ministério Público Federal, quanto o Tribunal de Contas da União apontaram a questão da falha do projeto básico das obras de construção do Campus Avançado de Governador Valadares, que traz, como bem falado pelo MPF, um grande prejuízo futuro ao andamento das obras. Ambos os documentos, a Exordial em Ação Civil Pública do MPF e a Representação junto ao TCU com número TC 044.640/2012-9 constam do processo de papel de trabalho nº 23071.005852/2015-40.

Recomendação 001:

Elaborar e implantar manual de procedimentos de controle, no exercício de 2016, voltado ao planejamento de obras e serviços de engenharia, inclusive com estabelecimento rotina de estudo e inspeção prévia dos locais em que se pretende realizar o objeto da licitação.

Recomendação 002:

Juntar aos autos dos processos licitatórios os estudos e inspeções prévias realizadas pela Administração em conformidade com o manual de procedimentos descritos na recomendação anterior e que embasam a elaboração dos projetos iniciais das obras e serviços de engenharia.

1.1.1.10. CONSTATAÇÃO 006

Descrição Sumária: Restrição ao caráter competitivo da licitação do Campus Avançado de Governador Valadares.

Fato:

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por seu turno, dispõe o artigo 3º da lei 8666/93, que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Em sentido diverso, mas dentro do princípio da isonomia:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse mesmo sentido é a súmula 263 TCU, que diz:

SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Com relação ao consórcio de empresas, Marçal Justen Filho diz que:

[O] consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de licitantes. É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas pela licitação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Editora Dialética, p. 359-60).

Causa:

Reside no excesso de exigências feitas no edital de licitação para a construção do Campus da UFJF em Governador Valadares.

Manifestação da unidade auditada:

Nesse diapasão, o TCU, apontou um conjunto de situações que precisam ser melhor avaliados.

Para facilitar o entendimento do Relatório deste egrégio Tribunal de Contas, separa-se em 3 (três) colunas, quais sejam Levantamento do TCU, Resposta da UFJF perante este tribunal e Análise do TCU. O quadro que contempla este levantamento segue nas páginas seguintes.

Quadro. Relação levantamento do TCU, resposta da UFJF e análise do TCU

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.1 – 1º item – Esquadrias de vidro, alumínio e/ou brises de alumínio</u></p>	<p><u>III.1.1 – 1º item – Esquadrias de vidro, alumínio e/ou brises de alumínio</u></p> <p>43. A Universidade inicia informando que, no contexto geral, o item “esquadrias” pesa financeiramente entre 10,58% a 14,7% das obras das Concorrências 13 e 15/2012. Já na Concorrência 14/2012, o índice de 3,6% é constatado. Os valores relacionados ao subtotal desses itens são da ordem de R\$ 5 milhões a R\$ 8 milhões.</p> <p>44. Paralelamente à significância dos valores financeiros, o órgão cita a relevância técnica dos serviços de esquadrias e brises. Argumenta que são destinados à composição das fachadas dos prédios e abrangem elementos dependentes de fatores como a estanqueidade, permeabilidade (ao ar) e longevidade (durabilidade). Nessa linha,</p>	<p><u>III.1.2 – Análise</u></p> <p>46. Nas Concorrências 13, 14 e 15/2012 foi exigido, para fins de capacidade técnica operacional, como requisito eliminatório na habilitação das licitantes, a comprovação da execução anterior de, no mínimo, os quantitativos demonstrados abaixo para os respectivos itens de serviços:</p> <p>(tabela inserida abaixo deste quadro)</p> <p>47. Sob o aspecto da significância de valores dos itens de serviços listados na habilitação técnica, assiste razão à defendant. Nas três concorrências em análise a quantidade de esquadrias é significativa, principalmente se considerarmos o item de serviço denominado “pele de vidro” presente nas Concorrências 13/2012 e 15/2012, relativas ao parque tecnológico e ao prédio da nova reitoria, respectivamente. Registre-se apenas que os percentuais relatados pela defendant em sua resposta não estão seguidos de memória de cálculo, de modo que confirmá-los exigiu um esforço adicional por parte da unidade técnica.</p> <p>48. Entretanto, misturar na mesma exigência serviços de naturezas absolutamente distintas, como fez a UFJF, não pode ser considerado adequado. A tabela acima demonstra que os editais das concorrências consideraram, por exemplo, que o serviço “brise de alumínio” tem a mesma importância que “esquadria de alumínio”. Ademais o uso dos conectivos “e/ou”</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>alega que o seu correto fornecimento e assentamento são fundamentais, a ponto de tais itens poderem impactar seriamente a qualidade final do objeto de cada licitação.</p> <p>45. Por fim, informa da necessidade de brises nas edificações do campus de Governador Valadares, devido a um maior conforto térmico bem como menor gasto de energia com ar condicionado, em razão das altas temperaturas da região. Também relata sobre a possibilidade da ação de fortes ventos e chuvas na região onde será instalado o prédio da nova sede de reitoria da UFJF.</p>	<p>demonstra uma imprecisão na definição do critério de habilitação técnica, que contribui para a falta de objetividade no julgamento e, consequentemente, para eventuais impugnações do certame. É preciso dar ciência desse problema à UFJF, para que isso não ocorra em futuros certames.</p> <p>49. Tomemos como exemplo, um licitante que, para a Concorrência 15/2012, apresentasse atestados apenas de esquadrias de alumínio, na quantidade exigida (3.160m²). Pelo uso do conectivo “ou” podemos entender que esse licitante atendeu à exigência. Um segundo licitante, que tenha apresentado atestados de esquadrias de alumínio e de brises e de pele de vidro e que eventualmente tenha perdido a concorrência para aquele primeiro licitante, que só apresentou atestados de execução de esquadrias, poderia impugnar o certame alegando que o vencedor não atendeu às exigências quanto aos brises e à pele de vidro, apelando para interpretações mais restritivas do edital.</p> <p>50. Some-se a isso a notável diferença entre os tipos de serviços. A instalação de grande quantidade de “pele de vidro”, notadamente em edifício de formato curvo (caso da Concorrência 15/2012, edifício da nova reitoria), embora possa ser subcontratada, requer bastante cuidado por parte da construtora, em termos de fiscalização do serviço e gerenciamento de eventual subcontratação, tendo em vista que será da construtora a responsabilidade por eventuais falhas de execução. No caso concreto, observa-se que se trata de um serviço de certa complexidade técnica e importante para a garantia de qualidade e desempenho do edifício. Por outro lado, a instalação de brises é muito menos complexa e</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>menos relevante para a habitabilidade do edifício, além de demandar um esforço de gerenciamento e fiscalização muito menor por parte da construtora.</p> <p>51. No tocante às esquadrias, há que se diferenciar ainda aquelas que são feitas sob medida, em situações especiais, como é o caso da pele de vidro duplo insulado, daquelas que podem ser adquiridas em distribuidores ou em lojas de material de construção, a exemplo de portas de madeira com medidas padronizadas, que estão incluídas no mesmo “grupo” de serviços pela UFJF, como se tivessem igual importância para fins de comprovação de habilitação técnica.</p> <p>52. Ou seja, de todos os serviços exigidos nesse grupo “esquadrias de vidro, alumínio e/ou brises de alumínio” conclui-se que apenas parte deles é relevante (as peles de vidro, presentes apenas nas Concorrências 13/2012 e 15/2012). Mesmo esses serviços mais relevantes, muito provavelmente serão subcontratados.</p> <p>53. A exigência de atestados para serviços que se sabem de antemão que serão subcontratados, é controversa. Entretanto é aceitável a exigência quando o serviço a ser subcontratado é complexo e exige grande esforço de gerenciamento e fiscalização por parte da empresa contratante que, afinal, responderá por eventuais problemas na execução do serviço. Especialmente em se tratando de edifício com pele de vidro em forma de curva (Concorrência 15/2012), a estanqueidade da pele de vidro assume especial importância, pois há que se garantir a proteção dos ambientes internos contra as intempéries.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>Contudo, no caso concreto, pode-se afirmar que, apesar de todas essas ressalvas, a mistura de serviços de complexidades diferentes na mesma exigência em alguma medida restringiu a competitividade do certame. (grifos nossos)</p>
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.3 – 2º item – Revestimentos internos em cerâmica/granitos/carpetes</u></p>	<p>54. Do mesmo modo como se manifestou quanto aos itens relacionados às esquadrias, a Universidade alega haver significativo valor financeiro para os presentes itens, em relação ao valor global de cada uma das obras. Segundo a UFJF, os valores seriam de 3,2%, 5,45% e 10,45%, para, respectivamente, as Concorrências 13, 14 e 15/2012.</p> <p>55. A entidade aduz que, embora os serviços de revestimentos internos de pisos e paredes com elementos cerâmicos, com pedras, ou com materiais sintéticos, poderiam não apresentar maior relevância técnica, o grande volume de áreas associado à exiguidade do prazo de execução devem ser levados em conta.</p>	<p><u>III.1.4 - Análise</u></p> <p>58. Nas Concorrências 13, 14 e 15/2012 foi exigido, para fins de capacidade técnica operacional, como requisito eliminatório na habilitação das licitantes, a comprovação da execução anterior de, no mínimo, os quantitativos demonstrados abaixo para os respectivos itens de serviços:</p> <p>(tabela inserida abaixo deste quadro)</p> <p>59. Sob o aspecto da significância de valores dos itens de serviços listados na habilitação técnica cabe fazer as considerações a seguir.</p> <p>60. Na Concorrência 13/2012, para se chegar aos 3,2%, calculados pela Universidade, é necessário somar todos os itens do grupo “revestimentos” e todos os itens do grupo “pisos”. Em outras palavras, é preciso somar itens de serviços como chapisco, emboço, contrapiso, lastro de concreto, entre outros.</p> <p>61. Nas outras concorrências, os mesmos critérios foram adotados para se chegar aos percentuais defendidos pela Universidade.</p> <p>62. Ora, serviços como “chapisco” e “contrapiso” são de execução muito simples, quiçá rudimentares. Incluí-los para justificar a relevância do grupo de serviços é um artifício que não pode prosperar. Excluindo esses serviços,</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>56. Na continuidade de sua defesa, relata da necessidade da execução das obras com urgência, devido: (i) a não capacidade de suportar novas turmas de alunos por falta de instalações físicas e (ii) necessidade de um campus tecnológico para o desenvolvimento de empresas da região de Juiz de Fora.</p> <p>57. Informa que, para a Concorrência 13/2012, os revestimentos de paredes e pisos deverão ser executados a um ritmo de 250 m² por dia, considerando um prazo de sete meses para esses serviços. Alerta sobre toda a logística necessária para possibilitar a implementação desses serviços no prazo pactuado.</p>	<p>sobram os revestimentos mais nobres, que, mesmo somados, não apresentam valor significativo em nenhuma das concorrências.</p> <p>63. No que tange aos argumentos de que há necessidade da execução rápida dos serviços, especialmente em relação à execução de revestimentos internos, é cabível concluir pelo não impacto desses fatores na questão de relevância técnica. Ademais, os atestados solicitados não falam em prazos de execução. O que mais importa, no caso concreto, é se o tipo de serviço é relevante sob o ponto de vista da engenharia. Serviços de revestimento interno, salvo raras exceções, são de baixa relevância técnica para a solidez, funcionalidade e segurança da obra.</p> <p>64. Desse modo, conclui-se que as exigências de atestados para os serviços de execução de revestimentos internos não guardam consonância com a Súmula 263/2011 do TCU, tendo em vista que não se tratam de parcelas de maior relevância e nem valor significativos, contribuindo para a restrição à competitividade.</p>
<u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que</u>	<p>65. Segundo a UFJF, os serviços de “fornecimento e instalação de forros” correspondem, financeiramente, aos valores de R\$ 420.010,00, R\$ 2.283.308,00 e R\$ 1.226.337,00, respectivamente para</p>	<p>69. Novamente a UFJF intenta convencer de que a execução prévia de itens de serviços, não relevantes tecnicamente e de pouca significância financeira, é imprescindível para a habilitação técnica de empresa licitante apta a executar os serviços com qualidade e dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<p><u>não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.5 – 3º item – Forros</u></p>	<p>as Concorrências 13, 14 e 15/2012.</p> <p>66. A Universidade intenta argumentar que o grande volume de áreas a serem revestidas, combinado com o exíguo prazo estabelecido – dois meses, são elementos que podem justificar a relevância técnica dos forros para a edificação.</p> <p>67. Relembra que a execução de forro deve ser efetuada de forma limpa e rápida, com precisão de milímetros, sob o risco de prejuízo no alinhamento, acabamento e desempenho do material. Alerta para as adequadas fixações das estruturas de sustentação, que devem ser medidas e niveladas exatamente.</p> <p>68. Por fim, alega que as atividades de logística e gerenciamento, desde as ações de compra/fornecimentos, bem como a alocação das equipes, até as últimas etapas executivas, requerem especial e substancial expertise da empresa contratada.</p>	<p>70. A execução de forros não é um serviço de alta complexidade, como a Universidade buscou argumentar. Tampouco o gerenciamento relacionado a este tipo de serviço exige especial e substancial expertise da empresa contratada. Apenas empresas com pouca experiência poderiam ter dificuldade na execução deste tipo de serviço a ponto de ocorrerem prejuízos quanto à qualidade, desempenho ou cumprimento de prazo.</p> <p>71. Importante salientar que esse tipo de serviço não é relevante tecnicamente, sob os aspectos de engenharia, para as obras das Concorrências 13, 14 e 15/2012. Trata-se de forros comuns para edifícios administrativos ou salas de aula. Os forros especificados nas três concorrências são modulares, facilmente encontrados no mercado, e o serviço consiste basicamente na montagem dos elementos, que são tirantes, perfis metálicos e chapas do forro propriamente dito, em geral de fibra mineral, gesso acartonado, ou MDF revestido com melamina. É um serviço que em geral também é subcontratado.</p> <p>72. Observa-se também que não é um grupo de serviços de grande significância, em termos financeiros, tendo em vista os valores totais consignados nas planilhas orçamentárias utilizadas nas licitações. Na Concorrência 13/2012, representam 0,57%; na Concorrência 14/2012, 1,52% e na Concorrência 15/2012, representam 2,13% do valor total estimado para a obra. Ressalte-se que, na Concorrência 15/2012, o percentual de 2,13% considera a soma dos serviços “forro de gesso”, “forro removível”, “sanca” e “arremate”. Ainda assim, representa apenas o 7º serviço da curva abc. Se os serviços forem separados, a importância dos forros</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>se torna menor ainda.</p> <p>73. Desse modo, a UFJF não conseguiu elidir a irregularidade, restando caracterizada a restrição à competitividade apontada na representação da [REDACTED]</p>
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.7 – 4º item – Instalação elétrica predial, com Subestação de no mínimo 500 KVA ou de no mínimo 800 KVA, No-Break e Grupo Gerador com potência mínima de 500 KVA ou</u></p>	<p>74. Inicialmente a UFJF aduz que as instalações, quando “consideradas e somadas” as suas diversas espécies – hidrossanitárias, elétrica, transmissão de dados, de prevenção e de combate a incêndio – correspondem a item expressivo nos custos das obras (peça 132 – p.21).</p> <p>75. Informa sobre o fato de as instalações elétricas e de rede estruturada apresentarem o maior peso financeiro dentre todas as modalidades de instalações. Segundo a Universidade, os valores para instalações elétricas seriam de 4%, de 3,5%, e de 16%, respectivamente, nas Concorrências 13, 14 e 15/2012. Informa ainda que exigiu a comprovação de execução de metade da real capacidade</p>	<p>77. Sob o ponto de vista de relevância técnica é considerável a importância da subestação, do no-break e do grupo gerador para a funcionalidade de toda a edificação, conforme a UFJF bem explanou. As suas instalações são serviços que devem ser executados com cautela, sob o risco de comprometimento de segurança das futuras edificações. Contudo, trata-se de mais um serviço que é realizado por empresas especializadas, ou seja, será subcontratado.</p> <p>78. Por outro lado, no que tange à significância desses itens e tendo em vista as planilhas orçamentárias das Concorrências 13, 14 e 15/2012, cabe divergir dos argumentos apresentados pela Universidade.</p> <p>79. Para a análise da significância dos serviços relacionados à subestação, ao no-break e ao grupo gerador, devem ser considerados apenas os valores dos subitens da planilha orçamentária que são específicos para instalação desses equipamentos elétricos. Desse modo, os percentuais levantados pela UFJF, que englobam todas as instalações elétricas, merecem ser desconsiderados.</p> <p>80. Como já foi possível notar, esse artifício de somar serviços de naturezas distintas, na tentativa de aumentar a relevância financeira de determinado item é o padrão seguido pela UFJF em todas as suas justificativas.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<u>300 KVA</u>	<p>dos sistemas que serão implantados (peça 132 – p.22)</p> <p>76. A UFJF relembra sobre a importância da subestação para o funcionamento das instalações elétricas prediais, necessária para a proteção, transformação e medição de energia elétrica. Quanto ao no-break e grupo gerador, a autarquia cita a necessidade de energização constante nas futuras edificações.</p>	<p>Entretanto, tal recurso não tem amparo legal ou normativo.</p> <p>81. Obtendo, por meio das planilhas orçamentárias das propostas vencedoras das Concorrências 13 e 14/2012, os valores dos serviços relacionados diretamente à subestação, ao no-break e ao grupo gerador, a significância detectada é de baixa porcentagem, frente os valores totais das obras.</p> <p>82. Para a Concorrência 14/2012, considerando os itens 11.02.01.01, 11.02.01.02, 11.02.01.03, 11.01.04, 11.02.02.01, 11.02.02.02, 11.02.02.03, 11.02.02.04, 11.02.02.05, 11.02.02.06 e 11.02.02.07, os valores relativos aos itens em análise correspondem a R\$ 647.787,60, ou seja, 0,46 % do orçamento total da obra.</p> <p>83. Com relação aos valores detectados nas Concorrências 13 e 15/2012, para os itens de serviços restritos aos serviços em análise, verificou-se que os percentuais são de 1,7% e 2,6% respectivamente. Pode-se ponderar, portanto, que na Concorrência 15/2012 é um valor razoavelmente significativo, embora muito menor que o defendido pela UFJF. De todo modo, a Concorrência 15/2012 restou deserta, de modo que não serão tecidas maiores considerações.</p> <p>84. Ainda assim, considerando que se trata de um serviço predominantemente subcontratado, pode-se afirmar que a exigência em tela configurou-se restritiva para as Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012.</p>
<u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à</u>	85. Em relação aos serviços de escavação mecânica em materiais de 1 ^a e 2 ^a	88. A escavação de solo é um serviço que possui alta significância material nas obras relacionadas às Concorrências 13 e 14/2012. Desponta como um dos

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<p><u>competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.9 – 5º item – Escavação mecânica em material de 1ª e 2ª categoria</u></p>	<p>categoria, a UFJF cita a relevância desses nos cronogramas físicos das obras e as importantes características técnicas atinentes, informando que esses serviços correspondem a 12% e 19% dos valores totais das obras referentes às Concorrências 13/2012 (Parque Tecnológico) e 14/2012 (Campus avançado em Governador Valadares).</p> <p>86. Relembra da necessidade do uso de equipamentos de vulto para a execução dos serviços de escavação e terraplenagem. Máquinas como escavadeira, pás-carregadeiras e caminhões basculantes são citadas e a UFJF alega que o conjunto de operações simultâneas, dado o volume de solo a ser escavado/movimentado, requer expertise da contratada.</p> <p>87. Diante disso, comenta que eventuais erros de planejamento logístico das operações e das definições, bem como da</p>	<p>primeiros itens das curvas ABC das planilhas orçamentárias dos empreendimentos licitados.</p> <p>89. Quanto ao aspecto técnico, entende-se que é um serviço de alguma relevância, tendo em vista que os terrenos onde serão implantados o Parque Tecnológico e o Campus Avançado são acidentados, requerendo certa experiência dos executores.</p> <p>90. Ante ao fato de que se trata de serviço muito significativo nas planilhas orçamentárias das obras, é cabível o acolhimento das argumentações trazidas aos autos pela UFJF. No entanto, cabe relembrar que, os limites fixados para as exigências de execução prévia com a finalidade de demonstrar a capacidade técnica operacional, poderiam ser menores aos estabelecidos nos editais das licitações, a fim de ampliar a competitividade, sem prejuízo da possibilidade de contratar uma empresa apta à qualidade e à rapidez na execução dos serviços de terraplenagem.</p> <p>91. A argumentação por uma exigência menor se deve ao fato de que os editais vedam o somatório de atestados para atendimento às quantidades individualmente por item (peça 2, p.14 e peça 3, p.16 - item 29.2.3 de ambos os editais). As quantidades exigidas, mais de 400 mil metros cúbicos em ambas as concorrências, não são comuns às empresas que normalmente só fazem edificações, principalmente considerando um único atestado.</p> <p>92. Não se deve esquecer que, tanto o projeto do Parque Tecnológico quanto o do Campus Avançado, prevêem a execução não só de edificações, mas de</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>disponibilidade dos equipamentos, podem levar a sério comprometimento da produtividade. Como consequência, levanta a ocorrência de possível atraso no cronograma de execução da obra.</p>	<p>grandes loteamentos, programa que, geralmente, é melhor atendido por empresas especialistas em execução de obras de construção pesada, a exemplo daquelas com grande movimentação de terra, como obras hídricas ou de transporte. Daí o raciocínio de que deveria ter sido ponderada pela UFJF a possibilidade do parcelamento dessas licitações, conforme preceitua a Lei 8.666/1993, em seu art. 23, § 1º.</p>
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.11 – 6º item – Aterro compactado</u></p>	<p>93. As argumentações apresentadas para este serviço são semelhantes às utilizadas pela UFJF na resposta do 5º item. Cabe destacar apenas que as seguintes ações demandam cuidados especiais: (i) dimensionamento adequado da frota de equipamentos; (ii) correta disposição das diversas formações dos solos; (iii) adequado acondicionamento em camadas ao alcance dos equipamentos; e (iv) compactação da massa de solo com a correta umidade.</p>	<p>94. A exemplo da análise desenvolvida no item anterior, foi verificado que o serviço de execução de aterro compactado também apresenta altos valores financeiros envolvidos. Esse serviço integra os primeiros itens da curva ABC das planilhas orçamentárias das obras relacionadas às Concorrências 13 e 14/2012.</p> <p>95. A relevância técnica deste item é digna de nota, pois a sua má execução pode afetar a segurança de intervenções a serem executadas posteriormente sobre a área de terreno que recebeu a compactação.</p> <p>96. Dessa maneira, na mesma linha de análise estabelecida para o serviço de escavação mecânica, cabe, no caso em tela, acolher a resposta da Universidade para este item. É importante lembrar, novamente, que para esse tipo de serviço era desnecessário o estabelecimento de quantitativo tão elevado quanto o discriminado no item de capacidade técnica operacional nos editais de licitações das Concorrências 13 e 14/2012. Ademais, pelas mesmas razões descritas no 5º item (escavação), deveria a UFJF ter avaliado a possibilidade</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		de parcelamento do objeto.
<u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u> <u>III.1.13 – 7º item – Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ</u>	<p>97. A UFJF informa que os custos das pavimentações das vias das Concorrências 13 e 14/2012 correspondem a cerca de 7% dos valores totais de cada uma das obras. Os respectivos quantitativos a serem executados estão estimados em 85.900 m² e 114.500 m².</p> <p>98. Na continuidade, a autarquia alerta sobre os insumos necessários para a execução do pavimento em CBUQ, desde os agregados minerais até os equipamentos utilizados. Detalha algumas considerações sobre o controle de temperatura e o cuidado no manuseio da massa asfáltica, trazendo aos autos uma lista de normas editadas pelo DNIT.</p> <p>99. Ao final, lembra acerca da necessidade de ações relacionadas ao controle tecnológico, imprescindíveis para confirmar a boa e a segura execução dos serviços</p>	<p>100. O valor orçado pela empresa vencedora da Concorrência 14/2012 para os itens 12.02.08 e 12.02.09, ambos relacionados à execução e ao transporte do CBUQ, é de R\$ 3.473.707,27, enquanto que na Concorrência 13/2012, para os itens 12.01.05 e 12.01.06 é de R\$ 3.660.889,08. Tendo em vista que os valores representam, respectivamente, 2,46% e 5,06% do valor total de cada uma das obras, entende-se que o serviço de execução da pavimentação em CBUQ pode ser considerado materialmente significativo.</p> <p>101. Sob o aspecto da relevância técnica cumpre esclarecer que a execução do pavimento em CBUQ, para as duas obras licitadas, deve ser de ótima qualidade, tendo em vista questões de segurança da trafegabilidade de veículos, além de redução dos custos de manutenção futura pela Universidade. Desse modo, são pertinentes as inclusões destes itens na lista relativa à capacidade técnica operacional das Concorrências 13 e 14/2012.</p> <p>102. Assim, embora os percentuais detectados nesta análise sejam menores que os calculados pela UFJF, devem ser acolhidas as justificativas apresentadas pela Universidade quanto à exigência de execução prévia de pavimentação em CBUQ para os presentes casos, haja vista a relevância técnica e a significância desse serviço. (grifos nossos)</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>relacionados a este item. Desse modo, conclui pela relevância técnica do item e justifica a inclusão nas exigências contidas na capacidade técnica operacional dos editais de licitação das duas obras.</p>	
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.15 – 8º item – Passeios em cimentado, e/ou pavimentação podotátil e/ou pavimentação em concreto pré-moldado intertravado</u></p>	<p>103. Na resposta de oitiva consta a informação de que, para a Concorrência 13/2012, o objeto a ser executado irá acolher um grande público. Segundo a UFJF, o parque tecnológico foi concebido para funcionar em cinco grandes “zonas” que envolvem setores institucionais, comércio e serviços, pesquisa, produção e utilidades, correspondendo à implantação de toda a infraestrutura e à construção de um prédio de administração.</p> <p>104. Nesse contexto, a Universidade alerta que os serviços de pavimentação externa (podotátil e intertravados) e de passeios em cimentados representam 1,5% dos custos totais da obra da Concorrência 13/2012.</p>	<p>107. A UFJF defende a importância dos pavimentos externos perante todos os empreendimentos a serem instalados. No entanto, o cerne da questão não é exatamente este ponto, mas sim se a escolha de tais itens como parte da habilitação técnica de edital da licitação seguiu a jurisprudência do TCU, em especial a Súmula TCU 263/2011.</p> <p>108. A execução do pavimento intertravado para a obra da Concorrência 13/2012 possui alguma relevância técnica, como bem expôs a UFJF. No entanto a baixa significância desse item na planilha orçamentária, bem como dos serviços relacionados à pavimentação podotátil e passeios cimentados, não é suficiente para que fosse necessário estabelecer quantitativos de execução prévia de qualquer um desses serviços no edital da licitação.</p> <p>109. Ante ao fato de que se trata de serviços materialmente poucos significativos nas planilhas orçamentárias das obras, é razoável considerar que houve restrição à competitividade devido a inserção desses itens como critério eliminatório no que tange à capacidade técnico operacional dos licitantes. Adicionalmente, a exemplo dos argumentos desenvolvidos nos parágrafos 48 e</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>Diante desse percentual e dos quantitativos de pavimentação, que, segundo a UFJF, é de 23.300m², há uma consideração na resposta tratando o quantitativo como expressivo.</p> <p>105. No que tange ao aspecto técnico desses serviços, a UFJF alega que existem diversas variações dos tipos de pavimentações, exigindo, dessa maneira, critérios na execução. Dentre os cuidados nos procedimento, cita a adequada escolha no processo de aquisição dos insumos e peças de fabricantes, observando as normas técnicas brasileiras.</p> <p>106. Também lembra sobre os cuidados na verificação de condições de solo, de modo a executar com segurança a sub-base e base sobre o qual será instalado o pavimento intertravado. Esse tipo de pavimento, conforme a Universidade alega, poderá ter as características comprometidas se não assentado</p>	<p>49, o uso dos conectivos “e/ou” configura imprecisão de redação e pode gerar confusão quanto aos critérios de qualificação técnico-operacional.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>corretamente e em bases sólidas, podendo ocorrer rachaduras e, consequentemente, o comprometimento à estabilidade dos usuários.</p>	
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.17 – 9º item – Meio fio de concreto</u></p>	<p>110. De início, a própria Universidade reconhece que o peso financeiro, para a execução de meio fio de concreto, de 0,7% sobre o valor total das obras das Concorrências 13 e 14/2012 é modesto. No entanto, alerta sobre a importância do meio fio como serviço complementar à drenagem e à pavimentação das vias e passeios.</p> <p>111. Por conseguinte, explana sobre a função do meio fio: limitador das plataformas das vias, proteção dos bordos da pista dos efeitos da erosão e condução do fluxo de água para fins de drenagem. No fim cita os riscos decorrentes da má execução desse tipo de serviço e da necessidade de se observar a norma "DNIT</p>	<p>112. O próprio reconhecimento da UFJF de que o serviço de execução de meio fio não é representativo perante os valores totais licitados, já é suficiente para caracterizar que a escolha pela sua inclusão na habilitação técnica não seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas.</p> <p>113. Some-se a isso o fato de que o quantitativo do projeto (desenhos) é menor ainda do que o previsto na planilha orçamentária, como se pode apurar na fiscalização realizada no âmbito do TC-013.106/2013-9.</p> <p>114. Quanto aos argumentos acerca da relevância técnica do meio fio para o pavimento e a drenagem pluvial, entende-se que não são suficientes para justificar a exigência de atestados. A execução de meio fio em concreto é um serviço simples, que não exige especialização, muito menos o emprego de equipamentos pesados ou a utilização de uma logística complexa para atender aos requisitos.</p> <p>115. Desse modo, a exigência no edital da comprovação de execução prévia de meio fio configura flagrante irregularidade de restrição à competitividade nas concorrências da UFJF.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	020/2006-ES-Drenagem-Meios fios e guias".	
<u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u> <u>III.1.19 – 10º item – Base de brita graduada e/ou bica corrida</u>	<p>116. Os serviços relativos à “Base de brita graduada ou bica corrida” correspondem, segundo alega a UFJF, a 3,2 % do valor total da obra da Concorrência 14/2012.</p> <p>117. No tocante à relevância técnica, a autarquia informa sobre a importância na execução da base para um melhor suporte do solo, motivo pelo qual o item foi incluído como requisito de habilitação técnica na licitação.</p> <p>118. A Universidade conclui que a correta compactação, bem como o correto dimensionamento de equipamentos e o adequado controle tecnológico, são fatores importantes para a obtenção de superfície de pavimento com características homogênea e geometricamente adequadas ao rolamento de veículos. Segundo a UFJF, no caso de não haver o suporte</p>	<p>119. Os serviços de base e sub-base de uma pavimentação são relevantes tecnicamente para a solidez de uma via e suas execuções devem ser efetuadas de acordo com critérios técnicos adequados, a exemplo dos normativos do Dnit. Desse modo, entende-se que os serviços de base de brita graduada e bica corrida são relevantes para a obra da Concorrência 14/2012. Contudo, há que se ressaltar que o edital já exigia comprovação de execução de CBUQ, conforme item III.1.13 desta instrução. A empresa que é capaz de executar o serviço de CBUQ certamente será capaz de executar os serviços de base e sub-base.</p> <p>120. No que tange à significância financeira desses itens de serviços na planilha orçamentária, cabe fazer as seguintes considerações. O subitem 12.02.02 “Execução de sub-base bica corrida, espessura 20 cm” e o subitem 12.02.03 “Execução de base em brita graduada, espessura = 20 cm”, nos valores de R\$ 1.537.310,44 e de R\$ 1.653.424,93, representam, respectivamente, 1,09 % e 1,07% do valor contratado na Concorrência 14/2012 e 2,16% se somados.</p> <p>121. Embora a significância seja relativamente baixa, a expressão “e/ou” contida para esse item no edital abre a possibilidade para que mais empresas com experiência anteriores na execução de pelo menos um dos dois tipos de serviços possam participar. Contudo, torna o julgamento</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	adequado aparecerão patologias, podendo implicar na durabilidade do pavimento.	<p>subjetivo (ver parágrafos 48 e 49).</p> <p>122. Apesar da significância material dos itens desses serviços não tão alta perante o valor total constante na planilha orçamentária, a combinação com a relevância técnica dos dois subitens permite raciocinar no sentido de que poderiam ser estabelecidos quantitativos mínimos para os itens de base e sub-base. Desse modo, não se vislumbraria uma restrição à competitividade, para esses itens de serviços, sob o aspecto disposto na Súmula-TCU 263/2011, tendo em vista ser bastante provável que um concorrente que cumpriu os quantitativos exigidos de CBUQ, item relevante conforme análise do item III.1.14, também possa cumprir a exigência da sub-base de bica corrida e da base de brita graduada.</p>
<u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u>	<p>123. De início a Universidade alega que o serviço de execução de cobertura metálica sobre engradamento metálico representa financeiramente, no contexto geral da obra do novo prédio da sede da reitoria da UFJF, 1,33 % do valor total. Na continuidade, informa que as estruturas para a cobertura são apropriadas para vencer grandes vãos sem apoio intermediário.</p>	<p>126. Conforme é possível extrair do orçamento da obra da nova reitoria (peça 20, p. 21), os subitens “engradamento metálico p/ telha galv. Trapezoidal” e “cobertura em telha top steel branca 45 mm” totalizam R\$ 646.314,04, representando 1,12% do valor da obra.</p> <p>127. No que tange a relevância técnica, verifica-se que apenas a execução de estrutura metálica necessita de uma maior expertise para a sua execução adequada. A instalação das telhas não é um serviço complexo que demanda a exigência de que só possa ser executada por empresa com ampla experiência nesse tipo de atividade.</p> <p>128. Tendo em vista que a representatividade do subitem “engradamento</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<u>III.1.21 – 11º item – Cobertura em telhas metálicas sobre engradamento metálico</u>	<p>124. Pelo fato de os quantitativos de estrutura metálica e telhas metálicas representarem, respectivamente, 40 toneladas e 4250 m², a UFJF entendeu que se trata de serviço relevante. Desse modo, concluiu que cabia inserir no edital como item de qualificação técnica.</p> <p>125. Por fim informa que a diversidade de detalhes a serem observados pela empresa contratada na execução deste serviço exige especial qualificação da empresa. Dentre as condições necessárias a UFJF listou: (i) proporcionar vias adequadas de acesso ao canteiro e dentro dele; (ii) terreno firme, adequadamente nivelado, drenado e suficientemente amplo e livre de interferências; (iii) espaços apropriados, livres de interferências; (iv) a execução de fundações para gruas de montagem das estruturas; (v) alinhamentos e marcos topográficos, referência de nível para a elevação no posicionamento dos itens</p>	<p>metálico p/ telha galv. Trapezoidal" é de apenas 0,59% do orçamento total da obra, verifica-se a ausência de todos os requisitos elencados na Súmula-TCU 263/2011, de modo que a exigência de atestados para cobertura em telhas metálicas pode ser considerada restritiva.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>ajustáveis e (vi) grauteamento de aparelhos de apoio, bases avulsas e placas de base soltas a serem chumbadas no concreto de bases.</p>	
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.23 – 12º item – Sistema de dados utilizando cabos UTP categoria 6</u></p>	<p>129. Segundo a Universidade, as “instalações de redes estruturadas” correspondem a 1,2 % de peso financeiro na obra do parque tecnológico e a 1,3% na obra do campus de Governador Valadares. 130. O órgão alerta que os percentuais são proporcionalmente baixos devido ao fato de as obras abrangerem, em seus escopos, serviços de infraestrutura. Também relembra acerca da exposição de motivos já acostadas aos autos deste processo (peça 132, p.31):</p> <p>Também merece atenção especial o item pertinente à execução de sistema de dados utilizando cabos UTP categoria 6 (Giga Speed) com certificação de rede', pois os serviços de rede de informática são</p>	<p>131. Por meio das planilhas orçamentárias disponibilizadas, observa-se que os serviços referentes às instalações de redes estruturadas, na obra do parque tecnológico e na obra do campus de Governador Valadares, são de baixa significância financeira, principalmente se considerarmos que os valores previstos nos orçamentos-base estão equivocados, como a própria Universidade admitiu, durante a auditoria realizada no âmbito do TC-013.106/2013-9 (Fiscobras 2013).</p> <p>132. No tocante à relevância técnica, a resposta da Universidade não entrou no mérito da importância de experiência anterior na execução desse serviço. Ademais, a execução de rede de dados não demanda uma grande expertise para que se possa obter um sistema plenamente funcional e confiável.</p> <p>133. Desse modo, à luz da jurisprudência desta Corte de Contas, cabe entender que os argumentos apresentados pela Universidade para este item não merecem prosperar, e que maiores análises serão efetuadas após as oitivas no TC-013.106/2013-9, razão pela qual se reforça a proposta de apensamento destes autos àqueles.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>considerados essenciais para as instituições destinadas ao ensino e à pesquisa, devido ao alto grau de informatização de tais estabelecimentos, sofisticação dos sistemas e equipamentos utilizados, atendimento da rede lógica, telefonia, controle de acesso e CFTV. A infraestrutura de cabeamento deve suportar o tráfego de imagens digitais disponibilizadas pelos equipamentos conectados na rede, que exige uma estrutura bem dimensionada e consolidada. Os sistemas de dados previstos contam com racks para acomodação do cabeamento estruturado, servidores e ativos de rede, data center equipado com ar condicionado de precisão, no-breaks redundantes, sistema de detecção de incêndio e sistema de combate a incêndio. A instalação de sistemas de cabeamento estruturado de categoria 6 oferece a possibilidade de implementação de</p>	

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>aplicações de dados de alta velocidade, por meio da oferta de uma maior largura de banda e melhores características de transmissão. Foi exigida a capacitação técnica das empresas licitantes, presumida através da comprovação de execução anterior.</p>	
<p><u>III.1 - Exigência de capacidade técnico-operacional restritiva à competitividade das Concorrências 13, 14 e 15/2012, tendo em vista a inclusão de itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes</u></p> <p><u>III.1.25 – 13º item – Fornecimento e montagem de laje steel deck</u></p>	<p>134. A Universidade alerta sobre a exigência de técnica apurada na execução das lajes tipo steel deck, bem como a necessidade de gerenciamento e logística de fornecimento e montagem das estruturas e das mobilizações dos equipamentos especiais que envolvem a execução do serviço. As obras abrangidas por essa técnica são o Parque Tecnológico e o Campus Avançado de Governador Valadares.</p> <p>135. Em seguida a UFJF relembra manifestações entregues anteriormente a esta Corte de Contas no sentido de</p>	<p>136. O órgão não se manifestou quanto à significância financeira do item frente aos valores totais das obras. Desse modo coube apurar os valores desses itens nas respectivas planilhas orçamentárias.</p> <p>137. No caso da obra do parque tecnológico, foi detectado um percentual de 1,95%, correspondentes aos subitens 03.04.05 e 03.04.06 (peça 35, p. 36), enquanto que na obra do campus de Governador Valadares foram verificados 3,12%, correspondentes aos subitens 03.04.05 e 03.04.06 (distribuídos nas peças 79, 80 e 81).</p> <p>138. Quanto à relevância técnica do item, cabe destacar que, embora seja um sistema em uso há mais de uma década no Brasil, ainda apresenta aplicação relativamente restrita. Tanto assim, que foi um dos itens impugnados pela representante, supostamente por ser “inovador”. O sistema promove celeridade no cronograma, pois a forma metálica fica incorporada à estrutura, dispensando a necessidade de desforma, além de necessitar de menor quantidade de</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	demonstrar a relevância técnica do item.	<p>escoramento. Desse modo, entende-se que é importante a experiência prévia na execução desse serviço.</p> <p>139. Combinando a significância dos subitens de serviços relativos à execução da laje do tipo steel deck nos orçamentos das propostas das Concorrências 13 e 14/2012, com as respectivas relevâncias técnicas, cabe concluir a exigência de execução anterior do serviço é razoável.</p>
<u>III.2 - A exigência de comprovação de fabricação de estrutura metálica, ao tempo que, em relação ao item, as empresas de construção civil limitam-se à montagem e pintura</u>	<p>140. De início a UFJF alega que a representante incorreu em confusão, na sua inicial peça de representação, com o conceito de fornecimento.</p> <p>141. Após, alerta sobre o fato de que a Secex/MG, ao exarar a sua peça de segunda instrução (peça 117), deixou a questão de lado, sob a perspectiva de reconhecer como uma questão esclarecida, superada e vencida.</p> <p>142. Em seguida, a Universidade traz à manifestação conceitos, relativos à execução de serviços, oriundos da Lei 8.666/1993. Mediante uma interpretação lógica e teleológica-finalística, intenta</p>	<p>145. Para o presente caso é difícil mensurar se outras construtoras tiveram o mesmo entendimento da empresa representante. No entanto, cabe entender como um lapso formal o texto utilizado no edital pelo órgão. Se a Universidade quisesse restringir o universo de participantes aos que efetivamente fabricam estrutura metálica, não conseguiria direcionar a licitação para nenhuma empresa envolvida, pois não é prática no mercado existir uma construtora que fabrica estruturas metálicas. A representante poderia ter esclarecido sua dúvida junto à comissão de licitação antes da abertura das propostas.</p> <p>146. Ademais, importa informar que não houve eliminação de empresa participante da licitação em decorrência do texto descrito para o item em questão. A empresa vencedora do certame licitatório nunca fabricou estrutura metálica, mas adquiriu da fábrica e montou em obras anteriores, “fornecendo” a solução prevista aos seus contratantes.</p> <p>147. Desse modo, para o caso em tela, é cabível o acolhimento da justificativa apresentada pelo órgão. A resposta apresentada pela UFJF e o relato de que</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>demonstrar que não está exigindo que a licitante tenha fabricado a estrutura metálica, mas sim a execução indireta do serviço.</p> <p>143. Sob esta perspectiva, o órgão afirma que, caso contrário, também poderia ser alegado então que a exigência de execução de subestação seria restritiva, pois esse tipo de serviço é executado apenas por subcontratada, ou seja, de forma indireta.</p> <p>144. No final de sua explanação, a Universidade reconhece que a redação do trecho editalício em questão não reflete um primor de técnica redacional e informa que não renovará tal texto em seus futuros editais.</p>	<p>a Universidade adotará um maior rigor nas redações de textos de futuras licitações são satisfatórios para o convencimento de que não houve má fé no texto utilizado para o item relativo ao serviço de estrutura metálica.</p>
<u>III.3 - O quantum mínimo estipulado nos seguintes itens, que estão acima do percentual mínimo aceito pelo Tribunal (até</u>	<p>148. Quanto às quantidades mínimas de certos itens visando à exigência de qualificação técnica na Concorrência 14/2012, que trata da obra do campus de</p>	<p>152. No tocante aos quantitativos de estrutura metálica e lajes do tipo steel deck, assiste razão à UFJF. Os quantitativos referentes aos blocos acadêmicos devem ser considerados oito vezes, conforme disposto na proposta vencedora da licitação, na qual é possível verificar a planilha resumo apresentada (peça 79, p.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<p><u>50% da previsão na obra), sem que haja justificativas técnicas:</u></p> <p>III.3.1 - Concorrência 14/2012: exigência de 1.290 toneladas de estrutura metálica, ao tempo em que é prevista a utilização de 940 toneladas na obra; 18.610 m² de laje steel deck, ao tempo que a previsão na obra é de 12.240,50 m²; 2.005 m de estacas metálicas, quando a previsão de uso na obra é de 3.456 m e 19.140 m² de revestimentos internos em cerâmica, granitos e laminados, quando a previsão de uso na obra é de 10.727,73 m²;</p>	<p>Governador Valadares, a UFJF inicia relatando sobre uma incoerência ocorrida na análise inicial, realizada em sede de cognição sumária, para fins de medida cautelar. Segundo a Universidade, os quantitativos consignados no orçamento para o item bloco acadêmico devem ser multiplicados por oito, por se tratar da construção de oito edifícios. Conforme a Universidade alega, na análise inicial da unidade técnica regional foi considerada apenas uma edificação.</p> <p>149. Em seguida, o órgão apresenta tabela na peça 132, p. 40, demonstrando que são 1.883.435 kg de estruturas metálicas referentes aos oito blocos acadêmicos acrescidos de mais 552.550 kg, 82.709 kg, 39.190 kg e 30.415 kg, relativos, respectivamente, aos prédios da odontologia, do restaurante, do Proinfra e da guarita. Desse modo o quantitativo total da obra seria de 2.588.299 kg, que</p>	<p>9). Contudo, a planilha orçamentária fornecida pela UFJF e copiada pela empresa vencedora da licitação (peça 79, pp. 27-40 e peça 80, pp.1-3), poderia ter sido mais clara, pois esta fornece os quantitativos de serviços para apenas um bloco acadêmico. Tal confusão seria evitada se a referida planilha trouxesse o total dos quantitativos de serviços para os oito blocos acadêmicos idênticos.</p> <p>153. Refazendo os cálculos apresentados, restou comprovada a inexistência de restrição à competitividade na exigência de experiência anterior relativa aos quantitativos dos itens de serviços relacionados à estrutura metálica e às lajes do tipo steel deck, no que tange ao limite máximo de 50% estabelecido na jurisprudência do TCU.</p> <p>154. Quanto ao item relativo às estacas metálicas, embora a Universidade não tenha se manifestado a respeito, o mesmo procedimento de se multiplicar por oito os quantitativos, demonstra que a exigência encontra-se dentro dos parâmetros aceitáveis.</p> <p>155. Sobre os revestimentos internos em cerâmica, granitos e laminados, conforme já analisado acima, o problema não está nos quantitativos exigidos e sim na irrelevância técnica e financeira do item no contexto da obra.</p> <p>156. Desse modo, conclui-se que em relação às exigências de atestados de execução de estrutura metálica, steel deck e estacas metálicas, não houve restrição à competitividade. Já em relação aos revestimentos, a exigência de atestados se mostrou restritiva. (grifos nossos)</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>representam o dobro do exigido no edital.</p> <p>150. Nessa mesma linha de raciocínio, a Universidade demonstra o cálculo para o serviço de laje do tipo steel deck, detectando um total de 37.238 m², conforme exposto na peça 132, p. 41.</p> <p>151. No que tange aos itens relativos às estacas metálicas e aos revestimentos internos em cerâmica, granitos e laminados a UFJF não se pronunciou.</p>	
<u>III.4 - Aceitação como vencedora, na Concorrência 14/2012, de empresa que contém em sua proposta “cabo UTP categoria 5”, apesar da exigência editalícia para habilitação estipular “cabo UTP categoria 6”</u>	<p>161. Tendo em vista que a resposta de oitiva para esse item está disponibilizada em apenas um parágrafo, cabe transcrevê-lo:</p> <p>‘Nos autos do Processo Administrativo da Concorrência 14/2012 - cópia integral dos autos já enviado a esta egrégia Corte -, consta o atestado apresentado pela empresa (fls. 378/395, numeração original manuscrita), e, no primeiro parágrafo da página 10 daquele documento (fl. 387</p>	<p>162. A UFJF se equivocou na interpretação do apontamento referente à categoria de cabo UTP a ser utilizados na rede de dados. A irregularidade não está na experiência anterior, que já foi demonstrada por meio do documento constante na peça 75, p. 18 do presente processo. O erro está na redação da proposta vencedora, conforme se verifica no subitem 11.03.04 (peça 79, p. 39).</p> <p>163. Entretanto, tudo leva a crer que se trata de um equívoco meramente formal. Exemplo desta afirmação está no código de referência utilizado pela Universidade em seu orçamento-base, da Setop/MG (planilha elaborada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais), que corresponde ao cabo UTP de categoria 6. Ou seja, conclui-se que houve erro de digitação no orçamento-base, que foi copiado pela licitante vencedora,</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>original), identifica-se a categoria do item em tela: "... cabos UTP, categoria 6, giga speed (marca Lucent)...".</p>	<p>não podendo ser caracterizado como ilegalidade.</p> <p>164. Por fim, cabe esclarecer que, no âmbito do Fiscobras 2013, a Universidade já se prontificou a corrigir a falha, sendo mais uma das razões pelas quais o apensamento destes autos ao TC-013.106/2013-9 se faz necessário. (grifo nosso)</p>
<u>III.5 - Adendo à resposta de oitiva encaminhada pela UFJF (peça 133)</u>	<p>165. A UFJF encaminhou um complemento à sua resposta à oitiva, no sentido de trazer mais elementos para análise desta Corte de Contas.</p> <p>166. De início, informa que os três editais (das Concorrências 13, 14 e 15/2012) foram “integral e literalmente copiados” do Edital 01/2011-TCU, no sentido de buscar “os mais precisos e seguros exemplos e parâmetros que existissem a fim de cumprir os procedimento e padrões adequados”.</p> <p>167. Alerta que nos mais recentes editais de licitação publicados pelo Tribunal podem ser encontradas algumas exigências de comprovação de habilitação técnica que, embora não apresentem vultosa</p>	<p>170. O foco deste trabalho é verificar os indícios de irregularidades nas Concorrências 13, 14 e 15/2012. Desse modo, não coube analisar se todas as alegações da UFJF, as quais atacam supostas falhas nos editais do TCU, são verdadeiras, na medida em que desviariam o foco do problema principal.</p> <p>171. No entanto, cabe alertar à UFJF que, ao invés de pautar suas ações supostamente com base nas licitações públicas realizadas por outros órgãos públicos, copiando modelos que podem não ser adequados ao seu caso concreto, procure seguir a legislação em vigor, bem como a jurisprudência deste Tribunal, em especial as determinações já proferidas para a Universidade.</p> <p>172. Apenas a título de exemplo, e procurando demonstrar que a UFJF copiou trechos de editais do TCU apenas nos itens que julgou convenientes, vale à pena transcrever as exigências de qualificação técnico-operacional presentes no Edital 01/2011, referente à construção da Secex/RO, já que foi tantas vezes citado na resposta da Universidade:</p> <p>29.2 - para atendimento à qualificação técnico-operacional:</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
	<p>materialidade, são justificados por apresentarem relevância técnica, de pleno acordo com a jurisprudência da Corte de Contas.</p> <p>168. A UFJF informa que adotou como parâmetro/paradigma os seguintes editais de licitações: Edital 02/2011 - TCU - Obras do Anexo III da Sede, Brasília/DF; Edital 01/2011 - TCU - Obras da Secex/RO, Porto Velho/RO; Edital 04/2012 - TCU - Obras da Secex/RO, Porto Velho/RO; Edital 02/2012 - TCU - Obras da Secex/AL, Maceió/AL; e Edital 01/2013 - TCU - Obras da Secex/RS, Porto Alegre/RS.</p> <p>169. Em seguida a Universidade lista alguns quadros na tentativa de demonstrar que o Tribunal não segue a própria jurisprudência no que tange à habilitação técnica.</p>	<p>29.2.1 - prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprove atividade relacionada com o objeto;</p> <p>29.2.2 - apresentar um ou mais atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:</p> <p>a) execução de prédio público, comercial ou industrial, <u>com 80m³ (oitenta metros cúbicos) de estrutura em concreto armado; e 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída contendo instalações hidrossanitárias, elétricas, rede estruturada e elevador.</u>' (grifos acrescidos)</p> <p>173. O edital do TCU é um bom exemplo de como ampliar a competitividade do certame, exigindo-se o mínimo necessário para a boa execução da obra, focando apenas no porte da estrutura e na área total construída, em respeito ao comando constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI:</p> <p><u>XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.</u>' (grifos acrescidos)</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>174. Desse modo, conclui-se que o recurso de copiar editais de licitações de outros órgãos é uma prática que somente pode ser feita com ressalvas, uma vez que os casos concretos podem apresentar particularidades que não o recomendem. No caso em tela, a UFJF alega que copiou o edital do TCU, mas certamente não copiou as exigências de qualificação técnico-operacional, optando por exigências que, em seu conjunto, apresentaram-se demasiadamente restritivas, como comprovou o reduzidíssimo número de empresas habilitadas e o fracasso da licitação do prédio da reitoria.</p>
<u>CONCLUSÃO</u>		<p>181. Observa-se que os seguintes indícios de irregularidades foram sanados: (i) inclusão na capacidade técnico operacional dos serviços de escavação mecânica em material de 1^a e 2^a categoria, aterro compactado, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente e base de brita graduada e/ou bica corrida, pelo motivo de que se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes; (ii) exigência de comprovação de fabricação de estrutura metálica, ao tempo que, em relação ao item, as empresas de construção civil limitam-se à montagem e pintura, pelo motivo de se tratar de falha formal, o que, por si só, não causou a inabilitação de empresas; e (iii) quantum mínimo estipulado acima do percentual mínimo aceito pelo Tribunal (até 50% da previsão na obra), sem que haja justificativas técnicas, na Concorrência 14/2012 nos itens de estrutura metálica e de laje steel deck, bem como na Concorrência</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>13/2012 nos itens de esquadrias de vidro, alumínio ou brises e nos itens de execução de revestimentos internos em cerâmica, granitos e carpetes, tendo em vista que os quantitativos exigidos foram fixados de acordo com os limites dispostos na jurisprudência do TCU.</p> <p>182. No entanto, ainda restaram algumas irregularidades, a exemplo (i) da exigência de comprovação de realização anterior de serviços que serão subcontratados ou (ii) a exigência, num mesmo atestado, de serviços de naturezas e complexidades diferentes. Outra irregularidade vista foi a exigência de atestados para serviços ora financeiramente irrelevantes, ora tecnicamente irrelevantes, ora técnica e financeiramente irrelevantes, ferindo o entendimento da Súmula-TCU 263/2011. Isto tudo leva à conclusão de que as exigências de atestados técnicos feitas pela UFJF não estão totalmente em consonância com as normas e jurisprudência aplicáveis, cabendo chamar em audiência o gestor responsável [REDACTED] e aprofundar as análises por meio do apensamento destes autos ao TC-013.106/2013-9 (Fiscobras 2013), com vistas a analisar a resposta do gestor e recomendar o aprimoramento de futuros editais da UFJF.</p> <p>(...)</p> <p>186. Tendo em vista a situação de que já há empresas contratadas nas Concorrências 13 e 14/2012 (Contrato 166/2012 para o Parque Tecnológico e 144/2012 para o Campus em Governador Valadares), o risco de prejuízos devido à eventual determinação desta Corte de Contas visando o cancelamento dos</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>contratos é real. Na Concorrência 14/2012 houve um desconto de aproximadamente R\$ 8 milhões no valor apresentado pela empresa vencedora, frente ao orçado pela Administração, razão pela qual se entende possível manter a contratação, mesmo sabendo que poderia ter sido ainda mais vantajosa se não houvesse a restrição, mas sopesando o custo de uma nova licitação.</p> <p>187. Ademais a UFJF, durante auditoria da equipe do TCU, no âmbito do TC-013.107/2013-9, informou que providenciaria ajustes nas planilhas orçamentárias no sentido de reduzir mais R\$ 4,6 milhões. Além disso, a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria naqueles autos contempla outras ações que podem reduzir ainda mais os valores contratados.</p> <p>188. No atual momento caberia revogar as medidas cautelares das Concorrências 14/2012 (Campus em Governador Valadares, Contrato 144/2012) e 15/2012 (edifício da nova reitoria), haja vista que a primeira apresentou valor financeiro vantajoso para a Administração, conforme demonstraram as análises do Fiscobras 2013, enquanto que a segunda restou fracassada e não existe mais os requisitos para manutenção, por perda de objeto.</p> <p>189. Entretanto, deve-se deixar claro que a proposta de revogação da medida cautelar não constitui chancela para os atos praticados no âmbito das concorrências ora em análise, que comprovadamente estão eivados de irregularidades. A revogação sugerida no âmbito do contrato já assinado se deve apenas ao risco de prejuízos que poderiam ser causados por uma nova licitação. Em todo caso, deve o gestor responsável ser ouvido em audiência.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>(...)</p> <p>Considerações finais</p> <p>192. Cumpre lembrar que o TC-013.106/2013-9, referente à auditoria empreendida pela equipe de fiscalização da SecobEdificação nas Concorrências 13, 14 e 15/2012, também está atualmente sob a relatoria do Ministro José Jorge.</p> <p>193. Desse modo cabe propor o apensamento dos presentes autos ao aludido processo, tendo em vista a facilidade para promover, em um único processo, análises e deliberações futuras quanto às irregularidades detectadas nas licitações.</p> <p>194. Por fim, cabe alertar que as licitações realizadas pela Universidade devem ser pautadas pelo ordenamento jurídico, não envolvendo apenas a Lei 8.666/1993, mas todas as leis, decretos e princípios administrativos correlatos. A Sumúla-TCU 222 determina que os órgãos da Administração Pública sigam as orientações contidas nas decisões proferidas pelo TCU, no que tange à aplicação de normas gerais de licitação. A UFJF, ao invés de procurar seguir esta linha, parece tentar justificar as suas atitudes baseando as suas decisões em licitações realizadas por outros órgãos públicos. Desse modo, a Universidade fica mais vulnerável a praticar irregularidades, pois determinadas medidas que são aplicadas em algumas situações, não necessariamente serão aplicadas em outras.</p>
<u>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</u>		<p>195. Diante do exposto, recomenda-se encaminhar os autos ao gabinete do</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>Ministro-Relator, José Jorge, com as seguintes propostas:</p> <p>a) revogar a medida cautelar expedida para as Concorrências 14/2012, que resultou no Contrato 144/2012 (campus avançado em Governador Valadares), e 15/2012 (edifício da nova reitoria) da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do item 8.(a) do Despacho proferido em 6/12/2012, uma vez que a Concorrência 14/2012 apresentou vantajosidade para a Administração, conforme constatado no TC-013.106/2013-9 (Fiscobras 2013), e a Licitação 15/2012 restou fracassada, com perda do objeto da cautelar;</p> <p>b) manter a medida cautelar expedida para a Concorrência 13/2012, que resultou no Contrato 166/2012 (Parque Tecnológico), em virtude de sobrepreço identificado quando do aprofundamento das análises no âmbito do Fiscobras 2013 (TC-013.106/2013-9), irregularidade para a qual já existe proposta de oitiva da UFJF e da empresa;</p> <p>c) acolher as respostas de oitivas apresentadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora referentes aos seguintes indícios de irregularidades detectadas nas Concorrências 13, 14 e 15/2012: (i) inclusão na capacidade técnico operacional dos serviços de escavação mecânica em material de 1^a e 2^a categoria, aterro compactado, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente e base de brita graduada e/ou bica corrida, pelo motivo de que se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica e materialmente relevantes; (ii) exigência de comprovação de fabricação de estrutura metálica, ao tempo que, em relação ao item, as empresas de</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>construção civil limitam-se à montagem e pintura, por se tratar de falha formal, de menor gravidade; e (iii) quantum mínimo estipulado acima do percentual mínimo aceito pelo Tribunal (até 50% da previsão na obra), na Concorrência 14/2012 nos itens de estrutura metálica, laje steel deck e estacas metálicas, bem como na Concorrência 13/2012 nos itens de esquadrias de vidro, alumínio ou brises e nos itens de execução de revestimentos internos em cerâmica, granitos e carpetes;</p> <p>d) rejeitar as respostas de oitivas referentes às demais irregularidades que persistem no processo, a exemplo (i) da exigência de comprovação de realização anterior de serviços que serão subcontratados, (ii) da exigência, num mesmo atestado, de serviços de naturezas e complexidades diferentes ou (iii) da exigência de atestados para serviços técnica ou financeiramente irrelevantes, procedendo-se à audiência de [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], por ter aprovado minuta de edital contendo cláusulas restritivas à competitividade nas Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012;</p> <p>e) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de relatório e voto, aos interessados no processo e à Secex-MG;</p> <p>f) apensar, definitivamente, os presentes autos ao processo do relatório de auditoria que trata dos mesmos objetos, TC-013.107/2013-9.”</p> <p>É o relatório.</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<u>VOTO</u>		<p>Por meio de Despacho de 06/12/2012, o Ministro José Jorge, então relator do feito, determinou cautelarmente à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que suspendesse as Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012, cujos objetos são, respectivamente, a construção (i) do parque tecnológico; (ii) do campus avançado em Governador Valadares e (iii) da nova sede da reitoria, em face de indícios de irregularidades apontados originariamente em representação formulada pela [REDACTED].</p> <p>2. Essa decisão monocrática, que foi homologada pelo Plenário do Tribunal em Sessão de 10 de dezembro de 2012, decretou ainda a oitiva da UFJF, bem como de eventuais empresas vencedoras, sobre as falhas apontadas e a expedição de diligências à Universidade para que encaminhasse documentos e informações a respeito das licitações.</p> <p>3. Após a análise dos elementos fornecidos, outras questões foram suscitadas, o que resultou em nova oitiva das envolvidas em relação aos seguintes tópicos:</p> <p>a) restrição à competitividade pela exigência:</p> <p>a.1) de capacidade técnico-operacional em relação a itens que não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas técnica ou materialmente relevantes;</p> <p>a.2) de que as licitantes fabriquem as estruturas metálicas a serem empregadas nas obras;</p> <p>a.2) da comprovação de execução de serviços em percentual superior ao aceito pelo Tribunal (até 50% do previsto na obra), sem justificativas técnicas;</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>b) cotação, na Concorrência 14/2012 (campus avançado em Governador Valadares), de “cabو UTP categoria 5”, apesar de o edital ter exigido “cabо UTP categoria 6”.</p> <p>4. A SecobEdificação analisou as justificativas produzidas pela UFJF em relação a essas ocorrências, tendo se manifestado pelo seu acolhimento parcial. Remanescem, entretanto, os apontamentos relativos à exigência de comprovação da execução anterior de serviços: (i) que serão subcontratados; (ii) de naturezas e complexidades distintas num mesmo atestado; e (iii) técnica ou financeiramente irrelevantes. Mesmo assim, boa parte dos itens inicialmente impugnados acabaram sendo justificados pela Universidade, em particular os referentes a: escavação mecânica em material de 1^a e 2^a categoria, aterro compactado, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente e base de brita graduada, fornecimento de estrutura metálica e de laje steel deck, bem como a exigência de comprovação de fabricação de estrutura metálica.</p> <p>5. No caso concreto, a unidade técnica indicou que a proposta vencedora na Concorrência 14/2012 (campus avançado em Governador Valadares) apresentou desconto de aproximadamente R\$ 8 milhões frente ao orçamento de referência, que foi elaborado com base nos valores do Sinapi. Além disso, houve o compromisso da Universidade em efetuar as correções nos itens que apresentaram custos unitários inadequados. De acordo com documento juntado aos autos do TC-013.107/2013-9, a UFJF deu ciência ao Tribunal que: “foi enviada correspondência à empresa [REDACTED], informando da</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		<p>alteração do preço do serviço 'cabو UTP, 4 pares, categoria 6', computando uma diferença a menor de R\$ 971.918,15" Além disso, a proposta de encaminhamento formulada naqueles autos contempla outras ações que podem reduzir ainda mais os valores contratados.</p> <p>6. Assim, uma vez que o contrato para a construção do campus avançado em Governador Valadares se revela adequado do ponto de vista econômico, acredito, em consonância com a SecobEdificação, existirem condições para revogar a cautelar anteriormente concedida, autorizando a UFJF a dar prosseguimento ao respectivo contrato, com os devidos ajustes. A solução alternativa, de anular todo o procedimento, implicaria em ônus para a Administração, que se veria obrigada a ressarcir eventuais gastos já incorridos pela contratada, sem nenhuma garantia de que nova licitação obteria resultado mais vantajoso ao interesse público.</p> <p>7. Em face da urgência em decidir o encaminhamento das obras relativas à Concorrência 14/2012 e como a situação desse empreendimento é substancialmente menos complexo que a das outras licitações promovidas pela UFJF, acredito ser mais conveniente concentrarmo-nos, nesta etapa, apenas em sua análise. As outras ocorrências relatadas pela unidade técnica poderão ser apreciadas posteriormente.</p> <p>Ante o exposto, acolho a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica no que se refere às obras de construção do campus avançado em Governador Valadares, deixando para outro momento o exame das demais</p>

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
		questões suscitadas, e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.
<u>ACÓRDÃO Nº 2757/2013 – TCU – Plenário</u>		<p>(...) 9. Acórdão:</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades nas Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012, promovidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para a construção, respectivamente, do parque tecnológico (R\$ 73.641.449), do campus avançado (R\$149.798.449,26) e da sede da reitoria (R\$57.666.063,18).</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:</p> <p>9.1. revogar a medida cautelar que determinou a suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência 14/2012 (campus avançado em Governador Valadares), que resultou no Contrato 144/2012, em face de a unidade técnica não ter verificado a ocorrência de sobrepreço global e a Universidade Federal de Juiz de Fora ter se comprometido a efetuar as correções devidas nos itens com custos unitários inadequados;</p> <p>9.2. dar ciência dessa decisão à Universidade, aos interessados e à Secex/MG.</p>
<u>VEDAÇÃO DA</u>		38. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações

Levantamento do TCU	Resposta da UFJF	Análise do TCU
<u>PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO</u>		<p>é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre sob justificativa fundamentada. Não obstante, a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto. 39. Em suas justificativas pela opção de não permitir a participação de empresas consorciadas, constante da Exposição de Motivos presente em cada um dos processos administrativos (peça 25, p. 5-16; peça 42, p. 21-33; peça 71, p. 19-31), a UFJF não tratou da complexidade ou do vulto das obras licitadas.40. Também nos trechos de sua manifestação, a UFJF apenas discorreu quanto à suposta ausência de complexidade dos objetos licitados, não mencionando a vultuosidade do investimento realizado. 41. Não se pode olvidar que os valores estimados das obras licitadas, a saber: Concorrência 13/2012, R\$ 73.641.449,26; Concorrência 14/2012, R\$ 149.798.449,26; e Concorrência 15/2012, R\$ 57.666.063,18, devido à vultosa materialidade, por sisó recomendariam a opção pela permissão de empresas consorciadas participarem dos certames.42. Dessa forma, entende-se, para este questionamento, que permanece a irregularidade apontada pelo Representante.</p>

Os quadros abaixo foram referenciados no quadro anterior:

CC	Item de serviço	Quantidade
13/2012	Esquadrias de vidro, alumínio e/ou brises de alumínio	2.150m ²
14/2012	Esquadrias de madeira, alumínio e/ou brises de alumínio	5.900m ²
15/2012	Esquadrias de alumínio e/ou brises de alumínio e/ou pele de vidro	3.160m ²

CC	Item de serviço	Quantidade
13/2012	Execução de revestimentos internos em cerâmica, granitos e carpetes	2.670m ²
14/2012	Execução de revestimentos internos em cerâmica, granitos e laminados	19.140m ²
15/2012	Execução de revestimentos internos em cerâmica e/ou granitos e/ou laminados	9.280m ²

Por outro lado, o Ministério Público Federal também acredita na possibilidade da restrição ao caráter competitivo do certame. Nesse sentido é a Exordial na Ação Civil Pública 0008700-79.2015.4.01.3813:

Aliás, oportuno dizer que, muito embora naquela inicial o Ministério Público tenha registrado, no tópico “6. O Ministério Público Federal não pedirá a suspensão das obras”, que não se buscaria a desconstituição do contrato firmado entre a UFJF e a construtora [REDACTED], **ainda que diante da constatação de que o caráter competitivo do certame licitatório tenha sido injustamente reduzido**, deve-se ressaltar que outros motivos – somados à frustração do caráter competitivo da licitação – impõem a adoção da providência aqui postulada.

É que, **além de ter restringido de forma ilícita o caráter competitivo do procedimento licitatório Concorrência n. 12/2014 e, com isso, beneficiado o único licitante que se prontificou a participar do certame**, o projeto básico elaborado para a execução da obra é reconhecidamente deficiente, o que, segundo jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, enseja a anulação da licitação e do contrato dela derivado. Inobstante tal fato, conforme se verá mais adiante, o TCU, lançando mão de um argumento simplório, para espanto geral, contrariou seu consolidado entendimento em prol do prosseguimento da obra.

(...)

A EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, IRRAZOÁVEIS, TINHAM O POTENCIAL RESTRITIVO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO – POTENCIAL QUE, AO FINAL, CONCRETIZOU-SE EM ATO

O procedimento licitatório Concorrência n. 14/2012 contou com a participação efetiva de apenas uma sociedade empresária que, uma vez habilitada, teve aberta a sua proposta e assinou em 28.11.2012 o Contrato n. 144/2012-CCON. Dos três procedimentos licitatórios abertos e impugnados no TCU (concorrências n. 13/2012, 14/2012 e 15/2012), o que visou à construção do campus avançado de Governador Valadares foi aquele cujo edital teve a menor procura: apenas três empresas retiraram o edital. Por sua vez, o edital da Concorrência n. 13/2012, para a Construção do Parque Tecnológico da UFJF, foi retirado por trinta interessados; e o edital da Concorrência n. 15/2012, para a Construção da Nova Sede da Reitoria da UFJF, foi retirado por vinte e seis interessados. Essas informações constam de documento elaborado pela área técnica do TCU (Doc. 145 do TC 044640/2).

(...)

Considerando o valor atrativo dos contratos oferecidos (R\$ 73 milhões, R\$ 149 milhões e R\$ 57 milhões, respectivamente), a verdade é que o baixo número de propostas apresentadas em todas as três licitações somado à representação dirigida ao Tribunal de Contas da União no bojo do TC 044640/2012 indica que houve injusta limitação à participação dos interessados na Concorrência 14/2012.

(...)

A área técnica do TCU também entendeu que não havia justificativas razoáveis para a vedação à participação de empresas consorciadas (Doc. 117 do TC44640/2012).

(...)

Tendo em vista a magnitude da obra, a verdade é que a vedação à participação de empresas em consórcio, somada às exigências técnicas já indicadas no item anterior, restringiu o caráter competitivo da licitação

Análise do Controle Interno:

O quadro abaixo resume a análise do TCU sobre o tema, que tem conformidade com a análise da Auditoria-Geral da UFJF:

Quadro. Relação Item impugnado versus análise do controle interno

Item impugnado	Houve restrição à competitividade com relação ao item referido?
Esquadrias de vidro, alumínio e/ou brises de alumínio	Sim , pois houve mistura de serviços com complexidades diferentes, tais como esquadrias de alumínio. No tocante a estas, No tocante às esquadrias, há que se diferenciar ainda aquelas que são feitas sob medida, em situações especiais,

Item impugnado	Houve restrição à competitividade com relação ao item referido?
	como é o caso da pele de vidro duplo insulado, daquelas que podem ser adquiridas em distribuidores ou em lojas de material de construção.
Revestimentos internos em cerâmica/granitos/carpetes.	Sim , pois se trata de serviços de natureza muito simples. Como o próprio TCU diz, chegam a ser rudimentares
Forros	Sim , pelos mesmos argumentos dispostos no item anterior, por tratar-se de serviço de natureza simples. Trata-se de forros comuns para edifícios administrativos ou salas de aula. É um serviço que em geral também é subcontratado.
Instalação elétrica predial, com Subestação de no mínimo 500 KVA ou de no mínimo 800 KVA, No-Break e Grupo Gerador com potência mínima de 500 KVA ou 300 KVA	Sim , não pela natureza dos serviços, que exige bastante cuidado, sob pena de comprometer a infraestrutura interna dos edifícios, mas sim pela baixa porcentagem em relação ao todo da obra de Governador Valadares e também por tratar-se de serviço que, em geral, será subcontratado
Escavação mecânica em material de 1 ^a e 2 ^a categoria	Não , mas com uma ressalva. Não se questiona a importância de tais serviços para a obra do Campus GV, mas deveria ter sido ponderada pela UFJF a possibilidade do parcelamento dessas licitações, por tratar-se de serviços que são prestados melhor por empresas com capacidades técnicas distintas.
Aterro compactado	Não , mas com uma ressalva. É importante lembrar, novamente, que para esse tipo de serviço era desnecessário o estabelecimento de quantitativo tão elevado quanto o discriminado no item de capacidade técnica operacional nos editais de licitações das Concorrências 13 e 14/2012. Ademais, pelas mesmas razões descritas no item anterior (escavação), deveria a UFJF ter avaliado a possibilidade de parcelamento do objeto.
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	Não , pois entende-se que o serviço de execução da pavimentação em CBUQ pode ser considerado materialmente significativo.
Passeios em cimentado, e/ou pavimentação podotátil e/ou pavimentação em concreto pré-moldado	Sim , pois trata-se de serviços de baixa significância na planilha orçamentária. Adicionalmente, a exemplo dos argumentos desenvolvidos no primeiro item supra, o uso dos conectivos “e/ou” configura

Item impugnado	Houve restrição à competitividade com relação ao item referido?
intertravado	imprecisão de redação e pode gerar confusão quanto aos critérios de qualificação técnico-operacional.
Meio fio de concreto	Sim. O próprio reconhecimento da UFJF de que o serviço de execução de meio fio não é representativo perante os valores totais licitados, já é suficiente para caracterizar que a escolha pela sua inclusão na habilitação técnica não seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas. Quanto aos argumentos acerca da relevância técnica do meio fio para o pavimento e a drenagem pluvial, entende-se que não são suficientes para justificar a exigência de atestados. O TCU chamou de flagrante irregularidade.
Base de brita graduada e/ou bica corrida	Não. Entende-se que os serviços de base de brita graduada e bica corrida são relevantes para a obra da Concorrência 14/2012. Contudo, há que se ressaltar que o edital já exigia comprovação de execução de CBUQ, conforme item III.1.13 desta instrução. A empresa que é capaz de executar o serviço de CBUQ certamente será capaz de executar os serviços de base e sub-base. O edital, nesse ponto, é prolíxo.
Cobertura em telhas metálicas sobre engradamento metálico	Sim. No que tange a relevância técnica, verifica-se que apenas a execução de estrutura metálica necessita de uma maior expertise para a sua execução adequada. A instalação das telhas não é um serviço complexo que demanda a exigência de que só possa ser executada por empresa com ampla experiência nesse tipo de atividade.
Sistema de dados utilizando cabos UTP	Sim. A execução de rede de dados não demanda uma grande expertise para que se possa obter um sistema plenamente funcional e confiável.
Fornecimento e montagem de laje steel deck	Não , a exigência de execução anterior do serviço é razoável, pois, embora seja um sistema em uso há mais de uma década no Brasil, ainda apresenta aplicação relativamente restrita.
Exigência de comprovação de fabricação de estrutura metálica, ao tempo que, em relação ao item, as	Não , pois, se a Universidade quisesse restringir o universo de participantes aos que efetivamente fabricam estrutura metálica, não conseguiria direcionar a licitação para nenhuma empresa

Item impugnado	Houve restrição à competitividade com relação ao item referido?
empresas de construção civil limitam-se à montagem e pintura	envolvida, pois não é prática no mercado existir uma construtora que fabrica estruturas metálicas.
Exigência de 1.290 toneladas de estrutura metálica, ao tempo em que é prevista a utilização de 940 toneladas na obra; 18.610 m ² de laje steel deck, ao tempo que a previsão na obra é de 12.240,50 m ² ; 2.005 m de estacas metálicas, quando a previsão de uso na obra é de 3.456 m e 19.140 m ² de revestimentos internos em cerâmica, granitos e laminados, quando a previsão de uso na obra é de 10.727,73 m ² (O quantum mínimo estipulado nos seguintes itens, que estão acima do percentual mínimo aceito pelo Tribunal (até 50% da previsão na obra), sem que haja justificativas técnicas)	Não. Com relação aos quantitativos exigidos, não houve restrição ao caráter competitivo da licitação, pois os quantitativos referentes aos blocos acadêmicos devem ser considerados oito vezes. Com relação à natureza do serviço prestado, em relação aos revestimentos, a exigência de atestados se mostrou restritiva, o que não se pode dizer dos atestados de execução de estrutura metálica, steel deck e estacas metálicas.
Aceitação como vencedora, na Concorrência 14/2012, de empresa que contém em sua proposta “cabo UTP categoria 5”, apesar da exigência editalícia para habilitação estipular “cabo UTP categoria 6”	Não , tratando-se apenas de um erro de digitação.
Vedações da participação de empresas em consórcio	Sim , uma vez que era de alta magnitude a obra de construção da UFJF Governador Valadares e, nos moldes da jurisprudência do TCU, é até recomendável que se faça a licitação com a participação de empresas consorciadas.

Fonte: Processo de construção do Campus da UFJF em Governador Valadares

Recomendação 001:

Elaborar e implantar manual de procedimentos de controle, no exercício de 2016, que contemple rotina de verificação da existência de cláusula de restrição ao caráter competitivo em editais de licitação, fora das excepcionalidades legais permitidas.

Recomendação 002:

Estabelecer e implantar manual de procedimentos de controle, no exercício de 2016, que contemple as medidas efetivas e cronograma de atendimento às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, especialmente o Tribunal de Contas da União, bem como as ações de aderência de editais licitatórios de obras e serviços de engenharia que surgirem nos próximos exercícios à legislação aplicável, como a Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU.

1.1.1.11. CONSTATAÇÃO 007

Descrição Sumária: Foi identificado documento do Ministério do Trabalho e Emprego que aponta a ocorrência de trabalho análogo à condição de escravo em duas obras da UFJF

Fato:

Em pesquisa simples na internet, foram levantadas duas reportagens, uma do Portal Acessa e outra da TV Alterosa, que narravam situação análoga a escravo em obras da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Quanto à reportagem do Portal Acessa⁵, **datada de 03/07/2014, ipsis literis:**

Nomes de seis construtoras que atuam em Juiz de Fora estão na lista suja do trabalho escravo

Relação foi divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; lista inclui [REDACTED]

*Eduardo Maia
Repórter
3/07/2014*

Seis empresas do ramo da construção civil que atuam em Juiz de Fora foram enquadradas na *Lista Suja do Trabalho Escravo*, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de exploração de mão de obra análoga à escravidão. Quatro delas foram incluídas na atualização realizada no último dia 2 de julho, enquanto as outras duas já constavam desde 2013. Com infratores registrados no meio rural e urbano, foram incluídos 91 empregadores e excluídos 48. A relação passa a ter 609 infratores, entre pessoas físicas e jurídicas.

(...)

⁵ Portal Acessa.com. Disponível em: <<http://www.acessa.com/cidade/arquivo/noticias/2014/07/03-seis-construtoras-que-atuam-em-jf-estao-na-lista-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em 22 dez. 2015.

A [REDACTED] é responsável por obras realizadas no campus da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Em nota, afirma que o problema destacado em processo do ano de 2013 ocorreu com funcionários registrados em uma empresa terceirizada contratada e toda a regularização foi realizada junto ao Ministério do Trabalho imediatamente. "Qualquer terceirizada da empresa deve obedecer todas as condições de trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e qualquer irregularidade detectada e reconhecida pela [REDACTED] tem como resultado a rescisão imediata do Contrato, o que foi feito na época da infração. Nos causa estranheza essa inclusão, portanto estaremos comunicando o Jurídico da empresa para que tome as devidas providências legais", afirmou em nota. A Universidade Federal de Juiz de Fora não irá se pronunciar sobre o assunto.

(...)

A reportagem da TV Alterosa, **mais antiga, datada de 13.05.2013**, traz situações que identificam o trabalho em situação análoga a escravo nas obras da UFJF. A reportagem pode ser acessada por meio do link⁶ do Portal do YouTube BR na internet.

De outra parte, uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no final do ano passado (2014), continua em vigor e impede o governo federal de divulgar a "lista suja" do trabalho escravo no Brasil. Por conta disso, duas associações, **Repórter Brasil** e o **Instituto do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO)** solicitaram, com base na Lei de Acesso à Informação (12.527/2012), que o Ministério do Trabalho e Emprego (responsável pela lista desde 2003) fornecesse os dados dos empregadores autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa final, entre maio de 2013 e maio de 2015.

O extrato com o resultado foi recebido pelas duas associações em 03.09.2015. Na supracitada lista do Ministério do Trabalho e Emprego, juntada aos autos do processo de papel de trabalho nº 23071.005852/2015-40, aparece o nome da Universidade Federal de Juiz de Fora em duas obras, uma da empresa [REDACTED] e outra da [REDACTED]:

Quadro. Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil/Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Departamento de Fiscalização do Trabalho/ Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

⁶ Portal do YouTube BR. Trabalho escravo na Universidade Federal de Juiz de Fora reportagem da TV Alterosa - 13.05.2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=T3RvN-5K8nY>>. Acesso em 18 nov. 2015.

Ano	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trab. Env.
2013	MG	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	21
2013	MG	[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	28

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Repórter Brasil e Instituto do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO)

Causa:

Ausência de fiscalização efetiva da UFJF quanto às condições de trabalho dos empregados de empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia a esta instituição.

Manifestação da Unidade/Setor Auditado

Não houve.

Análise do Controle Interno

A identificação da referida lista do MTE, independentemente da existência efetiva ou não de ocorrência de trabalho análogo a escravo em obras da Universidade Federal de Juiz de Fora, demanda que haja uma efetiva fiscalização em todas as obras. O que importa, de fato, é asseverar a fiscalização interna para que situações como esta sequer sejam mencionadas em relatórios governamentais.

A auditoria do Ministério do Trabalho e Emprego é eficaz, pela própria natureza da entidade, federal e séria. Desta feita, a fiscalização interna da UFJF deve implementar medidas efetivas de atuação concomitante à realização de obras e serviços de engenharia de modo a prevenir ocorrências que contrariem a lei e principalmente a dignidade da pessoa humana.

Recomendação 001

Realizar, no exercício de 2016, ações de fiscalização em todas as obras em andamento da UFJF para verificar as condições de trabalho dos empregados

das empresas contratadas por esta instituição, e posteriormente, no prazo de 90 (noventa) dias apresente relatório do resultado encontrado.

III – CONCLUSÃO

O presente relatório teve a abordagem de constatações com recomendações e informações de conhecimento no tocante a obras e serviços de engenharia da UFJF.

É necessário fazer um esforço coletivo desde o setor de planejamento até o setor de fiscalização. Inclusive, o que se tira como conclusão primordial é que existe problemas no tocante a cada uma das etapas do processo de construção e reformas da Universidade Federal de Juiz de Fora. Falta um planejamento consistente; faltam mecanismos bem definidos de controle interno; há edital que, pelo excesso de exigências, acaba se tornando restritivo ao caráter competitivo da licitação; há atrasos nos pagamentos, que acabam gerando dívidas por parte da empresa contratante, chegando ao limite de suspender a execução das obras e até findar contratos sem a devida conclusão, o que remonta em uma situação crítica.

Toda a comunidade acadêmica do Campus de Governador Valadares, por exemplo, sofre as consequências, diariamente, da falta de um local para o exercício de suas atividades. Mais de 57 milhões de reais foram gastos nesta obra específica, sem uma finalização do projeto.

Relevante é a atuação do Ministério Público Federal que propôs Ação Civil Pública com vistas a anular o contrato do Campus de Governador Valadares. Inclusive recomenda-se que, antes mesmo do período de chuvas em Governador Valadares no final de 2015 e início de 2016 (geralmente em dezembro-janeiro), seja feita uma intervenção de maneira a não ter um prejuízo com relação a tudo o que foi feito no terreno doado para a construção do Campus de Valadares.

E, para 2016, quanto será investido nas obras do Campus? Dos 10 milhões de reais em despesas de capital a serem repassados pelo Governo Federal, nos termos do projeto de LOA/2016, quanto será investido na construção do campus? Como otimizar esses recursos? O recomendável e prudente é refazer o projeto básico, com vistas a otimizar os recursos, que poderão ser escassos daqui para frente, pelo menos nas claras manifestações do governo federal, que a cada ano reduz mais os recursos. Em 2015, os cortes tomaram de surpresa cada um dos gestores das universidades.

Outra situação que não pode ser relegada a segundo plano reside na falta de ações de sustentabilidade nas obras e serviços de engenharia da UFJF. Como pode um Campus situado em uma cidade cuja incidência de luz solar é constante durante todo o ano não ter colocado no seu projeto inicial captação de luz solar e sua consequente conversão em energia elétrica? Ainda mais quando existe um setor específico dentro da própria UFJF, o LabSolar, que pode dar um suporte muito importante para desenvolver um projeto de captação específico para o Campus de Valadares. É somente um exemplo, que deve ser seguido em todas as obras, inclusive em Juiz de Fora. Mas Valadares é uma cidade com alta incidência de luz

solar, alta incidência de calor, onde o uso de ar condicionado é persistente e traz um ônus altíssimo para as contas de energia elétrica.

Pertinente e oportuno que haja projetos específicos, para cada obra realizada pela universidade, de captação de energia sustentável, de maneira a poupar gastos futuros com energia elétrica.

Outra questão importante é o excesso de aditivos praticados pela UFJF nos contratos de obras e serviços de engenharia que revela a falta de planejamento e de um projeto básico consistente. Antes de cada obra, deve-se analisar e avaliar cada local de obra com o máximo de cuidado possível, esgotando todas as variáveis, de forma a evitar problemas futuros. O caso específico da reforma do sistema de ar-condicionados do CAEd revela falta de planejamento.

Para desenvolvimento de um controle interno eficiente, devem ser elaborados manuais de procedimentos, de maneira a subsidiar as ações dos fiscais. Além disso, um controle eficiente pode ajudar na repressão de situações de trabalho análogo a escravo que porventura venham a acontecer nas obras da UFJF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Orientação Normativa 50/2014**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1256059>>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 25 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em 29 set. 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa SLTI/MP nº 10**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=597>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

BRASIL. **Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 30 mai. 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=597>>. Acesso em 29 set. 2015.

BRASIL. **Portal de Compras do Governo Federal**. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/sustentabilidade/planos-de-gestao-de-logistica-sustentavel>>. Acesso em 29 set. 2015.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão no 211/2006**. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2006 (data da sessão). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º mar. 2006. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>>. Acesso em: 25 out. 2006.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão no 460/2003**. Segunda Câmara. Relator: Ministro Adylson Motta. Brasília, DF, 27 de março de 2003. Diário Oficial da União, 7 abr. 2003. Brasília, Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>>. Acesso em: 25 out. 2006.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão no 554/2005**. Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. Brasília, DF, 5 de maio de 2005 (data da sessão). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>>. Acesso em: 25 out. 2006.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão no 888/2005**. Primeira Câmara. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Brasília, DF, 17 de maio de 2005 (data da sessão). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>>. Acesso em: 25 out. 2006.

CAMMAROSANO, Márcio. **Aditamentos qualitativos e quantitativos dos contratos administrativos e os limites legais**. Publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, n. 117, p. 35-43, fev./jun. 2007.

CARVALHO, José dos Santos Filho. **Direito Administrativo**. 21ª edição, LUMEN JURIS. 2009.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. **As licitações sustentáveis na ótica do controle externo**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2435919.PDF>>. Acesso em: 5 out. 2015.

FILHO, MARÇAL JUSTEN. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Extensão das alterações dos contratos administrativos**: a questão dos 25%. In: Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, p. 43-66.

OLIVEIRA, José Carlos de. **Contratos Administrativos I**. Disponível em: <http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/65942/1/a2_m04_s13_l16_Print.pdf>. Acesso em: 26 out. 2015.

STJ. **REsp 910802 RJ 2006/0273327-0 - T2**. SEGUNDA TURMA. Relator(a): Ministra ELIANA CALMON Publicação: DJe 06/08/2008.

TÁCITO, Caio. Contrato Administrativo. **Alteração quantitativa. Alteração qualitativa. Limites de valor**. in Boletim de Licitações e Contratos. NDJ, n.3, p. 119, 1997.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA. **Relatório de Auditoria, Fiscalização da Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Secretaria de Controle Interno e Auditoria**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pa-relatorio-de-auditoria-obras-e-engenharia>> Acesso em: 10 out. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Cursos e Vagas em Governador Valadares-MG**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/campusgv/universidade/cursos-2/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG, 22 de dezembro de 2015.

FABRÍCIO BRUNELLI MACHADO
Auditor

JOAQUIM DE ARAÚJO GOMES
Auditor



ÊNIO HENRIQUE TEIXEIRA
Auditor-Geral